



8153

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

MESBITA /

Processo: 0010903-58.2012.8.19.0038

Habilitante: GIRO EXATO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem, em atendimento ao despacho de Fls. 86 informar e requerer o que se segue:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito ajuizado por GIRO EXATO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA requerendo, em síntese, habilitação de crédito originário da emissão de duas duplicatas mercantis, que juntas alcançam monta de R\$ 25.655,36 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

O habilitante acostou em Fls. 13/63 a cópia dos autos do requerimento de falência ajuizado perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, contendo toda documentação de praxe, cópia das duplicatas perquiridas.

A recuperanda expõe em fls. 68/69 que a habilitante já possui crédito arrolado no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 28.228,38 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), não havendo assim objeto a presente demanda.

RECIBO MALOTE 201402240912 2570474 14:36:58125707 084468834

104

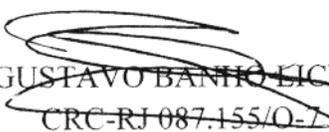
8154.

Analisadas as informações e documentos apresentados pelas partes, verifica-se que assiste razão à devedora, uma vez que o crédito do habilitante já se encontra inserido no Q.G.C em sua Classe III, no respectivo valor de R\$28.228,38 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), motivo pelo qual a Administração Judicial entende pela extinção do feito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, visto a inexistência de interesse processual na presente demanda.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8155-



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Março/2014

8156



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a março de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de março de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em março de 2014;

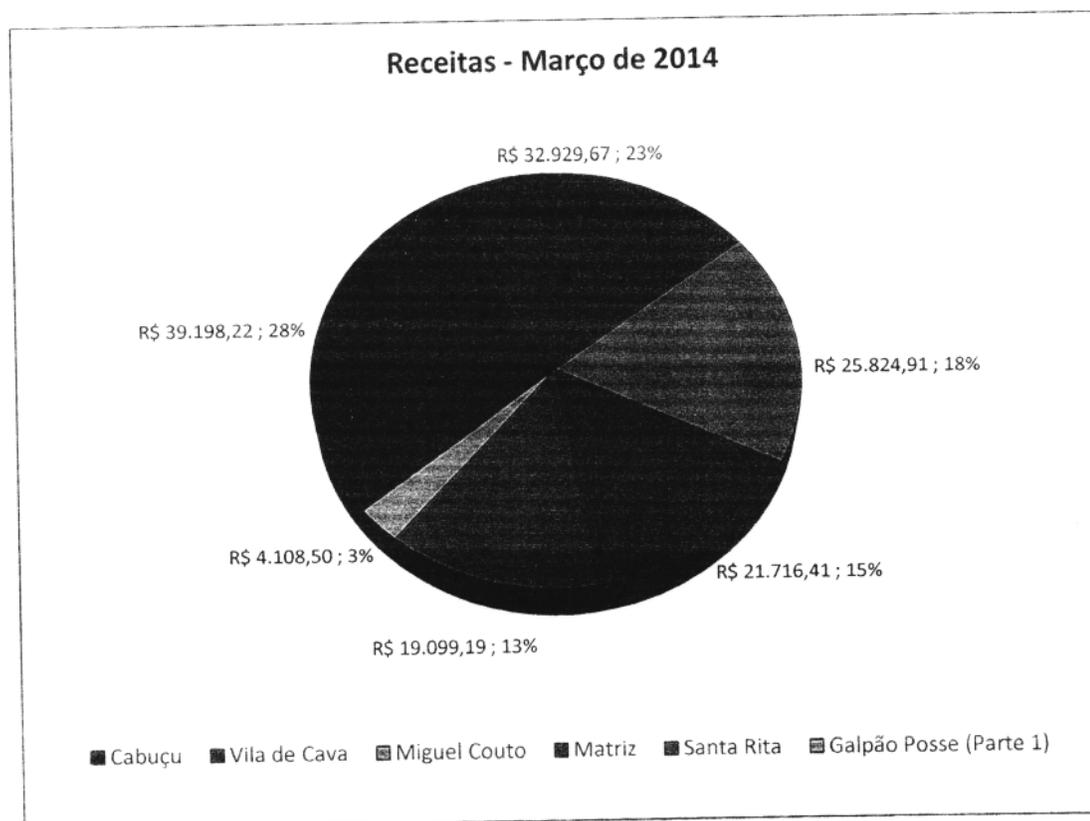
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até março de 2014, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em março de 2014 foi de R\$ 142.876,90 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), conforme gráfico abaixo:

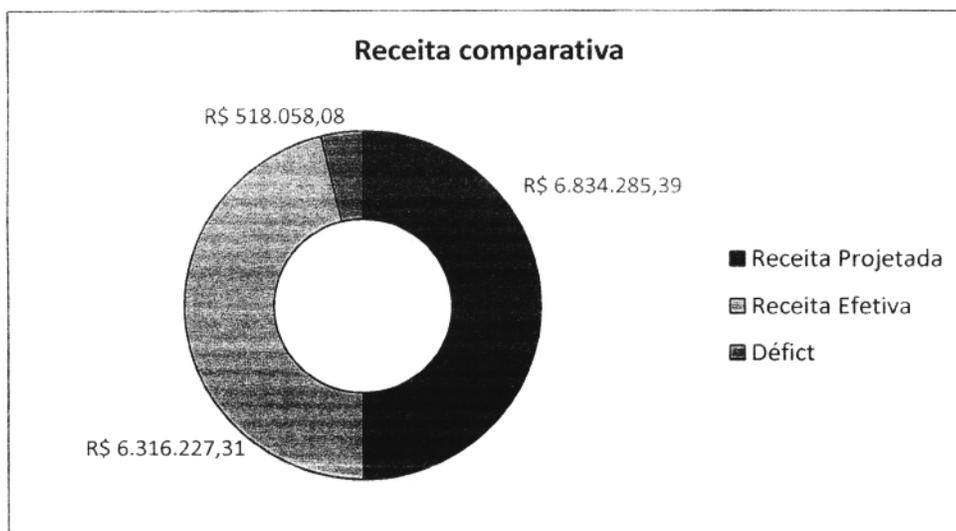


8158



- b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente. O pagamento referente ao mês em questão foi depositado em abril de 2014;
- c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e março de 2014 é de R\$ 6.316.227,31 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.834.285,39 (seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos);
- d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 518.058,08 (quinhentos e dezoito mil e cinquenta e oito reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:

8159



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 726.836,09 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos) até março de 2014 e sem atualizações monetárias.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em março de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 21.320,02 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais e dois centavos), conforme quadro abaixo:

8160



Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 21.017,60
Salário Líquido	R\$ 8.721,51
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 10.111,06
Vale transporte	R\$ 189,00
IRPF	R\$ 623,69
Outras Despesas	R\$ 230,13
Despesas Administrativas	R\$ 302,42
Impostos e Taxas	R\$ 0,33
Telefonia	R\$ 28,00
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 86,79
Outros	R\$ 187,30
Total	R\$ 21.320,02

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até março de 2014 perfizeram a importância de R\$ 3.930.461,54 (três milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de março de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 473.782,38 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), demonstradas no quadro a seguir:

8161



Descrição	Pendente até mar/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.240,64
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.347,73
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 7.990,18
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.267,66
INSS Empregador s/salário	R\$ 56.466,58
Impostos Diversos	R\$ 18.571,73
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 62.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 51.260,36
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 181.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 83.337,50
Total	R\$ 473.782,38

c) A Recuperanda informou em seu demonstrativo a existência de empréstimos tomados junto aos sócios que totalizariam R\$ 8.372,75 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Contudo, verificou-se que parte da dívida foi constituída antes do pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito deve ser habilitado no Quadro-Geral de credores e se sujeitar ao previsto no Plano de Recuperação Judicial;

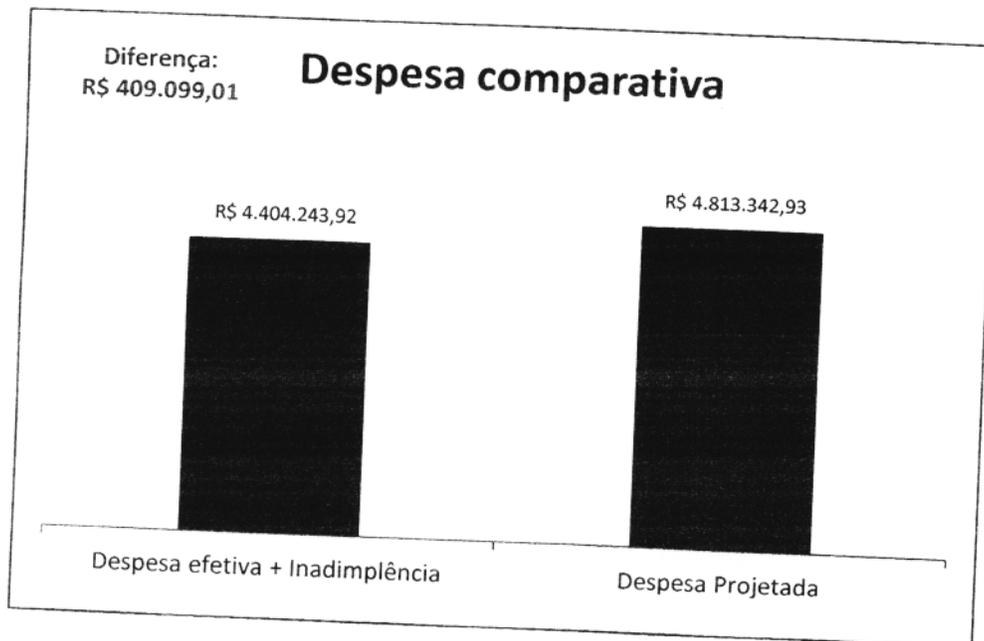
d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.404.243,92 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos);

e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de

8162



R\$ 4.813.342,93 (quatro milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 2.883.750,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), compostos da seguinte forma:

• **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

8163



• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.343.082,48 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Foram depositados R\$ 123.777,71 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) referentes à locação das lojas.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) referente aos depósitos provenientes da arrematação de bens leiloados em 30 de outubro de 2013.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 30.871,75 (trinta mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8164

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos

Período de Março 2.014

15 / 04 /2.014

8165

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Março/14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 142.876,90. Do valor recebido, R\$ 123.777,71 foram creditados em conta judicial que tem saldo estimado de R\$ 2.343.082,42.

- ✓ Houve abertura de nova conta judicial com créditos relativos a valores obtidos através de leilão ref. venda de ativos não operacionais, no valor de R\$ 540.668,00. O total previsto nas duas contas judiciais é de R\$ 2.883.750,48.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 186.628,35) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 90.207,74), tendo como total geral o valor de R\$ 726.836,09 não estando corrigidos estes valores.

- ✓ No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 71.794,59 foram pagos R\$ 21.320,02. Pagamentos em aberto acumulados até Março/14 somam R\$ 1.121.688,24.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 2.522.770,08.



8166

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

Sup.Alto da Posse Ltda				
	jan	fev	mar	Total
Receitas				
Recurso de Conta Judicial	Orçado			
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	12.325,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	65.149,23
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	77.474,73
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	117.594,66
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	57.297,57
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	98.789,01
Galpão Posse (parte 2)				0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	428.630,70

(*) depósitos em conta judicial

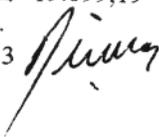
O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Março de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

Sup.Alto da Posse Ltda		Realizado			
		jan	fev	mar	Total
Receitas		Real			
Recurso de Conta Judicial					0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	12.325,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	65.149,23
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	77.474,73
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	39.198,22	78.396,44
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	57.297,57
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67	32.929,67	64.210,05
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00			6.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	142.876,90	360.853,52

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 142.876,90. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava pagaram o mês de competência de Dezembro/13, restando ainda outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 123.777,71. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse.

3 



8167

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.

Total de R\$ 186.628,35

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref. mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.

Total de R\$ 90.207,74

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 726.836,09.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 19.099,19 (arrendamento Santa Rita) mais saldo de caixa no final de Fevereiro/14 no valor de R\$ 36.092,58 totalizam R\$ 55.191,77.

4  

8168

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 21.320,02 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 33.871,75 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Março/14

Pagamentos	orçado	real
Pró-Labore / Pessoal	mar	mar
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	8.721,51
Salário Líquido	8.788,21	8.721,51
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	12.065,96
INSS (Segurado)	1.138,00	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	10.111,06
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	189,00
FGTS	1.001,03	
Contr. Sind. Func.		
IRPF	994,20	623,69
4 - Outros	0,00	230,13
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		230,13
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	21.017,60
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	28,00
Mat.Exp.e Consumo	200,00	86,79
Manut.Sist.Informática	590,00	
Impostos e Taxas		0,33
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	187,30
Administrativos Sub-Total	4.160,00	302,42
Total Pagamentos	71.794,59	21.320,02

5  

8169

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Fevereiro/14 era de R\$ 1.066.942,54 conforme quadro:

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)				
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	602.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	4.214,76			4.214,76
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	2.333,18			2.333,18
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	7.940,27			7.940,27
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	5.233,95			5.233,95
INSS Empregador e/ Salário Corrigido até 28/02/14	45.421,05	3.611,56	3.255,39	52.288,00
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68			16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	57.500,00
Esorit Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	46.972,09
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	169.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	77.087,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11			25.533,11
TOTAL	979.915,48	43.653,88	43.373,18	1.066.942,54

Com a atualização de impostos, inclusão de pendências de Março/14 e inserção da conta empréstimos de sócios de períodos anteriores, o total pendente acumulado até o mês de Março/14 ficou em R\$ 1.121.688,24. Pró-labore (R\$ 614.000,00), INSS Empregador (R\$ 76.312,79), IPTU (R\$ 18.571,73), Serviços de Assessorias (R\$ 378.897,86), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 8.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	614.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	4.240,64				4.240,64
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	2.347,73				2.347,73
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	7.990,18				7.990,18
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	5.267,66				5.267,66
INSS Empregador e/ Salário Corrigido até 31/03/14	45.705,47	3.862,76	3.611,56	3.286,79	56.466,58
Impostos Diversos Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13 Vencidos em 2014 corrigidos até 15/04/14	16.639,68			1.932,05	18.571,73
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	62.500,00
Esorit Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	51.260,36
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	181.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	83.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11				25.533,11
Emprést. dos Sócios	8.372,75				8.372,75
TOTAL	988.696,70	43.905,08	43.729,35	45.357,11	1.121.688,24

6 *[Handwritten Signature]*

8170

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.219.304,77
Depósitos no mês	+ R\$ 123.777,71
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	RS 2.343.082,48

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	RS 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Marco/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 2.883.750,48

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 726.836,09.



8171

5) Balanço Fechamento

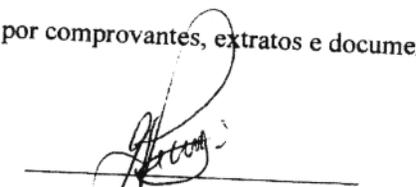
SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.883.750,48	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 33.871,75	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.917.622,23	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO		
SALDO	<u>R\$ 1.121.688,24</u>	(-)
	R\$ 1.795.933,99	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO		
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	<u>R\$ 726.836,09</u>	(+)
	R\$ 2.522.770,08	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.


Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria


Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2014



ALVES, VIEIRA,
SAVAGET & MORAES
ADVOGADOS

8172

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue.

Conforme se observa da certidão em anexo, o Ilmo. Avaliador Judicial deixou de apresentar laudo de avaliação, uma vez que o mandado não teria sido instruído conforme pedidos do Administrador Judicial e Leiloeiro.¹

Fato é que a diligência para verificação dos imóveis já foi realizada, sendo certo que o laudo em questão apenas não foi apresentado nos autos diante da dúvida do Ilmo. Avaliador Judicial no que se refere aos termos da avaliação.

Desta forma, visando a evitar quaisquer empecilhos à apresentação do Laudo, a Recuperanda ora instruí a presente petição com a manifestação do Administrador Judicial de fls. 7507/7515 em que constam os pedidos específicos para avaliação, conforme já deferido por este MM. Juízo na ocasião da expedição do mandado de avaliação devolvido.

25/07

Ante o exposto, a Recuperanda requer seja expedido novo mandado de avaliação, cujas cópias aqui anexadas deverão ser desentranhadas para instrução do respectivo mandado. 8173

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596


Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186/561

¹ Em que pese a própria Recuperanda ter disponibilizado seus prepostos, tendo sido a diligência, inclusive, acompanhada também pelo Administrador Judicial.

8174

INFORMAÇÃO

Cumprando-me informar ao MM. Juízo em relação a diligência de MANDADO DE AVILIAÇÃO, e com intuito de prestar maiores esclarecimentos, que tenho dúvida em cumprir o respectivo mandado por não ter sido instruído conforme pedidos dos administrador e leiloeiro, tendo aguardado o envio de email por parte de ambos, onde segundo informações prestadas pelos mesmos, há uma petição deferindo uma nova aviliação com determinados critérios, que até a presente data o referido email não foi enviado.

Era o que me cabia informar. O referido é verdade e

doeu fe.

Observação

Nova Iguaçu, 28 de maio de 2014.


Luiz Claudio Galvalho - 01/18429

LCC

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
CIDADO DO RIO DE JANEIRO.

Supermercados Alto da Posse Ltda
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

8175

DOC 01
DOC 02
DOC 03

Gustavo Banno Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem perante Vossa Excelência, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao laudo de avaliação acostado as fls. 7445 e 7446, bem como manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela Recuperanda em Fls. 7448/7499, na forma que passa a expor:

I. DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO — Fls. 7445/7446.

Cabe esclarecer que em análise ao laudo de avaliação ora apresentado, foi possível verificar que o mesmo também padece de falha em relação à apuração das dimensões totais do imóvel que está sendo avaliado, e ainda o I. Avaliador Judicial deixou de considerar a área de utilidade da servidão de 849,07m², a ser constituída, que se encontra delimitada na planta (anexo I) de fls. 7440.

www.licksassociados.com.br

8076

para feita diante das intervenções propostas, visando a melhoria da prevenção, manutenção e segurança das edificações, em conformidade com o que sejam avaliados os imóveis a seguir:

Imóveis e Terreno situados na Rua Oliveira Rodrigues Alvel. nº 105, Nova Iguaçu, RJ

Matrícula nº 24.513 do Registro de Imóveis do 1º Circunscrição de Nova Iguaçu, RJ (Doc. 011)
Inscrição Predial nº 672094-8 (Doc. 011)

Benefitorias:

- A) Predio Administrativo do 04 pavimentos;
- B) Galpão de Pequena Porte (que serve de servidão ao Supermercado existente);
- C) Galpão de Grande Porte.

Terreno:

O terreno onde estão edificadas as benfeitorias tem uma medida de 50,00m de frente, 59,50m de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito as 09m e do lado esquerdo 05,40m limitando, a direita com Quinta Unidos em si mesmos, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira em si mesmos, distante 00,00m da esquina da Avenida Governador Roberto Silva, a direita, situada na Posse, nesta cidade, no perímetro urbano, 1º Distrito deste Município.

Área Total: 2.517,80m².

LOC. 1
DOC. 02
DOC. 03

8178

PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS - FK. 7448/7454

em análise as FKs 7448/7454, verifica-se o requerimento da Recuperanda acerca do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas (Classe I) assim dar cumprimento à primeira fase do plano de recuperação.

para tanto, pretende a Recuperanda utilizar a quantia existente em conta judicial no importe de R\$1.925.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), valor este oriundo dos depósitos judiciais realizados por arrendatários/locatários, bem como a quantia de R\$550.000,00 (quinhentos e sessenta mil) proveniente do leilão de parte dos seus ativos ocorrido em 30/10/2013, perfazendo assim o montante total de R\$1.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Assim, a Recuperanda apresenta planilha de cálculo na qual sugere a utilização integral do montante apresentado, que os pagamentos sejam efetuados com um limite máximo R\$5.958,36 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), devendo os eventuais valores remanescentes serem quitados com a implementação das demais fases do plano de Recuperação Judicial.

Informa ainda em suas notas de rodapé 1 e 2 a existência de renúncias/habilitações de crédito retardatárias que ensejam reservas de créditos, bem como a existência de pagamentos já realizados por terceiros obrigados a credores que ainda compõem o Q.G.C.

Analisadas as informações apresentadas, o Administrador Judicial não se opõe ao início dos pagamentos dos créditos trabalhistas (Classe I) já

DOC 01
DOC 02
DOC 03

8179

... e de D. C. muito pelo contrário, os pagamentos deverão ser feitos de forma rápida e eficaz, sob pena de aplicação da multa...

Contudo, que seja... pagamentos... podem ocorrer... a... de determinadas promissas... que se evita o prejuízo... todos os credores, motivo pelo qual a administração judicial entende pela... de que este D. Juiz promova a intimação dos devedores, para que... as seguintes informações:

- Planilha de Relação de Credores com créditos já adimplidos por terceiros co-obrigados, apontando o valor do crédito já pago, e o respectivo meio probatório;
- Estado de pagamentos considerando as Reservas de Créditos existentes afetos, do requerimento de Juizes originários e das Habilitações de Creditor Retardatários (Doc. 03);
- Planilha com apontamento do montante total das obrigações extracurriculares da devedora, sobretudo seu passivo líquido que impregnou os co-obrigados;
- Projção de seu Fluxo de Caixa pelos próximos 12 meses, apontando suas receitas e despesas, incluindo as administrativas;

8180

REESTABELECIMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

251

Preliminarmente, esclarece-se que a decisão recorrida não significa a redução da remuneração homologada às fls. 446/447, pelo contrário, possível que sejam respeitados os honorários originalmente definidos pelo art. 24.

Acrescenta-se que, caso o MM Juízo entenda pelo deferimento de os honorários recebidos ainda não alcançarem a integralidade, ficando 32% a ser reservado.

Em conformidade com o disposto no art. 24º, parágrafo 1º da Lei de Recuperações, este D. Juízo fixou os honorários do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo da devedora submetido à Recuperação Judicial, a ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas.

O Ato Ordinatório de fls. 2933 demonstra que o passivo da devedora submetido à Recuperação Judicial era de R\$ 41.548.260,31 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos reais e trinta e um centavos), assim os honorários fixados são de R\$ 1.246.446,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Compulsando-se os autos, verifica-se que durante a Recuperação Judicial foram pagos ao Administrador Judicial a título de honorários R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos), levantados conforme planilha abaixo.

DOC 01

DOC 02

DOC 03

2181

LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS			
Parcela	Valor	Mandado de Pagamento	Forma de pagamento
01			
02			
03			
04	R\$121.233,32	fls. 2177 e 2561	Transferência Bancária
05			
06			
07			
08			
09			
10	R\$124.774,10	fls. 2036	Lev. Judicial
11			
12			
13	R\$ 20.774,10		
14	R\$ 20.774,10	fls. 3780	Lev. Judicial
15		fls. 3667	Lev. Judicial
16	R\$ 41.548,20	fls. 3781	Lev. Judicial
17	R\$ 20.774,10		
18	R\$ 20.774,10	fls. 3783	Lev. Judicial
19	R\$ 20.774,10	fls. 4156	Lev. Judicial
20	R\$ 20.774,10	fls. 4167	Lev. Judicial
21	R\$ 20.774,10	fls. 4566	Lev. Judicial
22	R\$ 20.774,10	fls. 4872	Lev. Judicial
23	R\$ 20.774,10	fls. 4882	Lev. Judicial
24	R\$ 20.774,10	fls. 4961	Lev. Judicial
25	R\$ 20.774,10	fls. 5401	Lev. Judicial
26	R\$ 20.774,10	fls. 5574/5590	Lev. Judicial
27	R\$ 20.774,10	fls. 5735	Lev. Judicial
28	R\$ 20.774,10	fls. 5736	Lev. Judicial
29	R\$ 20.774,10	fls. 5737	Lev. Judicial
			Parcela quitada por compensação de depósito em duplicidade da 25ª parcela.

DOC. 01

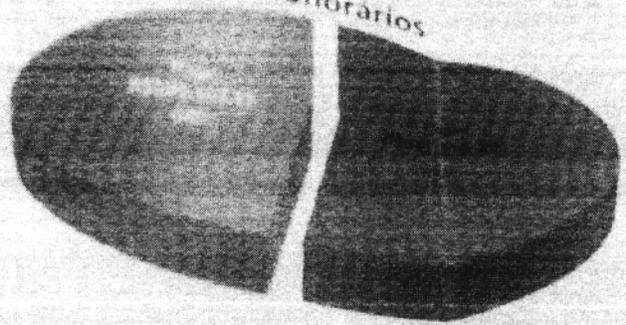
DOC. 02

DOC. 03

8182

... honorários ...

honorários



DOC 01
DOC 02
DOC 03

Se mantido o valor mensal originário de R\$ 20.774,10 (vinte e mil e setenta e quatro reais e dez centavos), podem ser pagas 31 parcelas, alcançando o limite dos honorários devedidos às RS 446/447.

Dessa forma, por continuar o Administrador Judicial prestando os trabalhos conforme determina a Lei 11.101/2005, requer a Vossa Excelência o restabelecimento dos honorários de Administração Judicial.

IV. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, o Administrador Judicial vem, perante Vossa Excelência, solicitar:

- a) Que seja o I. Avaliador Judicial intimado a realizar contato com o Administrador Judicial e a Recuperanda, a fim de que estes possam designar seus respectivos representantes para acompanharem a diligência de avaliação dos citados imóveis;

8183

O presente documento é uma cópia de um documento original
 que se encontra em poder do Sr. [nome não legível]
 e que foi entregue a esta empresa em [data não legível]
 para fins de [finalidade não legível].
 A presente cópia foi elaborada em conformidade com as
 exigências da legislação em vigor.
 O presente documento não possui validade jurídica.
 Para mais informações, consulte o documento original.
 Data de emissão: [data não legível]

São Paulo, 22 de Setembro de 2014
 GUSTAVO GARDUOLINI
 CRO 21.047.150/07
 OAB/RJ - 170.164



LICKS Associados

*Declarar
Orgãos
vol. 0100041*

8184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de abril de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ESCOP BALOTE 201404329862 05/08/14 17:39:53130324 08446884

8185



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Abril/2014

8186



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a abril de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de abril de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em abril de 2014;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

8187



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0085809-82.2013.8.19.0038	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS
2	0010903-58.2012.8.19.0038	GIRO EXATO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

d) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda o seguinte documento:

Notificação N° 3434/2014, da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0151800-93.2009.5.01.0491, autor Lindor Luiz dos Santos.

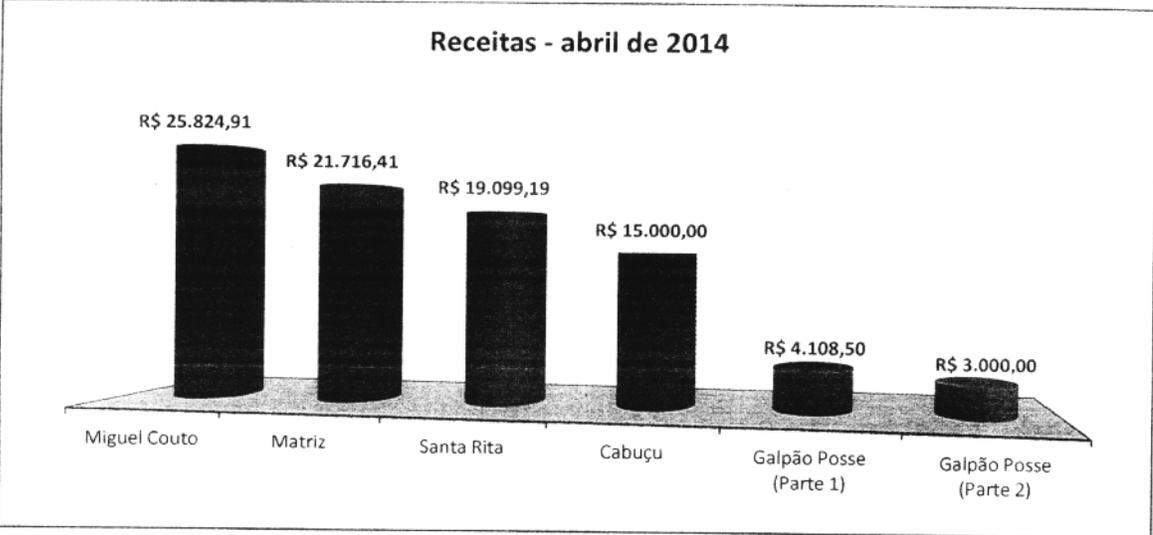
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até abril de 2014, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em abril de 2014 foi de R\$ 88.749,01 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo), conforme gráfico abaixo:

8188



b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) O locatário da loja Cabuçu abateu em R\$ 24.198,22 (vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) o valor do aluguel a título de custos com manutenção do imóvel. Contudo, não foram apresentados documentos comprobatórios da realização de tais gastos, bem como não restou esclarecido a natureza da melhoria empregada ao imóvel.

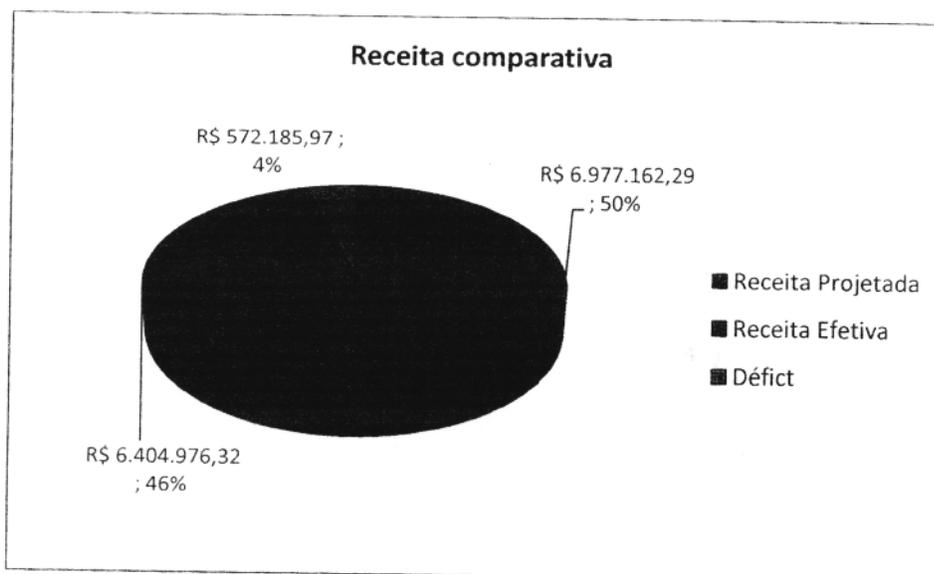
d) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e abril de 2014 é de R\$ 6.404.976,32 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.977.162,29 (seis milhões,

8189



novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);

e) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 572.185,97 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo:



f) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 762.679,78 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) até abril de 2014 e sem atualizações monetárias.

8190

**Despesas:**

a) As despesas desembolsadas em abril de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 26.349,68 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 22.828,45
Salário Líquido	R\$ 8.975,75
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 10.313,28
Vale transporte	R\$ 210,00
FGTS	R\$ 1.100,46
IRPF	R\$ 623,69
Contribuição Sind. Func.	R\$ 229,28
Outras Despesas	R\$ 233,78
Despesas Administrativas	R\$ 3.521,23
Serviços Jurídicos	R\$ 1.082,00
Telefonia	R\$ 101,99
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 130,58
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 1.246,74
Outros	R\$ 959,92
Total	R\$ 26.349,68

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até abril de 2014 perfizeram a importância de R\$ 3.956.811,22 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos);

8191



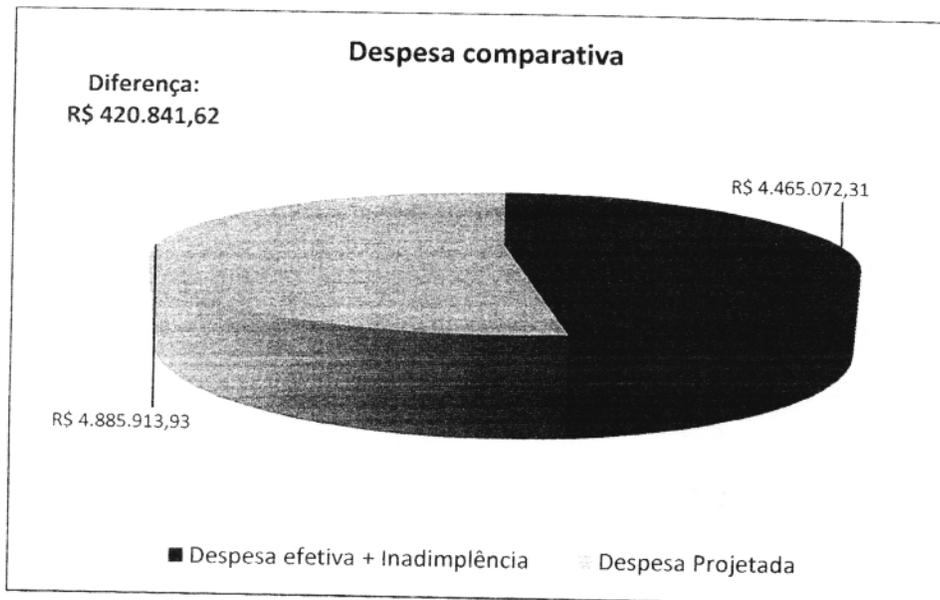
b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de abril de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 508.261,09 (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e nove centavos), demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	Pendente até abr/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.265,87
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.361,90
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 8.038,84
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.300,53
INSS Empregador s/salário	R\$ 60.630,33
Impostos Diversos	R\$ 20.611,19
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 67.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 55.564,93
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 194.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 89.587,50
Total	R\$ 508.261,09

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.465.072,31 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e um centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.885.913,93 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e treze reais e noventa e três centavos);

8192



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 2.950.400,30 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos reais e trinta centavos), compostos da seguinte forma:

• **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.409.732,30 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Foram depositados R\$ 66.649,82 (sessenta e seis mil, seiscentos e

8193



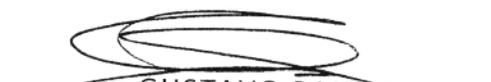
quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) referentes à locação das lojas.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 29.621,26 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8194

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Abril 2.014

15 / 05 /2.014

Sumário

8195

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Abril/14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 88.749,01. Do valor recebido, R\$ 66.649,82 foram creditados em conta judicial que tem saldo estimado de R\$ 2.409.732,30.

- ✓ Houve abertura de conta judicial com créditos relativos a valores obtidos através de leilão ref. venda de ativos não operacionais, no valor de R\$ 540.668,00. O total previsto nas duas contas judiciais é de R\$ 2.950.400,30.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 219.558,02) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 93.121,76), tendo como total geral o valor de R\$ 762.679,78 não estando corrigidos estes valores.

- ✓ No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 72.571,00 foram pagos R\$ 26.349,68. Pagamentos em aberto acumulados até Abril/14 somam R\$ 1.168.166,95.

- ✓ Para a perspectiva de receitas com venda de ativos não produtivos (galpão R\$ 1.400.000,00 e prédio administrativo R\$ 2.100.000,00), e investidor para locação (Cabuçu R\$ 1.600.000,00), há um total de R\$ 5.100.000,00.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais, saldo em caixa, perspectiva de receitas com venda de ativos não produtivos e locação de lojas com investidor, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 7.674.534,39.



8196

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	Total
Receitas	Orçado				
Recurso de Conta Judicial					
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	16.434,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	86.865,64
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	103.299,64
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	156.792,88
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	76.396,76
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	131.718,68
Galpão Posse (parte 2)					0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	571.507,60

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Abril de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	Total
Receitas	Real				
Recurso de Conta Judicial					0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	16.434,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	86.865,64
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	103.299,64
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	93.396,44
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	76.396,76
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		64.210,05
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	9.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	449.602,53

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 88.749,01.

Do valor do aluguel de R\$ 39.198,22 da loja de Cabuçu (referente ao mês de competência de Jan/14 em atraso) foi deduzido o valor de R\$ 24.198,22 referente à parte de custos de manutenção da loja com base em Orçamento apresentado pelo arrendatário, disponível no Alto da Posse, com receita líquida no mês de R\$ 15.000,00.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 66.649,82. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

8197

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.

Total de R\$ 219.558,02

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.

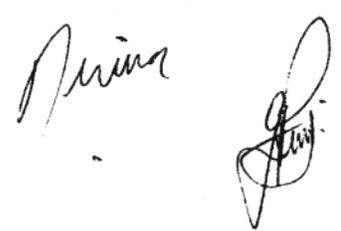
Total de R\$ 93.121,76

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 762.679,78.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.



2.2) Pendências de Pagamento

8199

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Março/14 era de R\$ 1.121.688,24 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	614.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	4.240,64				4.240,64
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	2.347,73				2.347,73
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	7.990,18				7.990,18
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	5.267,66				5.267,66
INSS Empregador e/ Salário Corrigido até 31/03/14	45.705,47	3.862,76	3.611,56	3.266,79	56.466,58
Impostos Diversos					
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13					
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/04/14	16.639,68			1.932,05	18.571,73
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	62.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	51.260,36
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.800,00	181.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	83.337,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11				25.533,11
Emprest. dos Sócios	8.372,75				8.372,75
TOTAL	988.696,70	43.905,08	43.729,35	45.357,11	1.121.688,24

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Abril/14, o total pendente acumulado até o mês de Abril/14 ficou em R\$ 1.168.166,95.

Pró-labore (R\$ 626.000,00), INSS Empregador (R\$ 80.597,47), IPTU (R\$ 20.611,19), Serviços de Assessorias (R\$ 407.052,43), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 8.372,75).

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)						
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	626.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	4.265,87					4.265,87
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	2.361,90					2.361,90
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	8.038,84					8.038,84
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	5.300,53					5.300,53
INSS Empregador e/ Salário Corrigido até 30/04/14	45.982,69	3.887,18	3.862,12	3.632,49	3.265,85	60.630,33
Impostos Diversos						
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13						
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/05/14	16.639,68			2.039,46	1.932,05	20.611,19
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	55.564,93
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	194.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	89.587,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11					25.533,11
Emprest. dos Sócios	8.372,75					8.372,75
TOTAL	989.094,85	43.929,50	43.979,91	45.810,22	45.352,47	1.168.166,95

Handwritten signature and initials.

8198

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Março/14 no valor de R\$ 33.871,75 totalizam R\$ 55.970,94.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 26.349,68 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 29.621,26 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Abril/14

Pagamentos	orçado	real
Pró-Labore / Pessoal	abr	abr
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.975,75	8.975,75
Salário Líquido		8.975,75
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	19.190,58	13.618,92
INSS (Segurado)	1.142,21	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	10.313,28	10.313,28
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	5.571,66	
Vale Transporte	210,00	210,00
FGTS	1.100,46	1.100,46
Contr. Sind. Func.	229,28	229,28
IRPF	623,69	623,69
4 - Outros	280,00	233,78
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	280,00	233,78
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	40.446,33	22.828,45
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	1.082,00
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	1.082,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	101,99
Mat.Exp.e Consumo	200,00	130,58
Manut.Sist.Informática	650,00	1.246,74
Impostos e Taxas		
IPTU	1.824,67	
Outros	1.300,00	959,92
Administrativos Sub-Total	4.174,67	2.439,23
Total Pagamentos	72.571,00	26.349,68

Quinn

8.000

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.343.082,48
Depósitos no mês	+ R\$ 66.649,82
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.409.732,30

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Abril/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 2.950.400,30

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 762.679,78.



5) Perspectivas de Novas Receitas (processo em andamento)

8 201

i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00

ii. Venda prédio administrativo (aguardando reavaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00

iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação sendo encaminhada para administrador judicial = R\$ 1.600.000,00

Total de R\$ 5.100.000,00

6) Balanço Fechamento

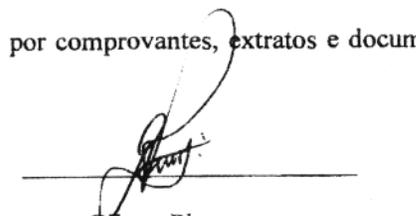
SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.950.400,30	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 29.621,26	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.980.021,56	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.168.166,95</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.811.854,61	(=)
PERSPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 762.679,78</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.674.534,39	(=)

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.


Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria


Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2.014

18.09 - 29.09 - 29.09 - 08.10 - 22.11 - 10.11 - 24.11 - 24.11 - 25.11

Vai para
0150
01241

8202



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de maio de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FECAP BALOTE 20140432933 05/08/14 17:40:59 0127255 084468834

8203



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Maio/2014



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a maio de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de maio de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em maio de 2014;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0066187-22.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
2	0144153-27.2011.8.19.0038	SIVONE CARTAXO DE FARIAS

d) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda os seguintes documentos:

1. Notificação N° 4444/2014, da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0108000-15.2009.5.01.0491, autora Elaine Maria da Silva.
2. Notificação N° 0186/2014, da 2ª turma do TRT 1, processo: 0118200-81.2009.5.01.0491, agravado Antonio Augusto de Castro Garlope.

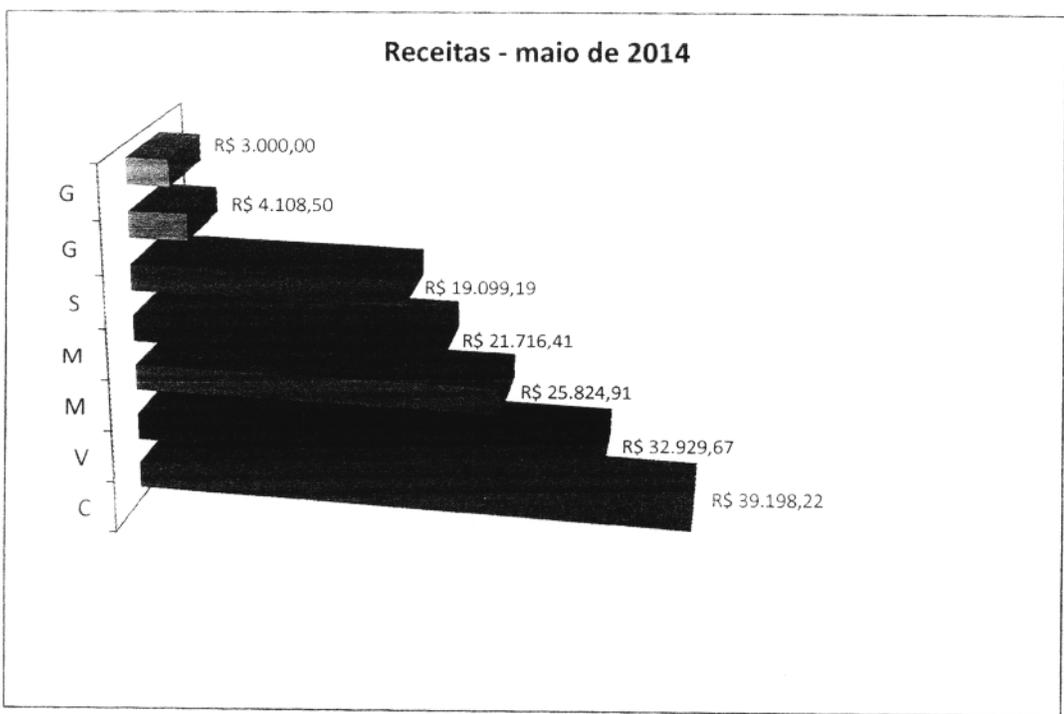
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até maio de 2014, como se segue:

Receitas:

- a) A receita recebida pela Recuperanda em maio de 2014 foi de R\$ 145.876,90 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), conforme gráfico abaixo:

8206



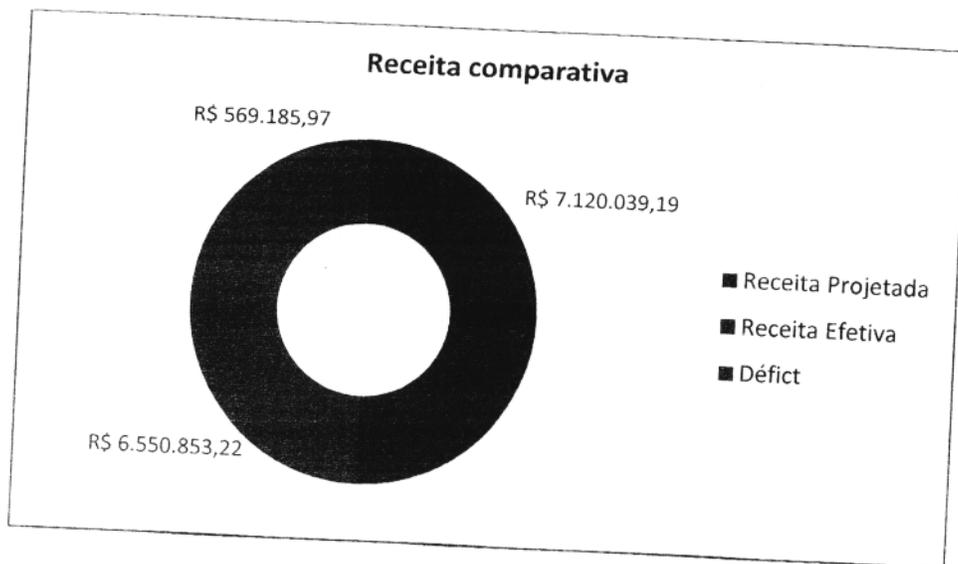
b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e maio de 2014 é de R\$ 6.550.853,22 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 7.120.039,19 (sete milhões, cento e vinte mil e trinta e nove reais e dezenove centavos);

8204



d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 569.185,97 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 768.530,68 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) até maio de 2014 e sem atualizações monetárias.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em maio de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 24.269,79 (vinte e quatro mil,



duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 23.134,14
Salário Líquido	R\$ 9.356,04
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 10.519,55
Vale transporte	R\$ 189,00
FGTS	R\$ 1.100,46
IRPF	R\$ 623,69
Outras Despesas	R\$ 203,19
Despesas Administrativas	R\$ 1.135,65
Impostos e Taxas	R\$ 0,33
Serviços Jurídicos	R\$ 739,50
Telefonia	R\$ 117,25
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 114,00
Outros	R\$ 164,57
Total	R\$ 24.269,79

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até maio de 2014 perfizeram a importância de R\$ 3.981.081,01 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e oitenta e um reais e um centavo);

b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de maio de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 543.829,45 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), demonstradas no quadro a seguir:

8209

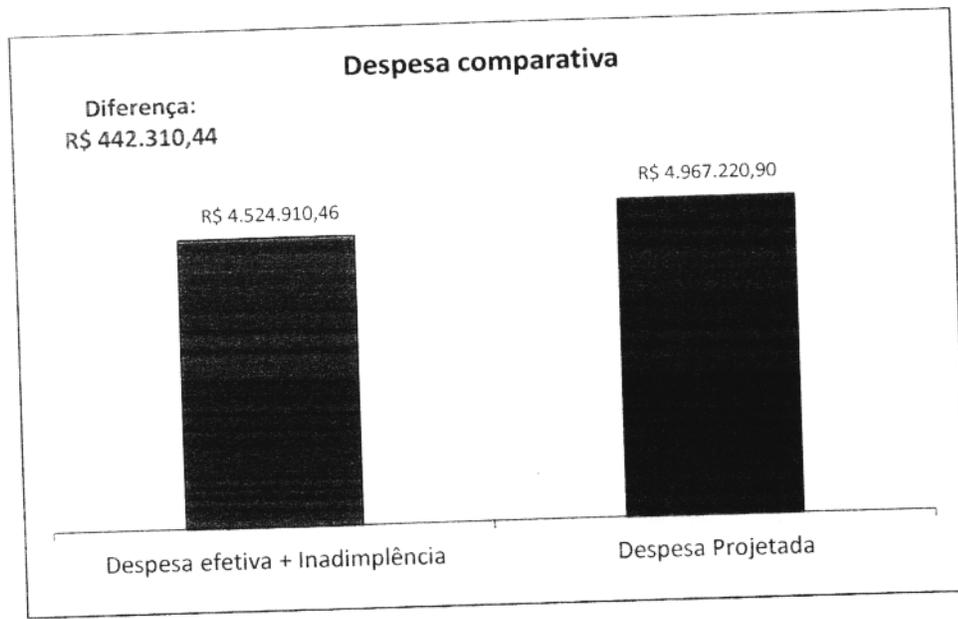


Descrição	Pendente até mai/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.292,73
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.376,96
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 8.090,66
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.335,53
INSS Empregador s/salário	R\$ 64.830,86
Impostos Diversos	R\$ 22.758,03
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 72.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 59.941,38
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 865,80
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 207.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 95.837,50
Total	R\$ 543.829,45

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.524.910,46 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.967.220,90 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos);

8210
LA



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 3.074.178,01 (três milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e um centavo), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.
- **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.533.510,01 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dez reais e um centavo). Foram depositados R\$ 123.777,71 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e



sete reais e setenta e um centavos) referentes à locação das lojas.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 27.450,66 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8213

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

**Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos**

Período de Maio 2.014

10 / 06 /2.014

8214

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Maio / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 145.876,90. No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 81.306,97 foram realizados pagamentos de R\$ 24.269,79.

- ✓ O saldo nas contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 3.074.178,01 recursos estes que podem ser disponibilizados aos credores, e valor este detalhado no final deste relatório.

- ✓ A avaliadora judicial, Sra. Rilda, esteve no Supermercados Alto da Posse em duas ocasiões para avaliação do imóvel (Prédio Administrativo) consolidando o valor para o próximo leilão. As vistas se realizaram nas seguintes datas:
 - 07/05/2014 - Acompanhada pelo Sr.Fernando Pereira (sócio A. Posse)

 - 16/05/2014 - Acompanhada pelo Sr. Fernando Pereira(sócio A.Posse), Sr. De Paula (Leiloeiro) e pelo Dr.Lawrence (Licks Associados).

- ✓ O atual locatário da loja de Cabuçu, formalizou uma proposta no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para a antecipação de aluguel, proposta esta que esta anexada a este relatório.

- ✓ O leilão dos imóveis não produtivos, assim como o recurso do investidor, são atividades importantes para geração de recursos e do pagamento de credores. A perspectiva de receitas com venda de ativos não produtivos (Galpão R\$ 1.400.000,00 e Prédio Administrativo R\$ 2.100.000,00), assim como os recursos do investidor para locação (Cabuçu R\$ 1.600.000,00), geram um total de R\$ 5.100.000,00 para o pagamento a credores.



8215

- ✓ O relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados até Maio /14 que totalizam R\$ 1.215.735,31.

- ✓ Também esta detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 768.530,68.

- ✓ Como resumo dos recursos para pagamento a credores destacamos:
 - A) O saldo da conta judicial oriundo da locação dos imóveis;
 - B) A proposta de investidor para a loja de Cabuçu;
 - C) O potencial de leilão dos ativos não produtivos;
 - D) Pendências de Recebimento;

Retirando-se os pagamentos pendentes o Alto da Posse ressalta que o projeto tem uma perspectiva de recursos na ordem de R\$ 7.754.424,04 para pagamento a credores conforme item detalhado no final deste relatório.

Handwritten signature in cursive script, followed by a circular stamp containing illegible text.

8216

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	Total
Receitas	Orçado					
Recurso de Conta Judicial						
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	20.542,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	108.582,05
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	129.124,55
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	195.991,10
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	95.495,95
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	164.648,35
Galpão Posse (parte 2)						
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	714.384,50

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Maio de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	mai	Total
Receitas	Real					
Recurso de Conta Judicial						
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	20.542,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	108.582,05
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	129.124,55
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	39.198,22	132.594,66
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	95.495,95
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		32.929,67	97.139,72
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	3.000,00	12.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,81	142.876,90	88.749,01	145.876,90	595.479,43

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 145.876,90.

Todas as unidades pagaram os valores orçados mensais correspondentes, porém Vila de Cava se refere ao mês de competência de Janeiro/14 e Cabuçu ao de Fevereiro/14.

8217

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 123.777,71. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 21.

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000,00 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro /14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Março /14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.832,32.

Total de R\$ 222.390,34

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 3.018,58.

Total de R\$ 96.140,34

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 768.530,68.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

8218

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Abril/14 no valor de R\$ 29.621,26 totalizam R\$ 51.720,45.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 24.269,79 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 27.450,66 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Maio/14

Pagamentos	Orçado	Real
Pro-Labore / Pessoal	mai	mai
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	17.755,73	9.356,04
Salário Líquido	9.356,04	9.356,04
Férias Líquida	8.399,69	
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	19.146,57	13.574,91
INSS (Segurado)	1.142,21	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	10.519,55	10.519,55
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	5.571,66	
Vale Transporte	189,00	189,00
FGTS	1.100,46	1.100,46
Contr. Sind. Func.		
IRPF	623,69	623,69
4 - Outros	280,00	203,19
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	280,00	203,19
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	49.182,30	23.134,14
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	739,50
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	739,50
Administrativos		
Telefonia	200,00	117,25
Mat.Exp.e Consumo	200,00	114,00
Manut.Sist.Informática	650,00	
Impostos e Taxas		0,33
IPTU	1.824,67	
Outros	1.300,00	164,57
Administrativos Sub-Total	4.174,67	396,15
Total Pagamentos	81.306,97	24.269,79

8219

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Abril / 14 era de R\$ 1.168.166,95 conforme quadro:

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)						
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	626.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	4.265,87					4.265,87
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	2.361,90					2.361,90
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	8.038,84					8.038,84
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	5.300,53					5.300,53
INSS Empregador ≠ Salário Corrigido até 30/04/14	45.982,69	3.887,18	3.862,12	3.632,49	3.265,85	60.630,33
Impostos Diversos						
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13				2.039,46	1.932,05	20.611,19
Vencidos em 2014 corrigidos até 16/05/14	16.639,68					67.500,00
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	55.564,93
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	194.400,00
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	89.587,50
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	25.533,11
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11					8.372,75
Emprest. dos Sócios	8.372,75					
TOTAL	989.094,85	43.929,50	43.979,91	45.810,22	45.352,47	1.168.166,95

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Maio/14, o total pendente acumulado até o mês de Maio/14 ficou em R\$ 1.215.735,31.

Pró-labore (R\$ 638.000,00), INSS Empregador (R\$ 84.926,74), IPTU (R\$ 22.758,03), Serviços de Assessorias (R\$ 436.144,68), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 8.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	638.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	4.292,73						4.292,73
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	2.376,96						2.376,96
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	8.090,66						8.090,66
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	5.335,53						5.335,53
INSS Empregador ≠ Salário Corrigido até 30/05/14	46.277,95	3.913,19	3.888,13	3.863,71	3.611,56	3.276,32	64.830,86
Impostos Diversos							
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13				2.146,84	2.039,46	1.932,05	22.758,03
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/06/14	16.639,68						72.500,00
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	59.941,38
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	865,80
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)							207.000,00
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	95.837,50
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	25.533,11
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11						8.372,75
Emprest. dos Sócios	8.372,75						
TOTAL	989.518,85	43.955,51	44.005,92	46.148,82	45.805,59	46.300,62	1.215.735,31

7 *Perseu* *[Assinatura]*

8200

3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.409.732,30
Depósitos no mês	+ R\$ 123.777,71
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.533.510,01

Obs.: No aguardo de novos extratos.

- (ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Maio/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 3.074.178,01

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 222.390,34) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 96.140,34), tendo como total geral o valor de R\$ 768.530,68 não estando corrigidos estes valores.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 768.530,68.



8221

5) Perspectivas de Novas Receitas (processo em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existem diversas atividades para geração de recursos em curso, parte delas pendentes de definição de datas para o leilão judicial onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento a credores conforme indicamos abaixo:

- i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00
 - ii. Venda prédio administrativo (aguardando confirmação da avaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00
 - iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação , documento anexado a este relatório = R\$ 1.600.000,00
- Total de R\$ 5.100.000,00**

6) Balanço Fechamento

Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo significativo em conta judicial e perspectivas já consolidadas (incluindo proposta de investidor) neste processo, que geram uma receita importante para pagamento de uma boa parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 3.074.178,01	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 27.450,66	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 3.101.628,67	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.215.735,31</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.885.893,36	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 768.530,68</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.754.424,04	(=)

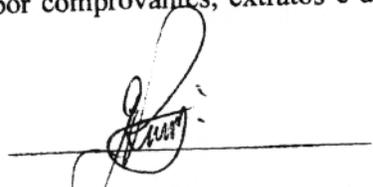
8222

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.


Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria


Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2.014

8223

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº10.000 - CABUÇU-NOVA IGUAÇU - RJ -
CEP:26.030-010, pelo valor de R\$1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais) pelo prazo
de 10(dez)anos.

Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o
ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos
pronunciamos na Última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos
da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso
escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO



JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

8224

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

PAULO REINALDO MENDES (883), nos autos do processo, em epígrafe assinado, que move contra a **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem mui respeitosamente, por sua procuradora *in fine* assinada, expor e requerer o seguinte:

Ex^a, para o bom andamento da ação, vem o autor requerer que o Administrador Judicial informe como se encontra o pagamento do Quadro Geral de Credores, visto que a inclusão do suplicante ocorreu em **04.11.2011**, sendo que até a presente data não houve resposta.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Outrossim, vem fazer a juntada do SUBSTABELECIMENTO, conforme em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 30 de outubro de 2.012.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
OAB/RJ - 65.360

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da Dr^a.: **JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**



JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

8225

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa, **YARA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR**, CPF.: 132.565.197-41 e **ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR**, CPF.: 132.582.897-19, ambas brasileiras, solteiras, inscritas na OAB/RJ sob o n.º. 196.400-E e OAB/RJ sob o n.º. 199.541-E, respectivamente, com escritório na Rua: Quintino Bocaiúva, n.º. 25, sala 802, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26.210-150, Tel. 2768-5993, todos os poderes que me foram conferidos por **PAULO REINALDO MENDES**, vem através de procuração por instrumento particular, para atuar junto a **Vara Cível**.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2.014.


JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
OAB/RJ - 65.360 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Dr.ª JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**

BENJÓ, GARCIA, SOUTO & NOVAES - ADVOGADOS

associado a **Sturzenegger e Cavalcante - advogados associados**

Roberto Benjó
Luís Alberto Miranda Garcia de Sousa
Paulo Augusto Silva Novaes
Paula de Figueiredo Souto
Cecilia Mendes de Magalhães e Novaes
Tânia Pinto Guimarães de Azevedo
Marta Garcia de Miranda Carvalho
Marcela Saar Rocha

Simão Isaac Benjó (*in memoriam*)

CONSULTORES
Diogo de Figueiredo Moreira Neto
Flávio Amaral Garcia

8226

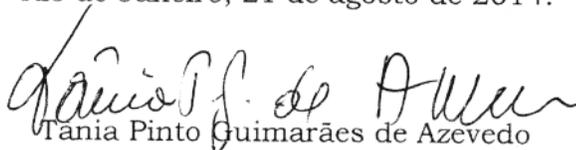
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, nos autos da ação movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem à presença de V.Exa, por seus advogados, apresentar os anexos instrumentos de procuração e substabelecimento, e informar que, a partir desta data, a petionante será representada nos autos (bem como em todos os respectivos incidentes e recursos) exclusivamente por seus novos patronos, ficando expressamente revogadas todas as procurações anteriores constantes no processo.

Requer, assim, sejam todas as futuras intimações da parte realizadas exclusivamente na pessoa da advogada Tânia Pinto Guimarães de Azevedo, inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.030, com escritório na Rua da Quitanda, 52, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.


Tania Pinto Guimarães de Azevedo

OAB/RJ nº 104.030

530046 88101E 201404718839 21/08/14 17:39:28130575 125874925

1110Y

BENJÓ, GARCIA, SOUTO & NOVAES - ADVOGADOS

associado a Sturzenegger e Cavalcante - advogados associados

Roberto Benjó
Luis Alberto Miranda Garcia de Sousa
Paulo Augusto Silva Novaes
Paula de Figueiredo Souto
Cecília Mendes de Magalhães e Novaes
Tânia Pinto Guimarães de Azevedo
Marta Garcia de Miranda Carvalho
Marcela Saar Rocha Ramos

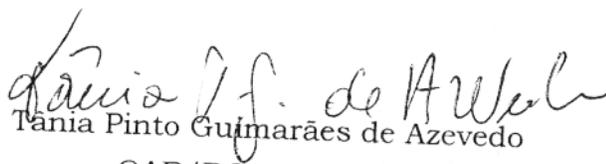
Simão Isaac Benjó (*in memoriam*) 8228

CONSULTORES
Diogo de Figueiredo Moreira Neto
Flávio Amaral Garcia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **MARCELA SAAR ROCHA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.715, **ISIS HERMIDA MAROTTA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ nº 200.097-E e **ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG 10015819-5, CPF 033.330.547-79, todos com escritório na Rua da Quitanda, nº 52, 9º andar, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram outorgados no substabelecimento anexo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.


Tania Pinto Guimarães de Azevedo

OAB/RJ nº 104.030

SUBSTABELECIMENTO

8228

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 208.547, inscrito no CPF/MF sob nº 294.770.768-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.339.854-8-SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 246, 23º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 na Capital do Estado de São Paulo, substabelece, com reserva de iguais poderes, aos Drs. **LUIZ CARLOS STURZENEGGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 207.652.588-20, na OAB/SP sob o nº. 29.258 e na OAB/DF sob o nº. 1.942-A, **MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 466.424.397-91 e na OAB/SP sob o nº. 244.461-A, **ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.787, **ANA PAULA CAMARGO MESQUITA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.280, **BRUNA BRUNO PROCESSI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.099, **BRUNO MARQUES BENSAL**, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.942, **CECÍLIA MENDES DE MAGALHÃES E NOVAES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 054.438.617/51 e na OAB/RJ sob o nº. 103.689, **DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 258.482.788-30 e na OAB/SP sob o nº. 162.004, **DÉBORA CHAVES MARTINES FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº. 326.758.868-58 e na OAB/SP sob nº. 256.879, **ESTELA PARO ALLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.452, **FÁBIO LIMA QUINTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 700 992 941-68, na OAB/DF sob o nº. 17.721 e na OAB/SP sob o nº. 249.217-A, **GRAZIELA SANTOS DA CUNHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 892.698.450-87 e na OAB/SP sob o nº. 178.520-A, **GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 214.179.478-00, na OAB/SP sob o nº. 240.131 e na OAB/DF sob o nº. 23.380-A, **GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 037.360.016-06, na OAB/DF sob o nº. 21.649 e na OAB/SP sob o nº. 249.325-A, **HENRIQUE LEITE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 645.558.601-87, na OAB/DF sob o nº. 15.584 e na OAB/SP sob o nº. 245.560-A, **LÍVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 729.216.921-04 e na OAB/DF sob o nº. 24.108, **LUCIANO CORRÊA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 386.556.321-04, na OAB/DF sob o nº. 7.859 e na OAB/SP sob o nº. 245.568-A, **LUÍS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 014.650.197-74 e na OAB/RJ sob o nº. 85.290, **LUÍS CARLOS CAZETTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 046.313.268-83, na OAB/DF sob o nº. 12.127 e na OAB/SP sob o nº. 100.708-A, **LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 733.701.691-34, OAB/DF nº 41.952, **MARTA GARCIA DE MIRANDA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 114.913, **NATHÁLIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP nº. 324.458, **PAULA DE FIGUEIREDO SOUTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 055.026.657-71 e na OAB/RJ sob o nº. 93.167, **PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 216.431.217-15, e na OAB/RJ sob o nº 21.580, **RICARDO CHIAVEGATTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.334.366-57 e na OAB/SP sob o nº 183.217, **RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 876.142.861-20, na OAB/DF sob o nº. 19.535 e na OAB/SP sob o nº. 249.225-A, **ROBERTO BENJÓ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 733.511.807-72 e na OAB/RJ sob o nº. 55.921, **SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 143.063.308-50 e na OAB/SP sob o nº. 177.423, **TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº. 727.839.587-91 e na OAB/RJ sob o nº. 104.030, **THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.

M

718.348.851-91, na OAB/DF sob o nº. 21.799 e na OAB/SP sob o nº. 249.226-A e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 199.517.548-05 e na OAB/SP sob o nº. 173.695, e aos estagiários BRUNO AGUIAR DE JESUS, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.174-E, BRUNO MORAIS DI SANTIS, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.452-E, CAROLINA FERREIRA CARDOSO LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.518-E, CRISTINA MADI FARELLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.398-E, JOÃO VICTOR GONÇALVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.404-E e RODRIGO FREITAS DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.370-E e aos acadêmicos de direito DAVID GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, RG 46.227.599-1, CPF 395.988.348-08, FERNANDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, RG 48.804.187-9, CPF 413.038.508-93, HÉLIO FERNANDES DA SILVA SOARES, RG 49.472.082-7, CPF 406.793.238-30, LAIS SOUSA TEIXEIRA CORDEIRO, RG 13.405.701, CPF 099.063.066-88, NEVILLE DE OLIVEIRA, RG 29.399.399-3, CPF 302.912.218-23, ROBERTA YURI DE SOUZA SAQUETI, RG 47.046.844-0, CPF 421.396.088-95; todos integrantes de STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.944.223/0001-56 e na OAB/SP sob o nº 9479, com sedes na Rua Vergueiro nº. 2016, 6º andar, em São Paulo - SP, no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Ed. Brasil XXI, salas 302 a 308, em Brasília - DF, e na Rua da Quitanda nº. 52, 9º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ; aos quais outorga poderes das cláusulas "*Ad Judicia et Extra*" para, em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante em todas as instâncias, Foro ou Tribunal, devendo praticar todos os atos necessários e em direito admitidos na defesa dos interesses e direitos da Outorgante, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até decisão final transitada em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para inteirar-se de pareceres e despachos, requerer e receber certidões, propor ações, apresentar oposições, arazoar, apelar, agravar, embargar, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representar a DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA na ação em que contende com SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a VARA CÍVEL - MESQUITA - RJ, podendo, ainda, substabelecer o presente instrumento, com reserva de iguais poderes, ficando estabelecido, entretanto, que a renúncia ou a revogação do mandato ora outorgado implicará também a renúncia ou revogação dos poderes conferidos aos procuradores substabelecidos. O presente substabelecimento revoga todos os poderes conferidos aos procuradores constituídos com data anterior a este documento. O prazo do presente substabelecimento expira-se com o arquivamento definitivo da Ação acima mencionada.

São Paulo,

15 AGO. 2014

UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO

OAB/SP nº 208.547

14-10 07/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



nomear prepostos para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, receber intimações e citações, notificações, protestos e contra protestos, acompanhar processos, inteirar-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões e propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspellar, inquirir e contestar testemunhas, prestar depoimentos, requerer, alegar, assinar petições e defesas e exercitá-las oralmente, assinar termos de responsabilidade, termos de fiança em que a Outorgante figure como afiançada, bem como, receber e dar quitação das importâncias que a elas forem devidas, representar a Outorgante perante qualquer autoridade policial Federal ou Estadual, apresentar queixa-crime e ratificá-la, interpor recursos perante órgãos e instancia superior como os Conselhos de Contribuintes e outros que se enquadrem no âmbito administrativo e judiciário Federal, Estadual e Municipal, representá-la nos casos de recuperações extrajudiciais, judiciais e falências de seus devedores, podendo requerer estas ou embargar aquelas com amplos poderes para o dito fim, inclusive atuar em falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, podendo aceitar bens móveis e imóveis, habilitar créditos, votar em assembleias, aceitar ou impugnar propostas de pedidos de recuperação judicial extrajudicial e falências, ou falidos, interpor recursos, fazer declarações, transigir, recorrer, desistir, concordar, discordar, impugnar nomeação de administrador judicial, comissário ou liquidante, podendo ainda, representá-la perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e perante a Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao registro e proteção dos direitos da Outorgante, especialmente quanto a marcas, patentes e direitos autorais, títulos, insígnias, rótulos, etiquetas, embalagens, nomes comerciais e demais direitos decorrentes da legislação em vigor, e outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, representar a Outorgante perante o registro.br, órgão que regula a Internet no Brasil, com a finalidade de cadastrar e cancelar nomes de domínio, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para esse fim. **A presente procuração confere aos Outorgados poderes de substabelecimento, com reserva de iguais poderes e não invalida os atos praticados anteriormente pelos Outorgados. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA OUTORGA. REVOGAÇÃO:** A Outorgante, neste ato **REVOGA** como de fato **REVOGADO** fica, o instrumento lavrado nas notas do 13º Tabelião de Notas de São Paulo, no livro 4.486, às páginas 363/364, em 11.11.2013. De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 409,76, Estado: R\$ 116,48, Ipesp: R\$ 86,28, R.Civil: R\$ 21,56, Tribunal: R\$ 21,56, Sta. Casa: R\$ 4,08, Total: R\$ 659,72 Eu, **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, escrevente, a escrevi. EU, **ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI**, Substituta a subscrevo. (aa) **JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI** (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). **NADA MAIS**, dou fé. Trasladada em seguida. Eu....., a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Assinatura manuscrita

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 503 - São Paulo - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 13º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 3 0 MAI 2014

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60





Ana

8229

Livro...: 4.560 - Páginas...: 073/074

**PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO QUE FAZ
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.**

Saibam quantos virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e catorze (2014), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de MAIO, na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, onde eu escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 4º andar, Sala 01, bairro Vila Cordeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.300.331/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob NIRE nº 35.217.809.811, em 06/09/2002, e sua 26ª Alteração do Contrato Social datada de 23/08/2013, registrada na JUCESP sob nº 419.678/13-0, em sessão de 29/10/2013, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1621/13; neste ato de conformidade com a Cláusula Onze, Parágrafo Segundo de seu Contrato Social, representada por seu Diretor Jurídico o Dr. **JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.248-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.286.278-97, domiciliado nesta capital, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; declarando o representante legal da Outorgante, não existirem alterações contratuais posteriores ao Contrato Social acima mencionado, por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela Outorgante, na forma como vem representada foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.453 e no CPF/MF sob nº 179.086.888-29, portador da cédula de identidade RG nº 20.552.477-1-SSP/SP; **PAULA MARAFELI MÄDER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 114.033 e no CPF/MF sob nº 114.862.838-02, portadora da cédula de identidade RG nº 13.952.609-SSP/SP; **PAULO SÉRGIO RAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 11.414 e no CPF/MF sob nº 038.757.758-05, portador da cédula de identidade RG nº 11.159.894 SSP/SP; **TACIANA MUNIZ FAZZOLARI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.900 e no CPF/MF sob nº 260.473.028-66, portadora da cédula de identidade RG nº 25.052.748-0-SSP/SP; e **UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208.547 e no CPF/MF sob nº 294.770.768-05, portador da cédula de identidade RG nº 22.339.854-8 SSP/SP; todos residentes e domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro; aos quais confere poderes específicos para representar a Outorgante individualmente, ativa e passivamente, como autora ou ré, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, com os poderes das cláusulas "ad e extra judicia", perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos de administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, sindicatos de classe, repartições alfandegárias, estabelecimentos bancários, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., e todas as suas repartições e dependências, inclusive perante todos os Ministérios da Presidência da República e seus respectivos órgãos, secretarias e repartições; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Sistema Nacional de vigilância Sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde Pública, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho em qualquer de suas Instâncias; Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA-RJ), Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM, para praticar em nome da Outorgante todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa dos seus interesses e direitos, inclusive

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANOTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602122144.000404649-4

P:05935 R:001649

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5741
RUA PRINCESSA ISABEL 363 BROOKLIN SÃO PAULO SP CEP 04601-001 FONE/FAX: 11-50417622
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 30 MAI 2014

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



□ Ana Paula de Souza de Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

8230



LICKS Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de junho de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

IPRGRP ANLQTE 20140531562 29/09/14 14:21:55126019 152648205

8231



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Junho/2014

8232



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a junho de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de junho de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em junho de 2014;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

8232



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

N°	PROCESSO	AUTOR
1	0144321-29.2011.8.19.0038	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
2	0144335-13.2011.8.19.0038	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO
3	0144427-88.2011.8.19.0038	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA
4	0144509-22.2011.8.19.0038	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
5	0146423-24.2011.8.19.0038	WILTON GUILHERME VIANA
6	0144454-71.2011.8.19.0038	MARCELO DA COSTA BARBOSA
7	0144093-54.2011.8.19.0038	MARIA APARECIDA VIANA GOMES

d) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda os seguintes documentos:

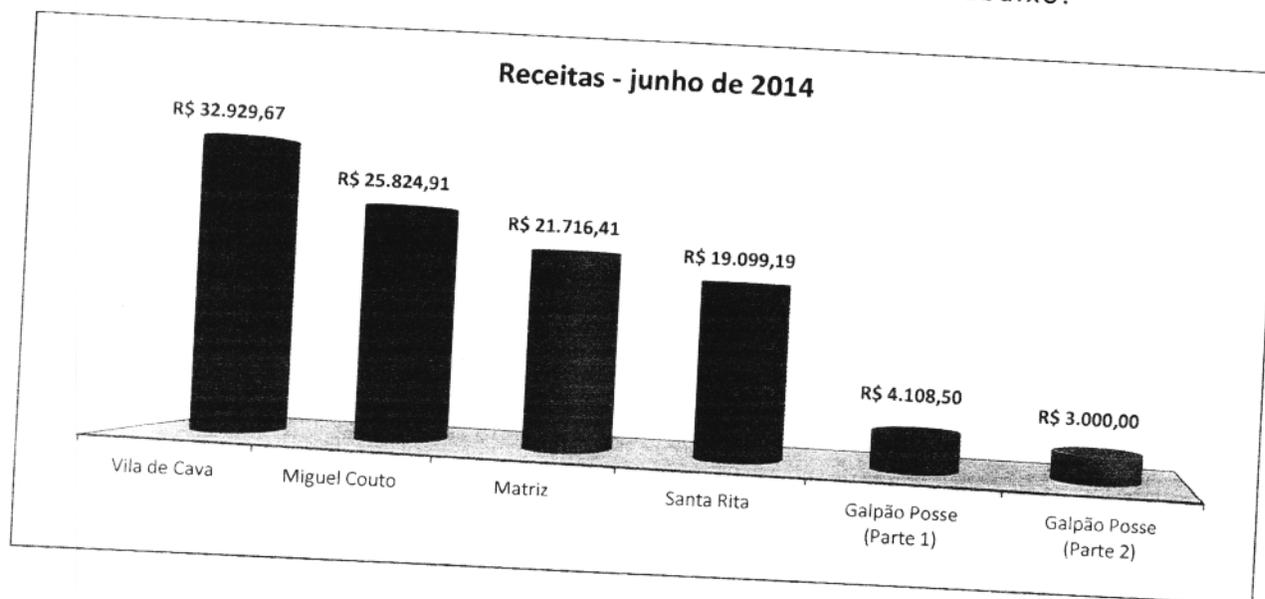
1. Notificação N° 0054/2014, do gabinete do desembargador Volia Bomfim Cassar, processo: 0118200-81.2009.5.01.0491, agravante Cesta de Alimentos Brasil Ltda.
2. Notificação N° 0014/2014, do gabinete da desembargadora Sayonara Grillo Coutinho, processo: 0247400-69.2009.5.01.0224, recorrente Vanessa Cristina Pereira.

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até junho de 2014, como se segue:

**Receitas:**

a) A receita recebida pela Recuperanda em junho de 2014 foi de R\$ 106.678,68 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

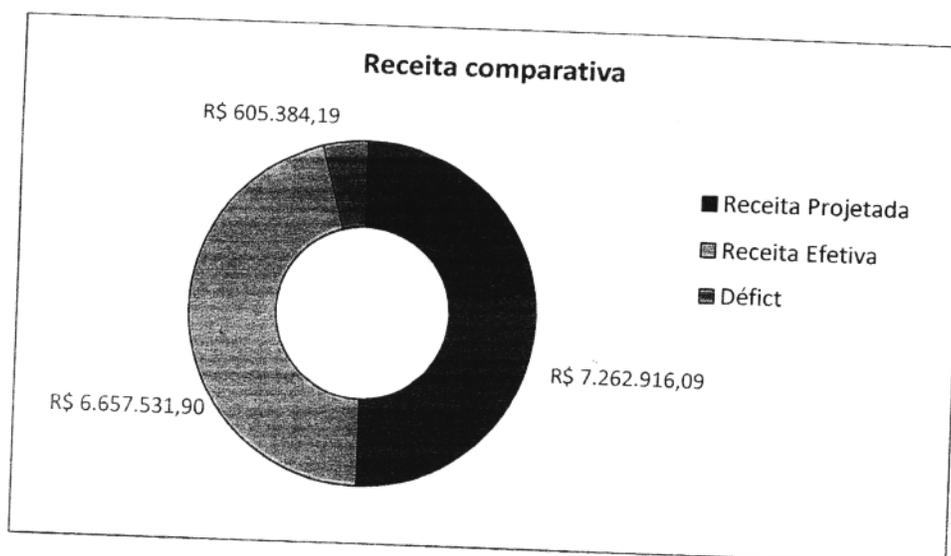
c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e junho de 2014 é de R\$ 6.657.531,90 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 7.262.916,09 (sete milhões, duzentos

8235



e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 605.384,19 (seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 810.582,88 (oitocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) até junho de 2014 e sem atualizações monetárias.

8236

**Despesas:**

a) As despesas desembolsadas em junho de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 24.656,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 23.402,68
Salário Líquido	R\$ 9.356,04
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 10.729,94
Vale transporte	R\$ 241,50
FGTS	R\$ 1.100,46
IRPF	R\$ 623,69
Outras Despesas	R\$ 208,84
Despesas Administrativas	R\$ 1.253,40
Impostos e Taxas	R\$ 112,00
Serviços Jurídicos	R\$ 150,00
Telefonia	R\$ 120,17
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 83,74
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 623,37
Outros	R\$ 164,12
Total	R\$ 24.656,08

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até junho de 2014 perfizeram a importância de R\$ 4.005.737,09 (quatro milhões, cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e nove centavos);

8237



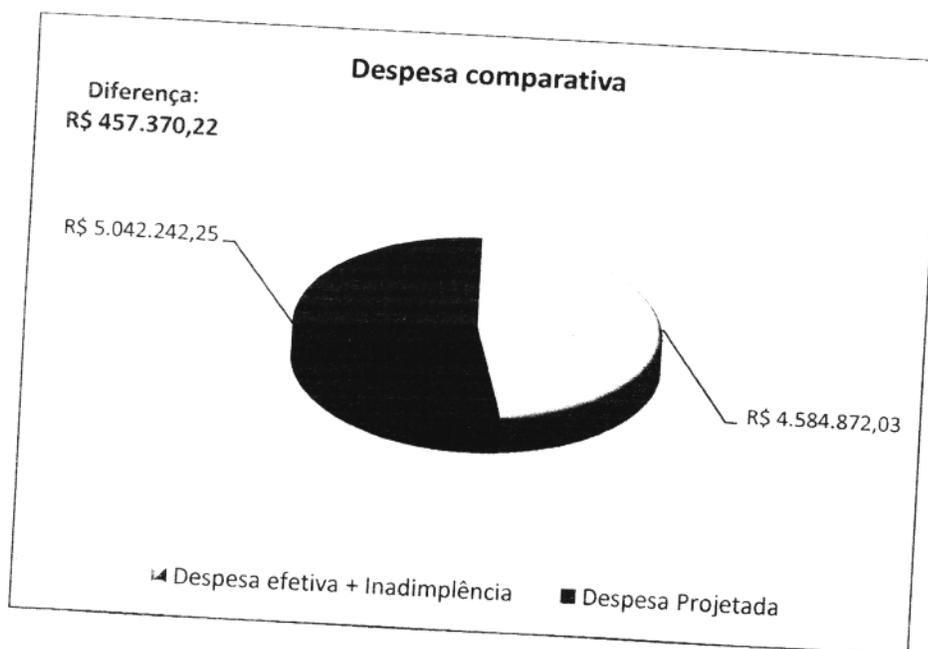
b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de junho de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 579.134,94 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	Pendente até jun/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.321,24
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.392,91
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 8.145,63
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.372,66
INSS Empregador s/salário	R\$ 69.092,22
Impostos Diversos	R\$ 25.002,31
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 77.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 64.351,97
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 1.268,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 219.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 102.087,50
Total	R\$ 579.134,94

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.584.872,03 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 5.042.242,25 (cinco milhões, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

8238



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 3.158.757,50 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), compostos da seguinte forma:

• **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.618.089,50 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Foram depositados R\$ 84.579,49 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e

8239



nove reais e quarenta e nove centavos) referentes à locação das lojas.

•**Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 24.893,77 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8240

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

**Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos**

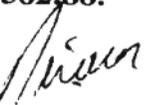
Período de Junho 2.014

15 / 07 /2.014

8241

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Junho / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 106.678,68. No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 75.021,35 foram realizados pagamentos de R\$ 24.656,08.
- ✓ O saldo nas contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 3.158.757,50 recursos estes que podem ser disponibilizados aos credores, e valor este detalhado no final deste relatório.
- ✓ O atual locatário da loja de Cabuçu, formalizou proposta no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para a antecipação de aluguel.
- ✓ O Alto da Posse manteve contato com a Sra. Rilda (avaliadora judicial) que informou estar aguardando mandato do Juiz para nova avaliação. O Alto da Posse continua aguardando a reavaliação dos imóveis não produtivos, com a perspectiva de R\$ 3.500.000,00 para o pagamento a credores. (Galpão R\$ 1.400.000,00 e Prédio Administrativo R\$ 2.100.000,00).
- ✓ Com relação a pendências de pagamentos, o relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados até Junho /14 que totalizam R\$ 1.262.040,80.
- ✓ Como complemento também esta detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções no valor de R\$ 810.582,88.



8242

✓ Como resumo dos recursos para pagamento a credores destacamos:

A) O saldo da conta judicial oriundo da locação dos imóveis;

B) A proposta de investidor para a loja de Cabuçu;

C) O potencial de leilão dos ativos não produtivos;

D) Pendências de Recebimento.

As receitas dos itens A,B,C,D listados acima podem gerar recursos na ordem de R\$ 9.069.000,00.

Retirando-se os pagamentos pendentes, o Alto da Posse ressalta que o projeto tem uma perspectiva de recursos na ordem de R\$ 7.832.193,35 para pagamento a credores conforme item detalhado no final deste relatório.

✓ Os pontos continuam operando gerando a atividade econômica e social, assim como receita para o projeto.

Perman



8243

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Total
Receitas	Orçado						
Recurso de Conta Judicial							
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	24.651,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	130.298,46
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	154.949,46
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	235.189,32
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	114.595,14
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	197.578,02
Galpão Posse (parte 2)							
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	867.261,40

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Junho de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

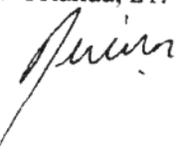
O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Total
Receitas	Real						
Recurso de Conta Judicial							
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	24.651,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	130.298,46
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	154.949,46
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	15.000,00	39.198,22		132.594,66
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	114.595,14
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		32.929,67	32.929,67	130.069,39
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	15.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	145.876,90	106.678,68	702.169,11

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 106.678,68.

Todas as unidades pagaram os valores orçados mensais correspondentes, menos Cabuçu. Vila de Cava se refere ao mês de competência de Fevereiro/14.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 84.579,49. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 21.



 4

8244

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Março /14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.832,32.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 2.853,98.

Total de R\$ 225.244,32

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 3.018,58.

Total de R\$ 135.338,56

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 810.582,88.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

8245

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Maio/14 no valor de R\$ 27.450,66 totalizam R\$ 49.549,85.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 24.656,08 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 24.893,77 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Junho/14

Pagamentos	Orçado	Real
Pró-Labore / Pessoal	jun	jun
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	9.935,56	9.356,04
Salário Líquido	9.935,56	9.356,04
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	20.681,12	13.837,80
INSS (Segurado)	1.153,68	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	10.729,94	10.729,94
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	5.777,84	
Vale Transporte	241,50	241,50
FGTS	1.171,99	1.100,46
Contr. Sind. Func.		
IRPF	1.606,17	623,69
4 - Outros	280,00	208,84
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	280,00	208,84
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	42.896,68	23.402,68
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consu	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	150,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalh	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	150,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	120,17
Mat.Exp e Consumo	200,00	83,74
Manut.Sist.Informática	650,00	623,37
Impostos e Taxas		112,00
IPTU	1.824,67	
Outros	1.300,00	164,12
Administrativos Sub-Total	4.174,67	1.103,40
Total Pagamentos	75.021,35	24.656,08

Pimenta
[Assinatura]

2.2) Pendências de Pagamento

8246

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Maio / 14 era de R\$ 1.215.735,31 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	638.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	4.292,73						4.292,73
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	2.376,96						2.376,96
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	8.090,66						8.090,66
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	5.335,53						5.335,53
INSS Empregador w/ Salário Corrigido até 30/05/14	46.277,95	3.913,19	3.888,13	3.863,71	3.611,56	3.276,32	64.830,86
Impostos Diversos							
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13							
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/06/14	16.639,68						
Bassilio Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	2.146,84	2.039,46	1.932,05	22.758,03
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	5.000,00	5.000,00	72.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)					4.304,57	4.376,45	59.941,38
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00		865,80	865,80
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	12.600,00	12.600,00	207.000,00
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11			6.250,00	6.250,00	6.250,00	95.837,50
Emprést. dos Sócios	8.372,75						25.533,11
TOTAL	989.518,85	43.955,51	44.005,92	46.148,82	45.805,59	46.300,62	1.215.735,31

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Junho/14, o total pendente acumulado até o mês de Junho/14 ficou em R\$ 1.262.040,80.

Destacamos as pendências: Pró-labore (R\$ 650.000,00), INSS Empregador (R\$ 89.324,66), IPTU (R\$ 25.002,31), Serviços de Assessorias (R\$ 464.807,97), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 7.372,75).

O empréstimo do sócio teve seu valor ajustado em menos R\$ 1.000,00 pois o mesmo foi realizado antes da aprovação do plano de recuperação judicial.

Quadro de Pendências atualizado até Junho de 2014.

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	650.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	4.321,24							4.321,24
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	2.392,91							2.392,91
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	8.145,63							8.145,63
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/05/14	5.372,66							5.372,66
INSS Empregador w/ Salário Corrigido até 30/05/14	46.591,24	3.940,78	3.915,72	3.891,30	3.865,30	3.632,49	3.255,39	69.092,22
Impostos Diversos								
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13								
Vencidos em 2014 corrigidos até 30/06/14	16.639,68							
Bassilio Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	2.244,28	2.146,84	2.039,46	1.932,05	25.002,31
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	5.000,00	5.000,00	5.000,00	77.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)					4.304,57	4.376,45	4.410,59	64.351,97
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00		865,80	402,70	1.268,50
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	219.800,00
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11			6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	102.087,50
Emprést. dos Sócios	7.372,75							25.533,11
TOTAL	988.968,70	43.983,10	44.033,51	46.273,85	46.166,71	46.764,20	45.850,73	1.262.040,80

7 *Júlio*

8248

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.533.510,01
Depósitos no mês	+ R\$ 84.579,49
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.618.089,50

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Junho/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 3.158.757,50

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 225.244,32) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 135.338,56), tendo como total geral o valor de R\$ 810.582,88 não estando corrigidos estes valores.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 810.582,88.



8248

5) Perspectivas de Novas Receitas (processo em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existem diversas atividades para geração de recursos em curso, parte delas pendentes de definição de datas para o leilão judicial onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento a credores conforme indicamos abaixo:

- i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00
- ii. Venda prédio administrativo (aguardando confirmação da avaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00
- iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação, documento anexado a este relatório = R\$ 1.600.000,00

Total de R\$ 5.100.000,00

6) Balanço Fechamento

Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo significativo em conta judicial e perspectivas já consolidadas (incluindo proposta de investidor) neste processo, que geram uma receita importante para pagamento de uma boa parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 3.158.757,50	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 24.893,77	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 3.183.651,27	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.262.040,80</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.921.610,47	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 810.582,88</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.832.193,35	(=)

Perira

[Assinatura]

8249

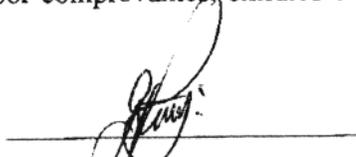
7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria



Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2.014

8250

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº10.000 - CABUÇU-NOVA IGUAÇU - RJ -
CEP:26.030-010, pelo valor de R\$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil reais) pelo prazo
de 10(dez)anos.

Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o
ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos
pronunciamos na Última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos
da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso
escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO

**CARLOS ALBERTO FERNANDES
E
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

8251

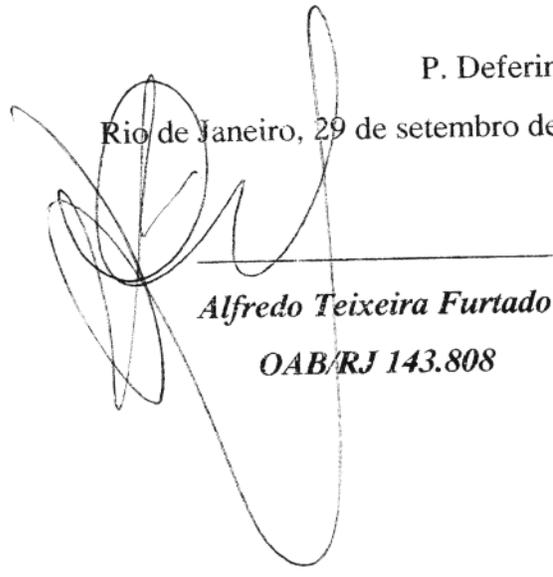
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVÉL DA COMARCA
DE MESQUITA/RJ.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA**, nos autos da ação habilitação
de crédito na recuperação judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**,
vem, perante V. Exa, por seu advogado abaixo assinado, requerer vista dos Autos em
cartório, já que seu patrono nunca consegue ter acesso ao mesmo..

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.



**Alfredo Teixeira Furtado
OAB/RJ 143.808**

MALOTE 201405601014 29/09/14 16:14:36127237 106890827



LICKS Associados

8252

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

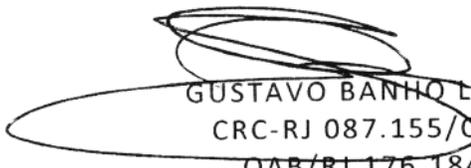
Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de julho de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FECAP MALOTE 201406590373 10/11/14 17:41:50125703 01/19273



LICKS Associados

8253

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Julho/2014

8254



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a julho de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de julho de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em julho de 2014;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

8255



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0003919-24.2013.8.19.0038	ADEMILTON CUSTÓDIO DA CRUZ CLARA MANHÃES CORDEIRO DANIELLE MARINATO ARMINDO EDSON MACHADO DE MAURÍCIO JOANA D'ARC PINHEIRO DOS ANJOS KÁTIA DOS SANTOS SILVA LEVINO EMÍDIO MOREIRA MARCOS SALUSTIANO PATRÍCIA SANT'ANA DE JESUS RENILDO PEDROSA DE BRITO
2	0003907-10.2013.8.19.0038	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS CRISTIANE GALDINO DA SILVA DANIEL MENDES DA SILVA ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA GESSI SILVA LEITE JANAINA VILLA NOVA BARBOSA LUIZ ANTÔNIO CARDOSO BRITO PEDRO PEREIRA DA SILVA ROSÂNGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA

d) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda os seguintes documentos:

1. Notificação N° 9110/2014, da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0000843-46.2010.5.01.0491, autora Jurema Geórgia Silva.

ii – Relatório Financeiro:

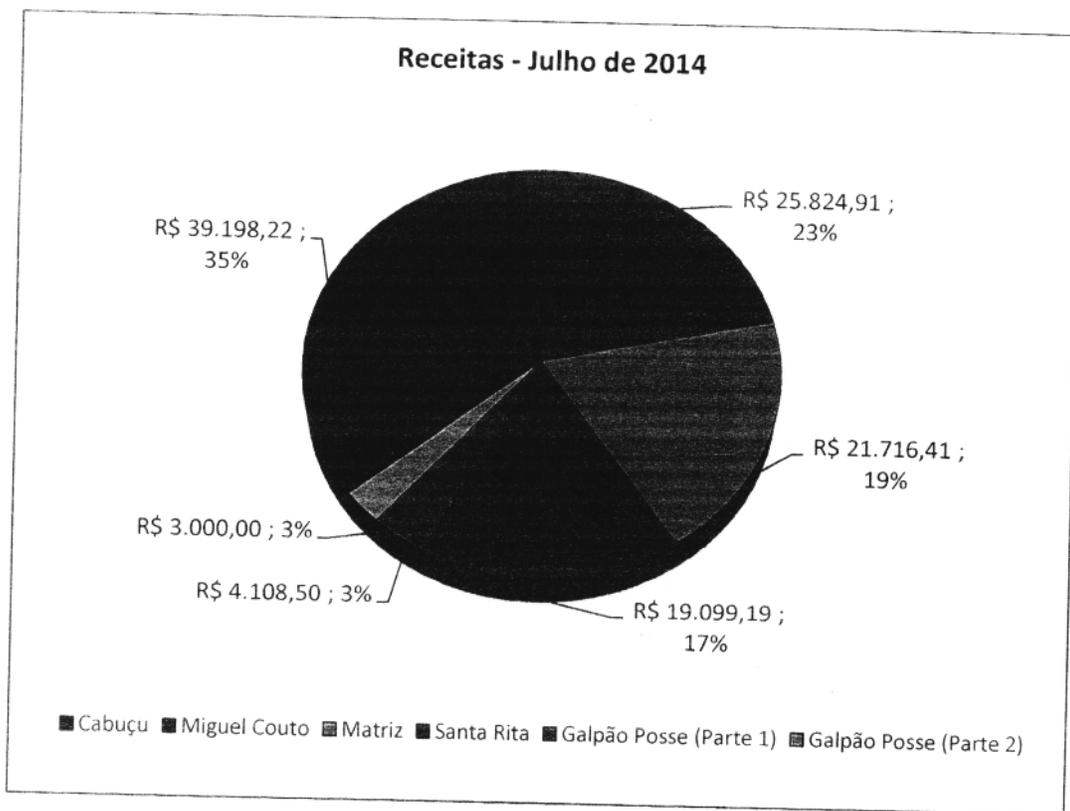
A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até julho de 2014, como se segue:

8256



Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em julho de 2014 foi de R\$ 112.947,23 (cento e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme gráfico abaixo:

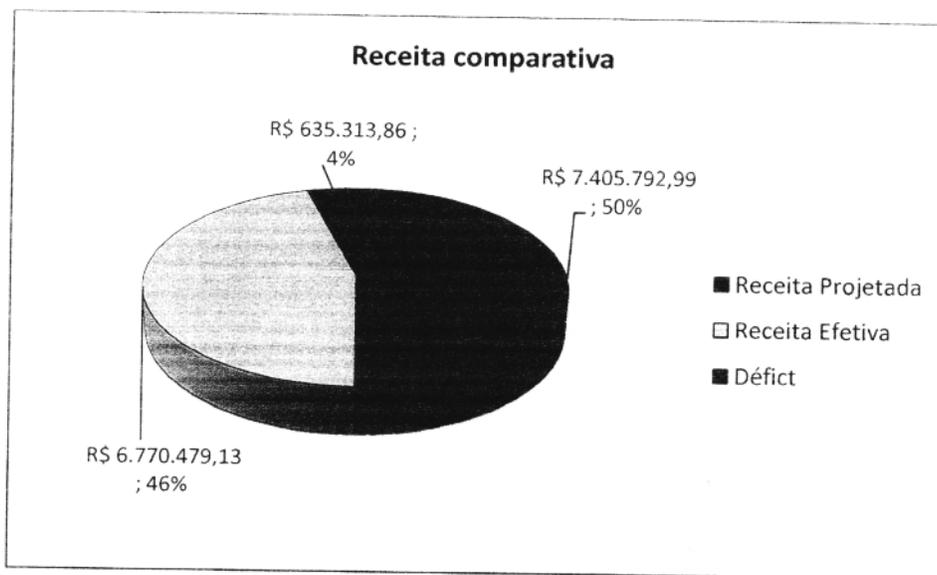


b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2014 é de R\$ 6.770.479,13 (seis milhões, setecentos e setenta

mil, quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 7.405.792,99 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 635.313,86 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 846.609,31 (oitocentos e quarenta e seis

8258



mil, seiscentos e nove reais e trinta e um centavos) até julho de 2014 e sem atualizações monetárias.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em julho de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 25.216,01 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 23.607,48
Salário Líquido	R\$ 9.356,04
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 10.944,55
Vale transporte	R\$ 220,50
FGTS	R\$ 1.100,46
IRPF	R\$ 623,69
Outras Despesas	R\$ 220,03
Despesas Administrativas	R\$ 1.608,53
Telefonia	R\$ 176,27
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 22,60
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 623,37
Outros	R\$ 786,29
Total	R\$ 25.216,01

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até julho de 2014 perfizeram a importância de R\$ 4.030.953,10 (quatro milhões, trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos);

b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de julho de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 613.997,45 (seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	Pendente até jul/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.348,10
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.408,06
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 8.197,45
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.407,64
INSS Empregador s/salário	R\$ 73.302,82
Impostos Diversos	R\$ 27.264,82
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 82.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 68.762,56
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 1.268,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 232.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 108.337,50
Total	R\$ 613.997,45

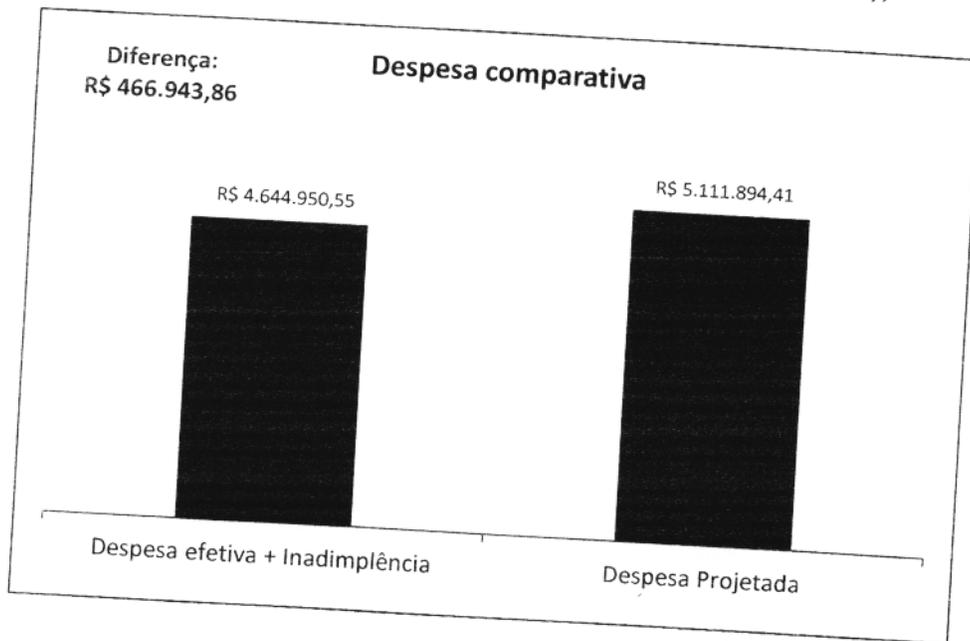
c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.644.950,55 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e cinco centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de

8260



R\$ 5.111.894,41 (cinco milhões, cento e onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 3.249.605,54 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscientos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:

•Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367: Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

8261



•**Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.708.937,54 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Foram depositados R\$ 90.848,04 (noventa mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) referentes à locação das lojas.

•**Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 21.776,95 (vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8262

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos

Período de Julho 2.014

15 / 08 /2.014

Sumário

8263

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Julho / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 112.947,23. No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 69.652,16 foram realizados pagamentos de R\$ 25.216,01.
- O saldo nas contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 3.249.605,54 recursos estes que podem ser disponibilizados aos credores, e valor este detalhado no final deste relatório.
- ✓ O atual locatário da loja de Cabuçu, formalizou proposta no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para a antecipação de aluguel.
- ✓ O Alto da Posse manteve contato com a Sra. Rilda (avaliadora judicial) que informou estar aguardando mandato do Juiz para nova avaliação. O Alto da Posse continua aguardando a reavaliação dos imóveis não produtivos, com a perspectiva de R\$ 3.500.000,00 para o pagamento a credores. (Galpão R\$ 1.400.000,00 e Prédio Administrativo R\$ 2.100.000,00).
- ✓ Com relação a pendências de pagamentos, o relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados até Julho /14 que totalizam R\$ 1.308.903,31.
- ✓ Como complemento também esta detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções no valor de R\$ 846.609,31.
- ✓ Como resumo de recursos para pagamento a credores destacamos:
 - A) O saldo da conta judicial oriundo da locação dos imóveis;
 - B) A proposta de investidor para a loja de Cabuçu;
 - C) O potencial de leilão dos ativos não produtivos;
 - D) Pendências de Recebimento;

As receitas dos itens A,B,C,D listados acima podem gerar recursos na ordem de R\$ 9.196.214,85 para pagamento a credores (sem abater os pagamentos pendentes), conforme detalhado neste relatório.

Os pontos continuam operando gerando a atividade econômica e social assim como receita para o projeto.

1) Recebimentos no mês

8264

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	Total
Receitas	Orçado							
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	28.759,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	152.014,87
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	180.774,37
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	274.387,54
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	133.694,33
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	230.507,69
Galpão Posse (parte 2)								
Total Receitas	142.876,90	1.000.138,30						

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Julho de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	Total
Receitas	Real							
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	28.759,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	152.014,87
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	180.774,37
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	39.198,22		39.198,22	171.792,88
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	133.694,33
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		32.929,67	32.929,67		130.069,39
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	145.876,90	106.678,68	112.947,23	815.105,34

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 112.947,23.

Todas as unidades pagaram os valores orçados mensais correspondentes, a menos Vila de Cava. Cabuçu se refere ao mês de competência de Março/14.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 90.848,04. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 21.

1.2) Pendências de Recebimento

8265

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.

01 parcela referente ao mês de competência de Março /14 no valor de R\$ 32.929,67.

01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 32.929,67.

01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 32.929,67.

01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 32.929,67.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.832,32.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 2.853,98.

Total de R\$ 258.173,99

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref. mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.

01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 39.198,22.

01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 39.198,22.

01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 39.198,22.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 3.018,58.

Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Mar/14 no valor de R\$ 3.096,76.

Total de R\$ 138.435,32

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 846.609,31.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de

2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

8266

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Junho/14 no valor de R\$ 24.893,77 totalizam R\$ 46.992,96.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 25.216,01 temos como saldo no final do mês o valor de R\$ 21.776,95 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Julho/14

Pagamentos		
Pró-Labore / Pessoal	Orçado	Real
1 - Pró-Labore	jul	jul
quadro adm. Alto da Posse	12.000,00	
2 - Salários / Folha		
Salário Líquido	4.007,58	9.356,04
Férias Líquida	4.007,58	9.356,04
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos		
INSS (Segurado)	21.239,91	14.031,41
INSS (Segurado Parcelamento)	1.321,84	1.142,21
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	10.944,54	10.944,55
Vale Transporte	6.582,78	
FGTS	220,50	220,50
Contr. Sind. Func.	1.403,62	1.100,46
IRPF		
4 - Outros	766,63	623,69
Acordo Trabalhista	280,00	220,03
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		
Contrib.Sind.Patronal	280,00	220,03
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	37.527,49	23.607,48
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia		
Mat.Exp.e Consumo	200,00	176,27
Manut.Sist.Informática	200,00	22,60
Impostos e Taxas	650,00	623,37
IPTU		
Outros	1.824,67	
Administrativos Sub-Total	1.300,00	786,29
Total Pagamentos	69.652,16	25.216,01

2.2) Pendências de Pagamento

8268

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Junho / 14 foi de R\$ 1.262.040,80 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	650.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/06/14	4.321,24							4.321,24
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/06/14	2.392,91							2.392,91
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/06/14	8.145,63							8.145,63
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/06/14	5.372,66							5.372,66
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 30/06/14	46.591,24	3.940,78	3.915,72	3.891,30	3.865,30	3.632,49	3.255,39	69.092,22
Impostos Diversos								
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13								
Vencidos em 2014 corrigidos até 30/06/14	16.639,68			2.244,28	2.146,84	2.039,46	1.932,05	25.002,31
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	77.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	64.351,97
Escrit.Adv.José Oswaldo (Reemb.Despesas)						865,80	402,70	1.268,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	219.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	102.087,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11							25.533,11
Emprest. dos Sócios	7.372,75							7.372,75
TOTAL	988.968,70	43.983,10	44.033,51	46.273,85	46.166,71	46.764,20	45.850,73	1.262.040,80

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Julho/14, o total acumulado até o mês ficou em R\$ 1.308.903,31.

Destacamos as pendências: Pró-labore (R\$ 662.000,00), INSS Empregador (R\$ 93.664,07), IPTU (R\$ 27.264,82), Serviços de Assessorias (R\$ 493.068,56), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 7.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	662.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	4.348,10								4.348,10
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	2.408,06								2.408,06
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	8.197,45								8.197,45
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	5.407,64								5.407,64
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 28/07/14	46.886,43	3.966,79	3.941,73	3.917,31	3.891,30	3.863,71	3.580,16	3.255,39	73.302,82
Impostos Diversos									
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13									
Vencidos em 2014 corrigidos até 31/07/14	16.639,68			2.262,51	2.244,28	2.146,84	2.039,46	1.932,05	27.264,82
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	82.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	68.762,56
Escrit.Adv.José Oswaldo (Reemb.Despesas)						865,80	402,70		1.268,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	232.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	108.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11								25.533,11
Emprest. dos Sócios	7.372,75								7.372,75
TOTAL	989.392,70	44.009,11	44.059,52	46.318,09	46.290,15	47.102,80	46.282,91	45.448,03	1.308.903,31

Quadro de Pendências atualizado até Julho de 2014.

8268

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.618.089,50
Depósitos no mês	+ R\$ 90.848,04
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.708.937,54

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado para final de Julho/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 3.249.605,54

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 258.173,99) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 138.435,32), tendo como total geral o valor de **R\$ 846.609,31** não estando corrigidos estes valores.

5) Perspectivas de Novas Receitas (processos em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existem diversas atividades para geração de recursos em curso, parte delas pendentes de definição de datas para o leilão judicial onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento a credores conforme indicamos abaixo:

i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00

ii. Venda prédio administrativo (aguardando confirmação da avaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00

iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação , documento anexado a este relatório = R\$ 1.600.000,00

8269

Total de R\$ 5.100.000,00

6) Balanço Fechamento

Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo significativo em conta judicial e perspectivas já consolidadas (incluindo proposta de investidor) neste processo, que geram uma receita importante para pagamento de uma boa parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 3.249.605,54	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 21.776,95	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 3.271.382,49	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.308.903,31</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.962.479,18	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 846.609,31</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.909.088,49	(=)

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2.014

8240

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº10.000 - CABUÇU-NOVA IGUAÇU - RJ -
CEP:26.030-010, pelo valor de R\$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil reais) pelo prazo
de 10(dez)anos.

Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o
ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos
pronunciamos na Última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos
da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso
escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA.



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MESQUITA/RJ

8271

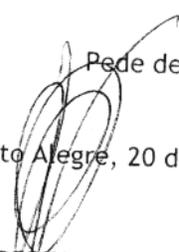
PROCESSO N. 0011290-44.2010.8.19.0038

BRACOL HOLDING LTDA, qualificado nos autos de número em epígrafe, da ação que é movida em desfavor de SUPERMERCADOS ALTOS DA POSSE LTDA, por seu Advogado que a presente subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de representação processual.

Requer doravante as publicações e intimações sejam dirigidas em nome do patrono JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RJ 126.358.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.


DAYANA RICHÁ VIRGÍNIO SANTOS
OAB/RJ 158.593

TATIANE VIEIRA CLEMENTE
OAB/RJ 186.872

FP CAF MALOTE 201406848512 24/11/14 14:52:18126477 128630571

24/11/14



8272

08

10
11

JUCESP PROTOCOLO

0.464.414/08-8



173

SINGULAR

BRACOL HOLDING LTDA.
CNPJ/MF nº 01.597.168/0001-99
NIRE 35.214.184.721

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, cj. 54, sala 1, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01469-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.346.882, em sessão de 29 de outubro de 1996 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.523.814/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Natalino Bertin, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.406.781 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.015.238-34, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, cj. 53, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Silmar Roberto Bertin, abaixo qualificado; e.

SILMAR ROBERTO BERTIN, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.774.321 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.751.668-79, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, cj. 53, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01469-900;

na qualidade de únicos sócios da **BRACOL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.012 - 5º andar, cj. 53, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01469-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.168/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.214.184.721, e último ato societário arquivado perante a JUCESP sob o nº 101.833/08-8, em sessão de 07 de maio de 2008, têm entre si, justo e avençado, alterar o presente Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

1 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª

1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, alterar a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de estabelecer que, cabe aos sócios, representando a maioria do capital social da Sociedade, abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior.



8273

10
4

Parágrafo Segundo. A sociedade, a critério dos sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior."

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em face das alterações acima, acordam os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

BRACOL HOLDING LTDA.
CNPJ/MF nº 01.597.168/0001-99
NIRE 35.214.184.721

1 - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade limitada girará sob a firma de BRACOL HOLDING LTDA., que tem sua sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.012 - 5º andar, conjunto nº 53, sala nº 1, Jardim Paulistano, CEP 01469-900.

Parágrafo Primeiro: - A empresa possui as seguintes filiais:

- 01 - CNPJ nº 01.597.168/0004-31, Rodovia de Acesso Lins/Getulina, Bloco 10-A, Parque Industrial, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.404-110;
- 02 - CNPJ nº 01.597.168/0006-01, em Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia BR 153, Km 179, Zona Rural, CEP 16400-000;
- 03 - CNPJ nº 01.597.168/0010-80, em Lins, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 1805, Jardim Guanabara, CEP 16403-266;
- 04 - CNPJ nº 01.597.168/0013-22, em Lins, Estado de São Paulo, Parque Industrial, s/nº, Bairro Parque Industrial, CEP 16400-000;
- 05 - CNPJ nº 01.597.168/0024-85, em Pirapozinho, Estado de São Paulo, na Vila São Francisco, Rua Tiradentes, s/nº, Complexo Industrial Braswey., prédio nº 103, CEP 19.200-000;
- 06 - CNPJ nº 01.597.168/0030-23, em São Paulo, Capital, na Rua Cláudio, nº 182, CEP 05043-000;
- 07 - CNPJ nº 01.597.168/0036-19, em Castanhal, Estado do Pará, na Rodovia BR 316, Km 76, CEP 68745-000;
- 08 - CNPJ nº 01.597.168/0042-67, em Lins, Estado de São Paulo, na Rua Aroeira, 32, Jardim Pinheiro, CEP 16400-000;
- 09 - CNPJ nº 01.597.168/0046-90, em Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, Fazenda Amália, na Avenida dos Jequitibás, nº 15, Zona Rural, CEP 14270-000;
- 10 - CNPJ nº 01.597.168/0059-05, em Lins, Estado de São Paulo, na Rua Beuru, nº 964, bloco A, Bairro São Benedito, CEP 16401-094.



8274 32

- 15) a industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, a representação de produtos de perfumaria e artigos de louçador, de produtos de limpeza e higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal;
- 16) o comércio de produtos químicos em geral;

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

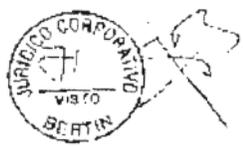
CLÁUSULA 4ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.211.861.190,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e noventa reais), dividido em 1.211.861.190 (um bilhão, duzentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e noventa) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.	1.211.861.188	1.211.861.188,00
SILMAR ROBERTO BERTIN	2	2,00
Total	1.211.861.190	1.211.861.190,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil/2002.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da Sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, será exercida pelos administradores, sócios da HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., senhores NATALINO BERTIN e FERNANDO ANTONIO BERTIN e o sócio SILMAR ROBERTO BERTIN, os três de início qualificados, REINALDO BERTIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.406.782 SSP-SP e titular do CPF nº 269.958.678-15, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, cj. 53, Jardim Paulistano, em São Paulo, Estado de São Paulo, e, JOÃO BERTIN FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.491.135 - SSP- SP e titular do CPF nº 711.616.358-15, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, cj. 53, Jardim Paulistano, em São Paulo, Estado de São Paulo, que no exercício de suas funções usarão o título de Diretores, ficando os mesmos investidos, individual ou



8275
14
A

IV - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA 6ª - Será necessária a aprovação dos sócios, representando 75% (setenta e cinco) por cento, do capital, o que será feito com a oposição das assinaturas dos sócios, nos documentos respectivos, para a validade dos atos adiante enumerados:

- a) venda, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- b) transformação, cisão, incorporação ou fusão da sociedade em outras;
- c) participação da sociedade em outras sociedades;
- d) aprovação das contas e balanços da sociedade;
- e) desenvolvimento de atividades substancialmente diversas daquelas contidas expressamente ou implicitamente, nos objetivos sociais;
- f) destinação dos lucros da sociedade, na hipótese de ser suspensa a distribuição em determinado exercício social;
- g) aumento do capital social.

Parágrafo Único - Em casos de venda, alienação ou oneração de veículos em nome da sociedade, exigir-se-á, apenas, a assinatura de um dos administradores, em conformidade com o caput da Cláusula 5ª, DA ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA 7ª - As demais deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião de sócios (órgão deliberativo), mediante a simples convocação verbal, ressalvando-se que os casos expressos na cláusula anterior, terá validade com a simples oposição das assinaturas nos respectivos documentos, sem necessidade de reunião.

Parágrafo Único - Não haverá Conselho Fiscal na sociedade ora constituída.

V - DA TRANSFORMAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA 8ª - A sociedade poderá ser transformada em qualquer tipo de sociedade, de acordo com a lei, bem como, poderá ser promovida a alteração de qualquer cláusula contratual, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único - O sócio que não concordar com qualquer alteração contratual, poderá retirar-se da sociedade, recebendo o seu capital, lucros ou quaisquer créditos, de conformidade com o parágrafo 3º da cláusula 11ª deste contrato.



8276 16
A

Parágrafo 2º - Em caso de aprovação de admissão de terceiros em lugar do sócio retirante, aqueles poderão ser indicados sócios administradores, nos termos da cláusula 5ª, por decisão do sócio que detiverem a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de não aprovação de ingresso de terceiros na sociedade, o sócio retirante receberá o valor de suas quotas, que será apurado em balanço geral encerrado ao término do prazo de que trata o "caput", deste artigo, sendo que o montante assim apurado ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, que serão acrescidas de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, após o balanço.

IX - DA RETIRADA DE SÓCIO OU OUTROS EVENTOS

CLÁUSULA 12 - A retirada, o falecimento, a interdição ou qualquer outro evento impeditivo dos sócios quotistas pessoas físicas, não dissolverão, necessariamente, a sociedade, podendo os sócios remanescentes, mediante novo contrato ou alteração contratual, prosseguir com os negócios da sociedade.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer dos eventos acima mencionados, os haveres do sócio, quando for o caso, serão apurados com base no balanço especial levantado na data da ocorrência e pagos na forma prevista no parágrafo 3º da cláusula 11ª deste contrato.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento de sócio quotista, seus herdeiros serão admitidos na sociedade, e os haveres do "de cujus" serão pagos a quem de direito de acordo com o parágrafo primeiro.

X - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 13 - Os sócios que representem a maioria do capital social poderão, a qualquer tempo, decidir a exclusão de outros sócios, cujos haveres lhe serão pagos na forma prevista no parágrafo 3º da cláusula 11ª deste contrato.

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 14 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



8274

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **BRACOL HOLDING LTDA**, CNPJ 01.597.168/0001-99, com sede na rua XV de Novembro, Centro, 15º andar, conjunto C, sala 2, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os doutores:

ANTÔNIA ALDAÍS CAMPÊLO SILVA	OAB/SP 314.473
CAMILA TEIXEIRA DE FREITAS	OAB/SP 237.051
CAROLINA SIMÕES CUNHA	OAB/SP 228.547
CRISTIANO APARECIDO QUINAIA	OAB/SP 305.412
ELTON MELO	OAB/SP 278.329
ERIKA NAZARÉ DURÃO	OAB/SP 251.727
EVELYN APOLONIO BUCOVIC	OAB/SP 266.595
HELLISSON KAMETIO IOGUI	OAB/SP 294.789
IGOR FABRÍCIO MACHADO	OAB/SP 247.709
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	OAB/SP 126.504
JOSÉ GUILHERME GERIN	OAB/SP 264.515
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	OAB/SP 178.033
LARISSA SERAPIÃO TOKUDA	OAB/SP 314.644
LÍVIA PELLI PALUMBO	OAB/SP 291.271
MANOEL AFONSO LOSILA	OAB/SP 213.934
MARCO ANTONIO CARDOSO SGAVIOLI	OAB/SP 324.046
MARIA MARCELINA RODRIGUES DO CARMO	OAB/SP 334.641
MÁRIO HENRIQUE DA LUZ PRADO	OAB/SP 323.388
NATASHA CAUTELLA ROMERO	OAB/SP 233.907
PABLO AUGUSTO ANTUNES	OAB/SP 280.071
PALOMA FERNANDES GOMEZ RODRIGUEZ	OAB/SP 325.642
PAULA RODRIGUES DA SILVA	OAB/SP 221.271
PAULO EDUARDO PRADO	OAB/SP 182.951
RAFAEL VAZ DE LIMA	OAB/SP 232.429
REGIANE CRISTINA MARUJO	OAB/SP 240.977
REINALDO TADEU LUIS RONDINA MANDALITI	OAB/SP 257.220
ROSANA TEREZA GONÇALVES	OAB/SP 245.755
SILVIA MAYUMI NISHIMURA TAKUSHI	OAB/SP 221.486
THAÍS BIANCA VIEIRA LIMA	OAB/SP 248.799
THIAGO DE MIRANDA AGUILERA CAMPOS	OAB/SP 308.303
THIAGO MUNARO GARCIA	OAB/SP 248.371
WILLIAM JOSE RIBEIRO	OAB/SP 274.760



LICKS Associados

8278

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

RECOP HALOTE 201406870445 24/11/14 17:36:16126225 01/19375

8279



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Agosto/2014

8200



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a agosto de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em agosto de 2014;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

8281



c) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda os seguintes documentos:

1. Mandado de notificação n°0261/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 0038400-11.2004.5.01.0222, autor Patrícia de Mattos Junqueira Paulo.
2. Notificação n°9990/2014, da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo 0121100-37.2009.5.01.0491, autor Cleber de Souza Rodrigues.

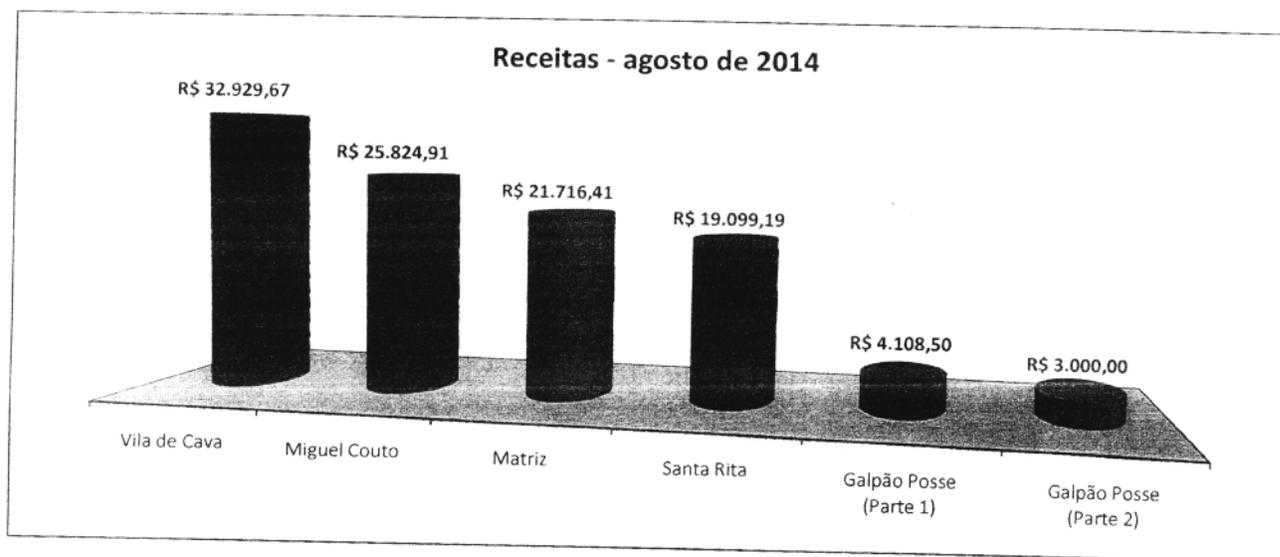
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até agosto de 2014, como se segue:

Receitas:

- a) A receita recebida pela Recuperanda em agosto de 2014 foi de R\$ 106.678,68 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

8282

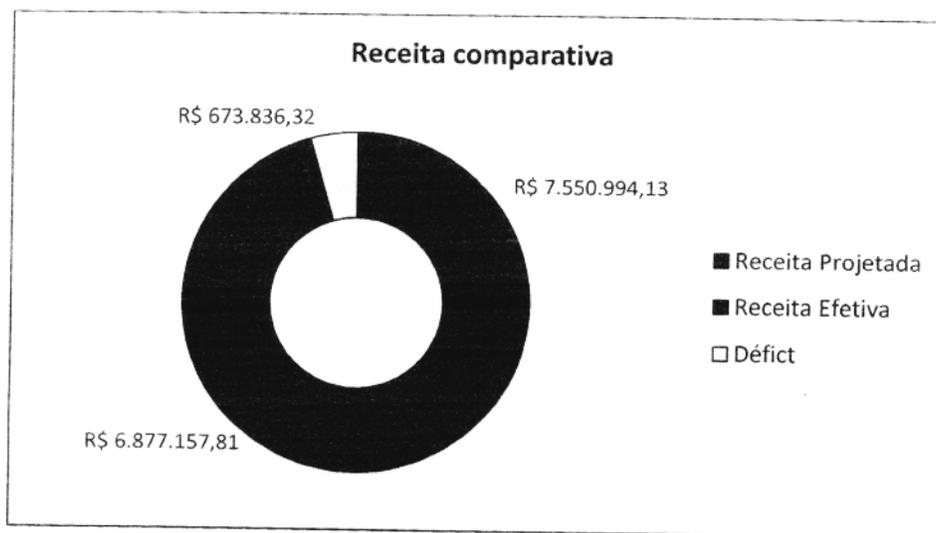


b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e agosto de 2014 é de R\$ 6.877.157,81 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 7.550.994,13 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 673.836,32 (seiscentos e setenta e três mil,

oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência atinentes aos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 888.804,55 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) até agosto de 2014 e sem atualizações monetárias.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em agosto de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 23.175,35 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

8284



Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 22.326,76
Salário Líquido	R\$ 10.724,52
INSS (Parcelamento)	R\$ 11.163,45
Vale transporte	R\$ 231,00
Outras Despesas	R\$ 207,79
Despesas Administrativas	R\$ 848,59
Telefonia	R\$ 133,38
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 9,08
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 636,13
Outros	R\$ 70,00
Total	R\$ 23.175,35

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até agosto de 2014 perfizeram a importância de R\$ 4.054.128,45 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos);

b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de agosto de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 652.894,90 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), demonstradas no quadro a seguir:

8285

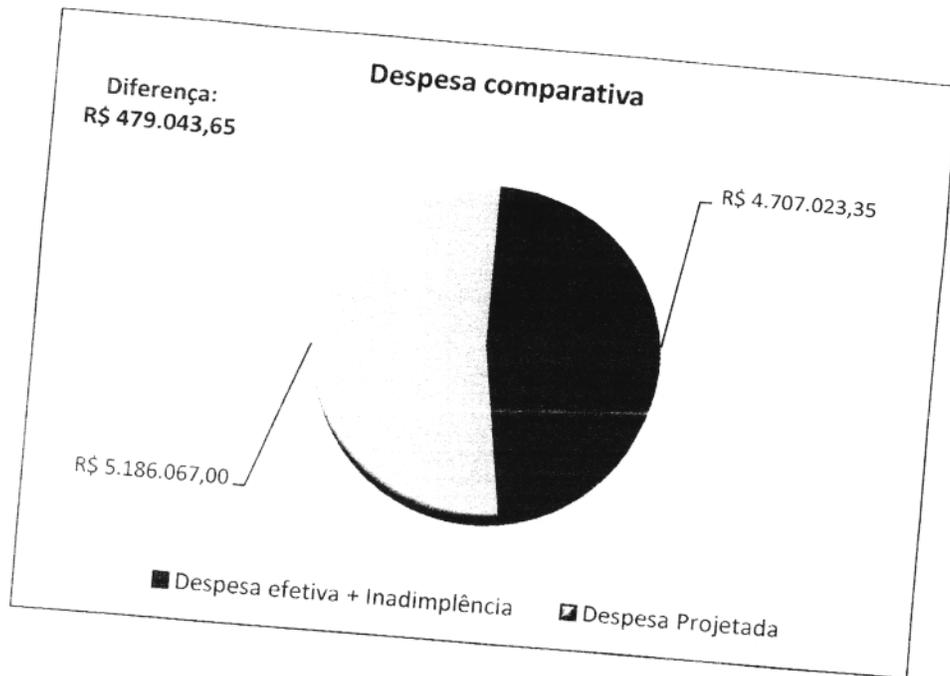


Descrição	Pendente até ago/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.379,21
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.425,48
Enc. Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3º)	R\$ 3.101,10
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 8.257,48
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.448,18
INSS Empregador s/salário	R\$ 78.238,27
Impostos Diversos	R\$ 29.636,03
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 87.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 73.173,15
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 1.348,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 244.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 114.587,50
Total	R\$ 652.894,90

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.707.023,35 (quatro milhões, setecentos e sete mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 5.186.067,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil e sessenta e sete reais);

8286



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 3.334.185,03 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos), compostos da seguinte forma:

•Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367: Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.



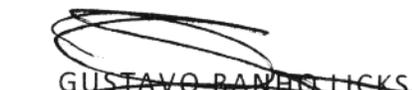
• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.708.937,54 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Foram depositados R\$ 84.579,49 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) referentes à locação das lojas.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 20.700,79 (vinte mil, setecentos reais e setenta e nove centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHOS LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

8288

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos

Período de Agosto 2.014

15 / 09 /2.014

8289

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Agosto / 14 foi de R\$ 145.201,14 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 106.678,68. No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 74.172,19 foram realizados pagamentos de R\$ 23.175,35.

O saldo nas contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 3.334.185,03 recursos estes que podem ser disponibilizados aos credores, e valor este detalhado no final deste relatório.

- ✓ O atual locatário da loja de Cabuçu, formalizou proposta no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para a antecipação de aluguel.
- ✓ O Alto da Posse manteve contato com a Sra. Rilda (avaliadora judicial) que informou estar aguardando mandato do Juiz para nova avaliação. O Alto da Posse continua aguardando a reavaliação dos imóveis não produtivos, com a perspectiva de R\$ 3.500.000,00 para o pagamento a credores. (Galpão R\$ 1.400.000,00, Prédio Administrativo R\$ 2.100.000,00).
- ✓ Com relação a pendências de pagamentos, o relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados até Agosto /14 que totalizam R\$ 1.360.010,76.
- ✓ Como complemento também esta detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções no valor de R\$ 888.804,55.
- ✓ Como resumo de recursos para pagamento a credores destacamos:
 - A) O saldo da conta judicial oriundo da locação dos imóveis;
 - B) A proposta de investidor para a loja de Cabuçu;
 - C) O potencial de leilão dos ativos não produtivos;
 - D) Pendências de Recebimento.

As receitas dos itens A,B,C,D listados acima podem gerar recursos na ordem de R\$ 9.322.989,58 para pagamento a credores (sem abater os pagamentos pendentes), conforme detalhado neste relatório.

Os pontos continuam operando gerando a atividade econômica e social assim como receita para o projeto.

8280

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Receitas	Orçado								
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.293,38	33.052,88
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	22.693,65	174.708,52
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	26.987,03	207.761,40
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	313.585,76
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	152.793,52
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	263.437,36
Galpão Posse (parte 2)									
Total Receitas	142.876,90	145.201,14	1.145.339,44						

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Agosto de 2.014 foi de R\$ 145.201,14. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Receitas	Real								
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	32.868,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	173.731,28
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	206.599,28
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	39.198,22		39.198,22		171.792,88
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	152.793,52
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		32.929,67	32.929,67		32.929,67	162.999,06
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	21.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	145.876,90	106.678,68	112.947,23	106.678,68	921.784,02

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 106.678,68.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 84.579,49. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 21.

1.2) Pendências de Recebimento

8291

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Julho/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.832,32.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 2.853,98.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Mar/14 no valor de R\$ 2.997,02.
Total de R\$ 261.171,01

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref. mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Julho/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 3.018,58.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Mar/14 no valor de R\$ 3.096,76.
Total de R\$ 177.633,54

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 888.804,55.

8292

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Julho/14 no valor de R\$ 21.776,95 totalizam R\$ 43.876,14.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 23.175,35 temos como saldo no final do mês o valor de R\$ 20.700,79 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Agosto/14

Pagamentos	Orçado	Real
1 - Pró-Labore		
quadro adm. Alto da Posse	12.000,00	
2 - Salários / Folha		
Salário Líquido	9.935,56	10.724,52
Férias Líquida	9.935,56	10.724,52
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos		
INSS (Segurado)	19.832,36	11.394,45
INSS (Segurado Parcelamento)	1.153,68	
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	11.163,43	11.163,45
Vale Transporte	5.777,84	
FGTS	231,00	231,00
Contr. Sind. Func.	1.171,99	
IRPF		
4 - Outros		
Acordo Trabalhista	334,42	
Recursos Trabalhistas	280,00	207,79
Outras Despesas		
Contrib.Sind.Patronal	280,00	207,79
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	42.047,92	22.326,76
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consu	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalh	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia		
Mat.Exp e Consumo	200,00	133,38
Manut.Sist.Informática	200,00	9,08
Impostos e Taxas	650,00	636,13
IPTU		
Outros	1.824,67	
Administrativos Sub-Total	1.300,00	70,00
Total Pagamentos	74.172,59	23.175,35

8293

2.2) Pendências de Pagamento

O total de pagamentos pendentes acumulado até Julho / 14 foi de R\$ 1.308.903,31 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	662.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	4.348,10								4.348,10
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	2.408,06								2.408,06
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	8.197,45								8.197,45
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/07/14	5.407,64								5.407,64
INSS Empregador e Salário Corrigido até 28/07/14	46.886,43	3.966,79	3.941,73	3.917,31	3.891,30	3.863,71	3.580,16	3.255,39	73.302,82
Impostos Diversos em 2013 corrigidos até 30/12/13 em 2014 corrigidos até 31/07/14	16.639,68			2.262,51	2.244,28	2.146,84	2.039,46	1.932,05	27.264,82
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	82.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	68.762,56
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)						865,80	402,70		1.268,50
Aives, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	232.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	108.337,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11								25.533,11
Emprést. dos Sócios	7.372,75								7.372,75
TOTAL	989.392,70	44.009,11	44.059,52	46.318,09	46.290,15	47.102,80	46.282,91	45.448,03	1.308.903,31

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Agosto/14, o total acumulado até o mês ficou em R\$ 1.360.010,76.

Destacamos as pendências: Pró-labore (R\$ 674.000,00), INSS Empregador (R\$ 98.748,62), Enc.Trabalhistas (R\$ 3.101,10), IPTU (R\$ 29.636,03), Serviços de Assessorias (R\$ 521.619,15), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 7.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	674.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	4.379,21									4.379,21
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	2.425,48									2.425,48
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	8.257,48									8.257,48
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	5.448,18									5.448,18
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic JR,FGTS,INSS Func3º)										5.448,18
INSS Empregador e Salário Corrigido até 29/08/14	47.228,52	3.966,92	3.971,86	3.947,44	3.921,43	3.883,84	3.867,83	3.622,02	3.788,41	3.101,10
Impostos Diversos em 2013 corrigidos até 30/12/13 em 2014 corrigidos até 31/08/14	16.639,68			2.280,74	2.262,51	2.244,28	2.146,84	2.039,46	2.022,52	78.238,27
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	29.636,03
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	4.410,59	87.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)						865,80	402,70			73.173,15
Aives, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	80,00	1.348,50
Aives, Vieira (Reemb. Despesas)										244.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	210,00	210,00
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11									114.587,50
Emprést. dos Sócios	7.372,75									25.533,11
TOTAL	989.883,86	44.039,24	44.089,65	46.366,45	46.338,51	47.230,37	46.677,96	45.922,07	49.462,62	1.360.010,76

Quadro de Pendências atualizado até Agosto de 2014.

8294

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.708.937,54
Depósitos no mês	+ R\$ 84.579,49
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.793.517,03

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Agosto/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 3.334.185,03

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 261.171,01) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 177.633,54), tendo como total geral o valor de **R\$ 888.804,55** não estando corrigidos estes valores.

5) Perspectivas de Novas Receitas (processos em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existem diversas atividades para geração de recursos em curso, parte delas pendentes de definição de datas para o leilão judicial onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento a credores conforme indicamos abaixo:

i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00

8295

ii. Venda prédio administrativo (aguardando confirmação da avaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00

iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação, documento anexado a este relatório = R\$ 1.600.000,00

Total de R\$ 5.100.000,00

6) Balanço Fechamento

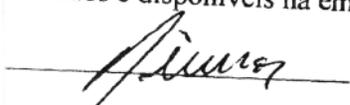
Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo significativo em conta judicial e perspectivas já consolidadas (incluindo proposta de investidor) neste processo, que geram uma receita importante para pagamento de uma boa parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

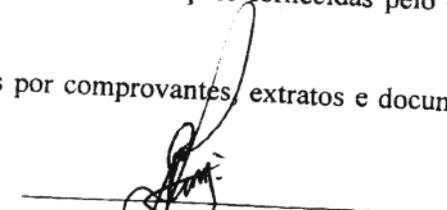
SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 3.334.185,03	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 20.700,79	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 3.354.885,82	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	R\$ 1.360.010,76	(-)
SALDO	R\$ 1.994.875,06	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	R\$ 888.804,55	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.983.679,61	(=)

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.


 Fernando Pereira
 Alto da Posse – Diretoria


 Gilvan Pires
 Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2.014

8296

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº10.000 - CABUÇU-NOVA IGUAÇU - RJ -
CEP:26.030-010, pelo valor de R\$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil reais) pelo prazo
de 10(dez)anos.

Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o
ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos
pronunciamos na última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos
da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso
escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA

PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO



LICKS Associados

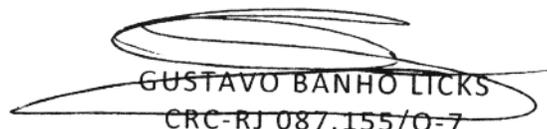
8297

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de SETEMBRO de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ESPICAT MALOTE 201407160000 82972014 10-04-0042 1700 420000011



LICKS Associados

8288

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Setembro/2014

8299



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a setembro de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de setembro de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em setembro de 2014;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;

8300



c) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda o seguinte documento:

Notificação nº0147/2014, da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo 0097100-70.2009.5.01.0491, autor Roberta Batista Gomes.

A Administração Judicial manifestou-se acerca da cessão de crédito do Banco BVA S.A. (fls. 7667/7737), do requerimento de guarda e manutenção de bens formulado pelo Banco Bradesco (fls. 7744/7745), da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro (fls. 7746/7763), dos requerimentos de penhora no rosto dos presentes autos (fls. 7838/7845, 7846/7852, 7884/7892, e 7893/7894), da habilitação de crédito juntada às fls. 8005/8008, do requerimento de expedição de carta de arrematação formulado às fls. 8014/8027, das manifestações da Recuperanda (fls. 8028/8089) e dos pedidos de reserva de crédito e das restrições a veículos de propriedade da Recuperanda (fls. 8090/8093, 8094/8096 e 8114).

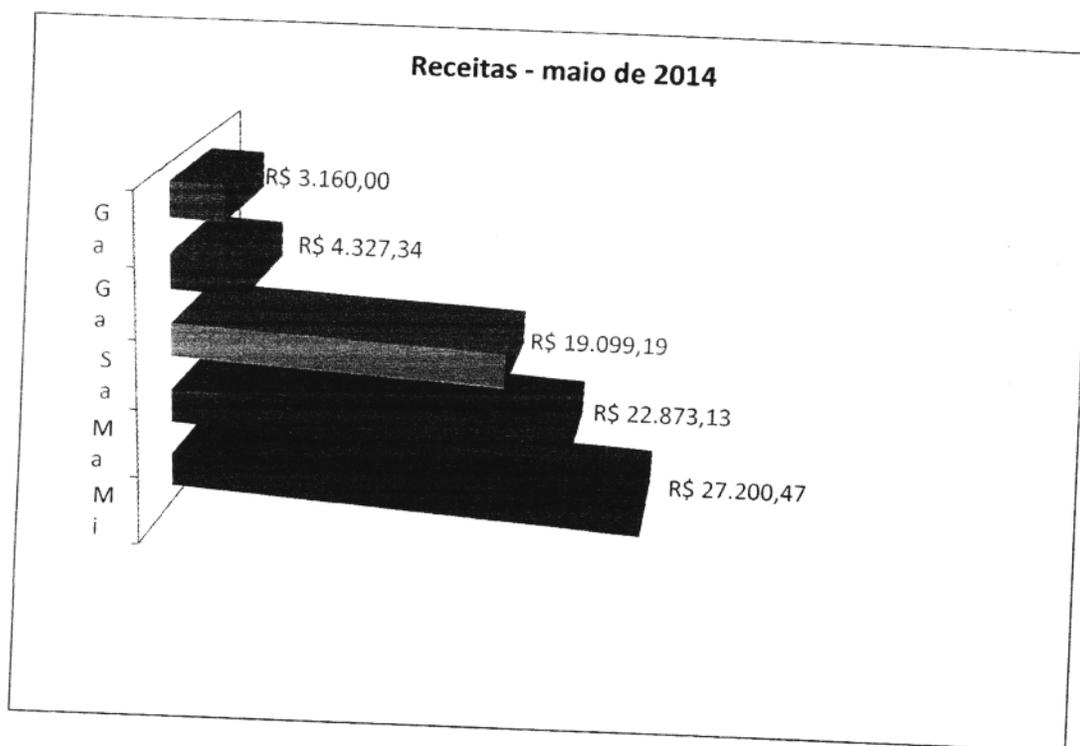
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até setembro de 2014, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em setembro de 2014 foi de R\$ 76.660,13 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), conforme gráfico abaixo:

8301

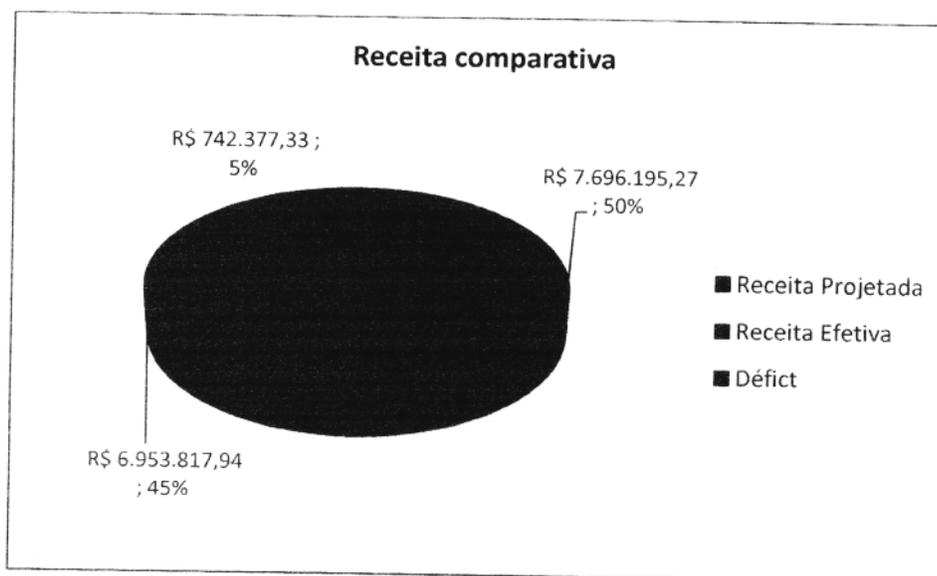


- b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;
- c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e setembro de 2014 é de R\$ 6.953.817,94 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 7.696.195,27 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos);

8302



d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 742.377,33 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência atinente aos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 960.932,44 (novecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) até setembro de 2014 e sem atualizações monetárias.

8303

**Despesas:**

a) As despesas desembolsadas em setembro de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 23.423,43 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 22.546,72
Salário Líquido	R\$ 10.724,52
INSS (Parcelamento)	R\$ 11.386,75
Vale transporte	R\$ 231,00
Outras Despesas	R\$ 204,45
Despesas Administrativas	R\$ 876,71
Telefonia	R\$ 137,40
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 3,18
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 636,13
Outros	R\$ 100,00
Total	R\$ 23.423,43

a) As despesas pagas pela Recuperanda no decorrer da recuperação judicial acumuladas até setembro de 2014 perfizeram a importância de R\$ 4.077.551,88 (quatro milhões, setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);

8304



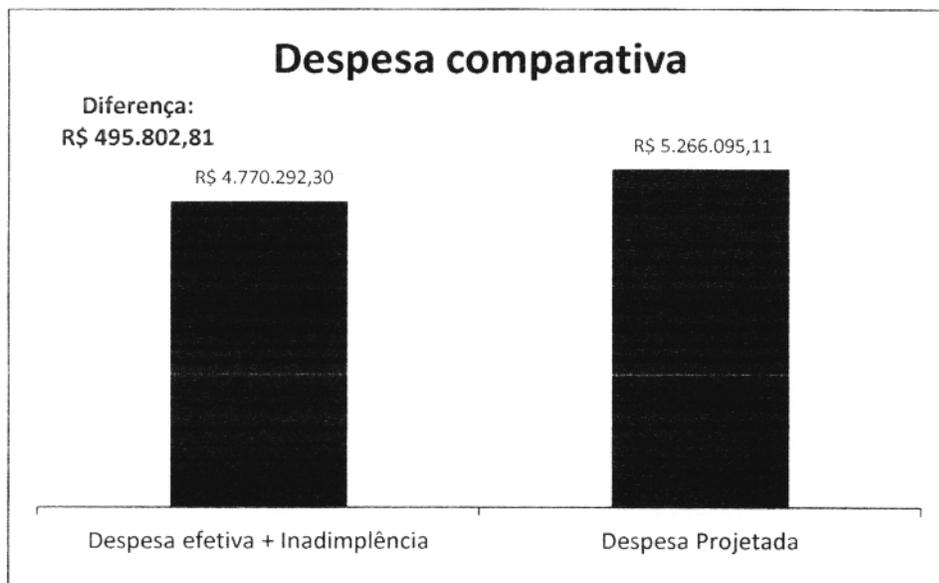
b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de setembro de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial, as quantias referentes a pró-labore dos sócios e empréstimos destes à Recuperanda, totalizam R\$ 692.740,42 (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	Pendente até set/14
Escritório Alves Vieira Advogados	R\$ 257.610,00
Masp, Stearns e Quantum	R\$ 120.837,50
Contribuição Previdenciária	R\$ 106.465,62
Escritório Bassalo Antunes - Consultoria e Serviços Jurídicos	R\$ 92.500,00
Escritório de Advocacia José Oswaldo	R\$ 79.248,04
Impostos Diversos	R\$ 31.935,00
Imposto de Renda retido na fonte e FGTS de funcionários	R\$ 4.144,26
Total	R\$ 692.740,42

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.770.292,30 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 5.266.095,11 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e noventa e cinco reais e onze centavos);

8305



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 3.388.585,97 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), compostos da seguinte forma:

• **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

8306



• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.847.917,97 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos). Foram depositados R\$ 54.400,94 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos) referentes à locação das lojas.

• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sem depósitos ou retiradas realizados no mês sob análise.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 19.536,55 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

8307

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos
e Pagamentos

Período de Setembro 2.014

15 / 10 /2.014

8308

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Setembro /14 foi de R\$ 145.201,14 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 76.660,13. No mês, de um orçamento de pagamentos de R\$ 80.028,11, foram realizados pagamentos de R\$ 23.423,43.
- ✓ O saldo nas contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 3.388.585,97 recursos estes que podem ser disponibilizados aos credores, e valor este detalhado no final deste relatório.
- ✓ O Alto da Posse continua aguardando a reavaliação dos imóveis não produtivos, com a perspectiva de R\$ 3.500.000,00 para o pagamento a credores. (Galpão R\$ 1.400.000,00 e Prédio Administrativo R\$ 2.100.000,00).
- ✓ Com relação a pendências de pagamentos, o relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados até Setembro /14 que totalizam R\$ 1.411.646,28.
- ✓ Como complemento também esta detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções no valor de R\$ 960.932,44.
- ✓ Como resumo de recursos para pagamento a credores, destacamos:
 - A) Saldo da conta judicial oriundo da locação dos imóveis;
 - B) Potencial de investidor para antecipação de locação ref. a loja de Cabuçu;
 - C) Potencial de leilão dos ativos não produtivos;
 - D) Pendências de Recebimento.

As receitas dos itens A,B,C,D listados acima podem gerar recursos na ordem de R\$ 9.449.518,41 para pagamento a credores (sem abater os pagamentos pendentes), conforme detalhado neste relatório.

Os pontos continuam operando gerando a atividade econômica e social assim como receita para o projeto.



8309

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	Total
Receitas	Orçado									
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.293,38	4.293,38	37.346,26
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	22.693,65	22.693,65	197.402,17
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	26.987,03	26.987,03	234.748,43
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	352.783,98
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	171.892,71
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	296.367,03
Galpão Posse (parte 2)										
Total Receitas	142.876,90	145.201,14	145.201,14	1.290.540,58						

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Setembro de 2.014 foi de R\$ 145.201,14. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.014. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	Total
Receitas	Real								Real	
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.327,34	37.195,34
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	22.873,13	196.604,41
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	27.200,47	233.799,75
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	39.198,22		39.198,22			171.792,88
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	171.892,71
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		32.929,67	32.929,67		32.929,67		162.999,06
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.160,00	24.160,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	145.876,90	106.678,68	112.947,23	106.678,68	76.660,13	998.444,15

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 76.660,13.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 54.400,94. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.160,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 21

Pinheiro

[Assinatura]

1.2) Pendências de Recebimento

8310

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000,00 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Julho/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Agosto/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.832,32.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 2.853,98.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Mar/14 no valor de R\$ 2.997,02.

Total de R\$ 294.100,68

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref. mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Abril/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Maio/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Junho/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Julho/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Agosto/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Fev/14 no valor de R\$ 3.018,58.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Mar/14 no valor de R\$ 3.096,76.

Total de R\$ 216.831,76

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 960.932,44.

Quina



2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.259,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Agosto/14 no valor de R\$ 20.700,79 totalizam R\$ 42.959,98.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 23.423,43 temos como saldo no final do mês o valor de R\$ 19.536,55 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Setembro/14

Pagamentos	Orçado	Real
Pró-Labore / Pessoal	set	set
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	15.125,10	10.724,52
Salário Líquido	9.935,56	10.724,52
Férias Líquida	5.189,54	
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	20.498,34	11.617,75
INSS (Segurado)	1.153,68	
INSS (Segurado Parcelamento)	11.386,70	11.386,75
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	5.777,84	
Vale Transporte	241,50	231,00
FGTS	1.171,99	
Contr. Sind. Func.		
IRPF	766,63	
4 - Outros	280,00	204,45
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	280,00	204,45
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	47.903,44	22.546,72
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consu	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalh	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	137,40
Mat.Exp.e Consumo	200,00	3,18
Manut.Sist.Informática	650,00	636,13
Impostos e Taxas		
IPTU	1.824,67	
Outros	1.300,00	100,00
Administrativos Sub-Total	4.174,67	876,71
Total Pagamentos	80.028,11	23.423,43

Miner

[Handwritten signature]

8312

2.2) Pendências de Pagamento

O total de pagamentos pendentes acumulado até Agosto / 14 foi de R\$ 1.360.010,76 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	674.000,00
Pró-Labore (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	4.379,21									4.379,21
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	2.425,48									2.425,48
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	8.257,48									8.257,48
Férias (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 29/08/14	5.448,18									5.448,18
Enc. Trabalh. (Imp. Sindio, IR, FGTS, INSS Funcion.)										5.448,18
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 29/08/14	47.228,52	3.996,92	3.971,86	3.947,44	3.921,43	3.893,84	3.867,83	3.842,02	3.788,41	78.238,27
Impostos Diversos										
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13				2.280,74	2.262,51	2.244,28	2.146,84	2.039,46	2.022,52	29.636,03
Vencidos em 2014 corrigidos até 31/08/14	16.639,68									
Bonificação Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	87.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	4.410,59	73.173,15
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)						865,80	402,70			1.348,50
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	244.800,00
Alves, Vieira (Reemb. Despesas)										210,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	114.587,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11									25.533,11
Emprést. dos Sócios	7.372,75									7.372,75
TOTAL	989.883,89	44.039,24	44.089,65	46.366,45	46.338,51	47.230,37	46.677,96	45.922,07	49.462,62	1.360.010,76

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Setembro/14, o total acumulado até o mês ficou em R\$ 1.411.646,28.

Destacamos as pendências: Pró-labore (R\$ 686.000,00), INSS Empregador (R\$ 103.821,05), Outros Enc. Trabalhistas (R\$ 6.788,83), IPTU (R\$ 31.935,00), Serviços de Assessorias (R\$ 550.195,54), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 7.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	686.000,00
Pró-Labore (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 30/09/14	4.407,71										4.407,71
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 30/09/14	2.441,55										2.441,55
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 30/09/14	8.312,46										8.312,46
Férias (Enc. Empregador)(INSS) Corrigido até 30/09/14	5.485,32										5.485,32
Salário (Enc. Funcionários) (INSS) Corrigido até 30/09/14											5.485,32
Salário (Enc. Funcionários) (IR)								1.392,56		1.252,01	2.644,57
Salário (Enc. Empregador) (INSS) Corrigido até 30/09/14	47.541,70	4.024,51	3.999,46	3.975,03	3.949,03	3.921,43	3.895,43	3.865,30	4.213,71	3.788,41	83.174,01
Salário (Enc. Empregador) (FGTS)											83.174,01
Impostos Diversos									1.261,51	1.261,51	2.523,02
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13				2.286,97	2.280,74	2.262,51	2.244,28	2.146,84	2.129,93	1.932,05	31.935,00
Vencidos em 2014 corrigidos até 30/09/14	16.639,68										
Bonificação Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	92.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45	4.410,59	4.410,59	4.410,59	4.410,59	77.583,74
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)						865,80	402,70				1.664,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	257.400,00
Alves, Vieira (Reemb. Despesas)											210,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	120.837,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11										25.533,11
Emprést. dos Sócios	7.372,75										7.372,75
TOTAL	990.333,76	44.066,83	44.117,25	46.412,27	46.384,34	47.276,19	46.803,00	46.272,73	50.171,99	49.807,92	1.411.646,28

Quadro de Pendências atualizado até Setembro de 2014.

8313

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.793.517,03
Depósitos no mês	+ R\$ 54.400,94
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.847.917,97

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/final de Setembro/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 3.388.585,97

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 294.100,68) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 216.831,76), tendo como total geral o valor de **R\$ 960.932,44** não estando corrigidos estes valores.

5) Perspectivas de Novas Receitas (processos em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existem diversas atividades para geração de recursos em curso, parte delas pendentes de definição de datas para o leilão judicial onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento a credores conforme indicamos abaixo:

i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00

8314

ii. Venda prédio administrativo (aguardando confirmação da avaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00

iii. Potencial de investidor para antecipação de locação, referente a loja de Cabuçu = R\$ 1.600.000,00

Total de R\$ 5.100.000,00

6) Balanço Fechamento

Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo significativo em conta judicial e perspectivas de outros recursos neste processo, que geram uma receita importante para pagamento de uma boa parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 3.388.585,97	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 19.536,55	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 3.408.122,52	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.411.646,28</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.996.476,24	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 960.932,44</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 8.057.408,68	(=)

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



 Fernando Pereira
 Alto da Posse – Diretoria



 Gilvan Pires
 Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2.014

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Magé
Central da Dívida Ativa
Rua Dr. Domingos Belizze, 179 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ e-mail: magdivativ@tjrj.jus.br

8315

Nº do Ofício: 161/2014/OF

Magé, 14 de maio de 2014.

Processo Nº: **0006883-22.2010.8.19.0029** Distribuído em: 12/10/2012
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms / Incidência Sobre O Ativo Fixo / Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: Que seja realizada Penhora no Rosto dos Autos de nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, no valor de R\$ 30.290,90 (Trinta mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos), referente aos presentes autos na comarca de Magé..

Atenciosamente,


Erika Bastos de Oliveira Carneiro
Juiz de Direito

Ao M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8316

PROCESSO: 0144900-19.2009.5.01.0225 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0277/2014

Nova Iguaçu , 24 de Junho de 2014

Autor:

Tiago Gonçalves Nogueira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Reiterando o ofício de nº 0880/2013, enviado em 16 de dezembro de 2013, Através do presente, solicito a Vossa Excelência que informe acerca da Reserva de crédito efetivada no processo de recuperação judicial que tramita nesse Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o nº **0011290-44.2010.8.19.0038**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mário Guimarães, 968, Bairro da Luz
Nova Iguaçu RJ 26255-230



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

831

PROCESSO: 0038400-11.2004.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0421/2011

Nova Iguaçu , 8 de Julho de 2011

Autor: PATRICIA DE MATTOS JUNQUEIRA PAULO
Réu: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssimo(a) Juiz

Informo a V. Exa. Que nos autos do processo supramencionado nesta 2ª VT/Nova Iguaçu existe um depósito recursal efetuado pelo reclamada no valor de R\$ 4.401,76 em 01/09/2004, sendo assim, solicito a V.Sa que informe a este Juízo o que fazer com o depósito, tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo que encontra-se em processo de recuperação judicial nesse Juízo (processo 2010.038.011241-6)

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

José Augusto Cavalcante dos Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8318

PROCESSO: 0022500-76.2004.5.01.0225 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0814/2012

Nova Iguaçu, 20 de Agosto de 2012

Autor:
ALESSANDRA CARVALHO MACHADO

Réu:
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssimo (a) Juiz (a)

Conforme solicitação contida no ofício nº 031/2012 - GAB, encaminho as informações solicitadas, bem como cópia dos documentos relacionados.

Atenciosamente,

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

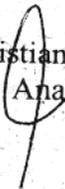
Exma. Sra. Dra. Juíza da
1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Dr. Mário Guimarães, 968, Da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Proc.nº 0185800.44.2009.501.0225

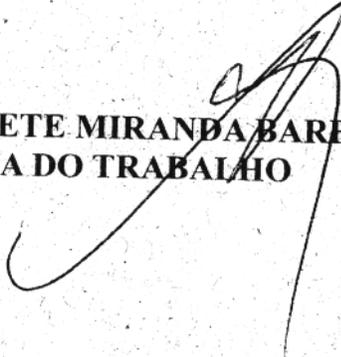
(cópia) 9
8319

Certidão

Certifico que no dia 03/12/2010 decorreu o prazo de 08 dias, sem que as partes recorressem da decisão de fls.84/91.
Transitada em julgado, faços conclusos a Vossa Excelência, nesta data.
Nova Iguaçu, 21/01/2011.


Cristiane Mendonça
Analista Jud

Considerando a recente atualização dos cálculos-fl.88, execute-se.
Nova Iguaçu, 21/01/2011:


MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

(cópia)
8320

Processo nº 1858/09/5

Certifico que nesta data o reclamante Sr. Junio de Oliveira Silva, compareceu nesta secretaria e informou seu novo endereço: Rua Maria Tereza, lote VII, quadra E, Vila Magalhães, Pádua Rosa, RJ, Cep. 26.157-250.

Em 16/07/10


Cintia Barbosa Vianna
TST - 1ª Região
Téc. Judiciário

Poder Judiciário Do Estado Do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
QUINTA CAMARA CIVEL
Número do Originário.: 2010.038.011241-6

8321

Ofício Nº.: 1376/2010 - Resolução 11/2000

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2010

Sr. Escrivão,

Encaminho, a V.Sa., a(s) GRERJ(s) de número(s) 31008031373, a
Acórdão Desembargadas do Agravo de Instrumento nº
0013243-07.2010.8.19.0000 em que é agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS SAO JOAO DE MERITI MAGE E GUAPIMIRIM e
agravado RECUPERACAO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
REP/R/3/ADMINISTRADOR JUDICIAL, em cumprimento ao contido na Resolução
nº. 11/2000 para as providências cabíveis.

Na oportunidade renovo a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Secretário(a) da QUINTA CAMARA CIVEL

Ilmo.(a) Senhor(a)
Escrivão da NOVA IGUAÇU 1 VARA CIVEL

Alto da Posse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

256

8322

5ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0013249-67.2010.8.19.0000

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM

AGRAVADO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA REP/P/S/ADMINISTRADOR

RELATORA: DESª ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Lei 11.101/05. Artigos 48 e 51. Exigências legais atendidas. Cabimento de Recurso. Juízo formal. Fase postulatória. Viabilidade do pedido a ser analisada em momento posterior. Agravo desprovido.

Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, atendidos os requisitos legais, cumpre deferir o pedido de processamento de recuperação judicial, limitando-se à análise formal do pleito, com determinação do processamento para ulterior julgamento.

Vistos, relatados e discutidos o Agravo de Instrumento nº 0013249-67.2010.8.19.0000 em que é **agravante** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM e **agravado** RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA REP/P/S/ADMINISTRADOR.

ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na sessão de julgamento, em **negar provimento** ao agravo de instrumento. **Decisão unânime.**

RELATÓRIO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim agrava da decisão que deferiu o pedido de processamento de recuperação judicial formulado pelo Supermercado Alto da Posse.

O agravante requer a extinção do feito sem julgamento do mérito sob o fundamento de que a inicial não foi devidamente instruída. Sustenta, ademais, a inexistência dos requisitos subjetivos e objetivos ao deferimento da recuperação judicial, alegando que com a demissão de todos os funcionários e o encerramento das suas atividades certamente não será possível a recuperação judicial, cujo objetivo maior é suspender as ações e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

287
8323

execuções que tramitam em face dele, lesando seus credores, bem como beneficiar seus sócios e terceiros.

Defende que as lojas que eram locadas foram devolvidas aos seus proprietários ou tiveram transferidos seu fundo de comércio e as lojas próprias foram locadas para empresas do mesmo ramo de atividade, cuja sucessão de empresas e decorrente responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos trabalhistas já foi requerida nos processos trabalhistas.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada, "indeferindo-se o processamento da recuperação judicial do agravado".

Indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo à fl. 251.

Informações do juízo quanto à manutenção da decisão e cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC (fls. 257/258).

Contrarrazões às fls. 266/279.

Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido do não conhecimento do recurso considerando que o despacho que defere o processamento do pedido de recuperação judicial é de mero impulso processual que não deve ser confundido com o que concede a recuperação (artigo 58, da Lei nº 11.101 de 2005), este sim, de conteúdo decisório, incidindo, por analogia, a Súmula nº 264 do STJ pela identidade da natureza das causas.

Em não sendo este o entendimento, manifesta-se pelo desprovimento do recurso sustentando que qualquer impugnação ou objeção ao plano de recuperação deve ser deduzido nos autos principais (fls. 281/283).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre apreciar a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça de não conhecimento do recurso, ao argumento de ser irrecurável o despacho que defere o processamento da recuperação judicial.

Na recuperação judicial o *decisum* de deferimento do processamento inaugura o procedimento verificatório da viabilidade da proposta, em vista da legitimidade ativa da parte requerente e da adequada instrução do pedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

288
8324

Houve por meio deste recurso impugnação quanto à indevida instrução do pedido, de onde caber a reapreciação quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Ademais, por conter o despacho de processamento medidas administrativas e judiciais, produzindo vários efeitos tanto para o devedor quanto para os credores e terceiros.

Assim, rejeita-se a preliminar.

No mérito, a Lei nº 11.101/05 criou o instituto da recuperação judicial, que poderá ser requerida pelo devedor, nos termos do art. 48, visando a manutenção da empresa e resguardo dos interesses dos credores.

De antemão, observa-se que no tocante as lojas próprias locadas pelo agravado, determinou o juízo acertadamente a intimação de todos os arrendatários/locatários para depósito dos valores em conta judicial à disposição do juízo.

Outro aspecto alegado pelo agravante para desconstituição do *decisum* é a demissão de todos os funcionários, a ensejar a conclusão de que a atividade empresarial já está parada há algum tempo.

Efetivamente, estas circunstâncias podem ser consideradas indicativas da dificuldade de recuperação da empresa requerente.

No entanto, tal análise é incabível, no momento, em que se aprecia somente o preenchimento dos requisitos legais para concessão do processamento da intenção de recuperação da sociedade pela via judicial.

Destarte, cumpridas as exigências dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 é direito subjetivo do devedor o processamento da recuperação, a qual, ao final, após análise dos documentos apresentados, poderá ou não ser concedida.

Tal conclusão extrai-se da leitura do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual o magistrado ante a apresentação da documentação exigida não tem alternativa. Confira-se:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)" (destacou-se)

Com efeito, a discussão em torno do conteúdo do plano de recuperação judicial, o programa elencando as ações voltadas para o saneamento da empresa, a proposta concreta a ser apresentada aos credores, é alvo da segunda fase do procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8325
289

Como se vê, entendendo o MM Juiz *a quo* pelo preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial, impõe-se a manutenção do processamento, quando ao longo da tramitação do feito, se verificará a existência efetiva de todos os elementos sobre a viabilidade ou não da concessão da recuperação, de forma que a análise do pedido de processamento, no momento, é meramente formal e de direito.

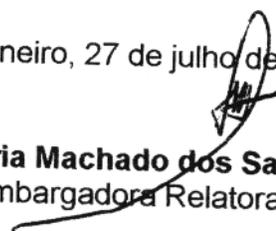
A propósito, os comentários de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery aos artigos 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005 (*in Leis Civis Comentadas*. São paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 440/441):

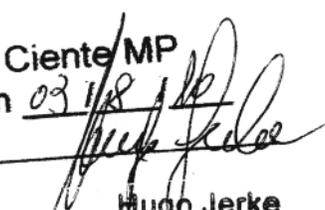
"2. Despacho de processamento. 'O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores - a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, que ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação **judicial**' (coelho, coment. Lf, p. 154/155)."

"3. Causas da crise. As causas expostas devem apresentar uma correlação lógica com as medidas propostas para solucioná-las. O juiz não entrará no mérito das razões expostas para deferir o processamento da recuperação judicial, mas uma exposição detalhada pode auxiliar no convencimento dos credores em aprovar o plano. Nesse sentido, Coelho, coment. Lf, p. 146)."

Por essas razões, voto no sentido do **desprovimento** do presente recurso, com a manutenção da decisão que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2010.


Zélia Maria Machado dos Santos
Desembargadora Relatora

Ciente MP
em 03/18/10
Ass 
Hugo Jerke
Procurador de Justiça



GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ

NÚMERO DA GUIA

08 **310 0863137-3**

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

JUNDOCA NOS ESCRIVANOS NO COMPLEXO DE JORNAL GARIAS

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

03 AUTOR / RECORRENTE

JUNDOCA NOS ESCRIVANOS (01) GARIAS

04 COMARCA

NOVA Iguaçu

05 JUÍZO E CARTÓRIO

1ª VARA Cível

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO N. 0011290-44/2010 9.19.0039

JUNDOCA NOS ESCRIVANOS (01) GARIAS

JUNDOCA NOS ESCRIVANOS ALTO DA PÁVIA FIM

07 DATA DA PRÁTICA DO ATO EXTRAJUDICIAL

19 / 03 / 2010

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

31.960.925/0001-07

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR, R\$
10 ATOS DOS ESCRIVANOS DAS SECRETARIAS DO TJ - JUÍZADOS ESPECIAIS	24 1101-5	49,43
11 ATOS DOS ESCRIVANOS DAS SECRETARIAS DO TJ - JUÍZADOS ESPECIAIS	25 1104-9	20,19
12 ATOS DOS ESCRIVANOS DAS SECRETARIAS DO TJ - JUÍZADOS ESPECIAIS	26 1110-6	9,06
13	27	
14	28	
15	29	
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	16,67
17	30	1,67
18	31	
19	32	
20 FUNDERS	33 6002-2514-9	3,93
21 FUNDERS	34 5613-00124-3	3,93
22	35	
23	49 TOTAL	92,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0034 610434359 190310 92,00C GRJDIIN

8326

25

01

C E R T I D A O

8327

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acordo/decisão, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a) 0013249-67.2010.8.19.0000.

Em, 26 de Agosto de 2010.

_____ P

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0013249-67.2010.8.19.0000 em que é agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS SAO JOAO DE MERITI MAGE E GUARIMIRIM e agravado RECUPERACAO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL foram recolhidas corretamente.

Em, 26 de Agosto de 2010.

_____ P

Certifico que nesta data desentranhei a(s) OREQ(s) de numero(s) 31000031373, o Acordo dos autos no Agravo de Instrumento no. 0013249-67.2010.8.19.0000 em que são partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS SAO JOAO DE MERITI MAGE E GUARIMIRIM, RECUPERACAO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em, 26 de Agosto de 2010.

_____ P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE

Arubi m 20109114
125963



8328

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCALDE SÃO JOÃO DE MERITI
 Av. Presidente Lincoln, 1090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
 Telefones: (21) 3218-5563 e 3218-5564 01vfef-sj@jfrj.jus.br

OFÍCIO OFI.1031.000459-5/2014



0 0 2 7 6 1 0 3 1 0 0 0 4 5 9 5 2 0 1 4

São João de Meriti, 11 de setembro de 2014.

PROCESSO: 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

REF.: SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 0011290-44.2010.8.19.0038

Sr(a). Juiz(a),

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que proceda à penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o qual tramita neste Juízo.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA

Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - MESQUITA

Rua Paraná, s/n, Centro

CEP: 26553-020

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.
Rua: Ataíde Pimenta de Moraes, no. 175—Centro-Nova Iguaçu/RJ.
CEP:26.210-190

8330

PROCESSO: 0144900-19.2009.5.01.0225 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 1030/2012

Nova Iguaçu, 15 de Outubro de 2012

Autor:

Tiago Gonçalves Nogueira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. CNPJ no. 30.759.534/0001-67.

CARTA DE VÊNIA no. 193/2011.

Processo EM RECUOERAÇÃO JUDICIAL 1ª VC/NI-no. 0011290-44.2010.8.19.0038.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Em atenção à solicitação contida nos termos do Ofício no. 031/2012, Gab. Encaminho a Vossa Excelência em anexo cópias dos documentos: CPF do Autor no. 117.760.477-96, documento com endereço Procuração fl. 05, sito a Rua Jardim Moreira, no. 99 – Casa 02 – Santa Rita-Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.051-050.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

Ao: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.
Rua: Dr. Mario Guimaraes, no. 968-Centro-Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.255-230

PROCURAÇÃO

8331

OUTORGANTE (S): TIAGO GONÇALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da CTPS n.º 86.619, série n.º 146, inscrito no CPF sob o n.º 117.760.477-96, PIS n.º 1308759262.4, RG n.º 21.695.232-5, expedida pelo SSP/PE, filho de Maria de Lourdes Gonçalves Filha Nogueira, nascido em 16/06/1986, residente e domiciliado na Rua Jardim Moreira, n.º 99, casa 02, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.051-050.

OUTORGADO (S): BEROALDO ALVES SANTANA, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 40.039, com escritório na Rua Senador Dantas, n.º 117, Sala 1613, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.034-090, Tel: 2262-6173.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui para poderes desta cláusula "ad judicium", em conjunto ou separadamente e sem qualquer ordem ou nomeação, para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo praticar todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir ou conciliar, receber e dar quitação, desistir, recorrer de despachos e decisões e substabelecer.....

Rio de Janeiro, 21 de 07

de 2009.

x Tiago Gonçalves Nogueira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUEBLICA
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

0268
 Polegar Direito

Tiago Gonçalves Nogueira
 Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE VOTO: 21.695.232-5
 DATA DE EMISSÃO: 30/01/2004

TIAGO GONÇALVES NOGUEIRA

HONÓRIO JOSE NOGUEIRA FILHO
 MARIA DE LOURDES GONÇALVES FILHA NOGUEIRA
 RIO DE JANEIRO 16/06/1986

C.NASC LIV A1S FLS 122 TERM 8522 RJ
 NOVA IGUAÇU

000.000.000-00
 004 1 Via

LE Nº 7.116 DE 29-06-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

8332

NOME DO ELEITOR
TIAGO GONÇALVES NOGUEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1986
 MUNICÍPIO: JAPERI/RJ

INSCRIÇÃO: 126252730345
 ZONA: 139
 SEÇÃO: 0150

DATA DE EMISSÃO: 07/07/2003

Assinatura do titular

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição: 126252730345

Nome: TIAGO GONÇALVES NOGUEIRA

Nascimento: 16/06/1986





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8333

PROCESSO: 0117100-28.2009.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1343/2012

Nova Iguaçu , 7 de Dezembro de 2012

Autor:

Marcio da Costa Nascimento

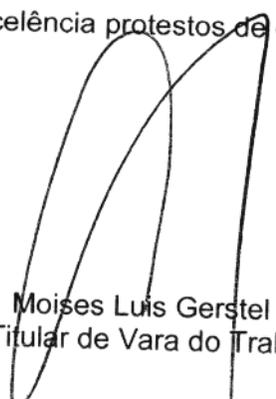
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Remeto a Vossa Excelência **Certidão de Crédito**, oriundo do processo em epígrafe, a fim de que a União Federal (INSS) possa se habilitar no processo de recuperação judicial nº **0011290-44.2010.8.19.0038** que tramita nesse MM. Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Moises Luis Gerstel
Juiz Titular de Vara do Trabalho

MM. 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 968, 2º andar, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230



**Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ**

Emitido em 14/06/2013 15:41
Página 003
255
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

8329

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fis. _____, no São João de Meriti, 14 de junho de 2013, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0007175-05.2007.4.02.5110
- Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 15/10/2007
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Observações.....:
- 4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
- 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
- 6. Data/Hora distribuição.....: 16/10/2007 14:37
- 7. Distr. lançada por.....: SAMANTHA JULIA FERNANDES
- 8. Usuário últ. alteração.....: DÉBORA VANESSA BARROS DE ALMEIDA
- 9. Data últ. alteração.....: 14/06/2013 15:39
- 10. Processo Prevento.....:
- 11. Objetos.....:
- 12. Processo Vinculado.....:
- 13. Valor da Causa.....: Real - 52.863.271,95
- 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 49.678.857,20
- 15. Processo administrativo.: 15559000002200744
- 16. Natureza do Cálculo.....: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

17. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA** **Data** **Moeda** **Valor**
7060701142547

Assunto:
03.12.08 IRPJ - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
PROCURADOR	CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA		
REU	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	30.759.534/0001-67	
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR	223.197.607-25	
ADVOGADO	GILSON VICENTE MORAES	476.359.597-00	
ADVOGADO	ANTONIO ALVES MOREIRA	751.678.597-00	
ADVOGADO	MAURICIO RAPHAEL DA COSTA PEREIRA	055.513.027-41	
REU	MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES	683.978.797-49	
REU	MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA	023.273.827-00	
REU	FERNANDO JOAO PEREIRA	115.799.787-20	
REU	LUCIO LOURENCO DO VALE	149.057.957-53	

Alterações:

14/06/2013 15:39 Parte incluso(a) com valor 'REU: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES'

Por: JRJBNB

14/06/2013 15:39 Parte incluso(a) com valor 'REU: LUCIO LOURENCO DO VALE'

JRJBNB



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.

Despacho

Defiro o desapensamento dos processos nºs 0007175-05.2007.4.02.5110 e 0002300-89.2007.4.02.5110 por não se encontrarem na mesma fase processual.

Com efeito, nos autos do processo nº 0002300-89.2007.4.02.5110, a única devedora é a SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e já foram opostos embargos à execução (0001999-21.2009.4.02.5160), julgados improcedentes, encontrando-se pendente de apelação *recebida unicamente no efeito devolutivo* no C. TRF da 2ª Região, **devendo aqueles autos permanecerem suspensos aguardando o retorno dos embargos.**

Nos presentes autos foi reconhecida a dissolução irregular, incluídos no pólo passivo os sócios-gerentes da executada mas não houve penhora, pelo que, considerando que os créditos de natureza fiscal não se submetem à recuperação judicial (art. 5º, §7º da Lei nº 11.101/05), **defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vêm sendo depositados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, nomeando-se como depositário o Administrador Judicial, Sr. Gustavo Banho Licks.

São João de Meriti, 23 de maio de 2014.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente
VISTOS EM INSPEÇÃO

JRJNBD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8334

PROCESSO: 0117100-28.2009.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0634/2011

Nova Iguaçu, 17 de Junho de 2011.

Autor:

Marcio da Costa Nascimento

Réu:

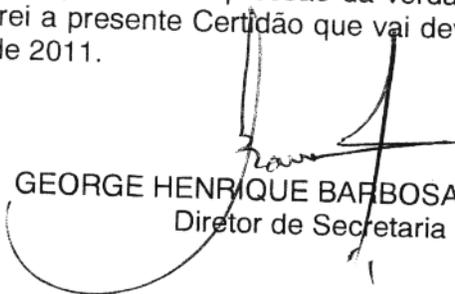
Supermercados Alto da Posse Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Certifico que, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista nº **1ªVT/NI – 0117100-28.2009.5.01.0221**, entre partes Marcio da Costa Nascimento, Autor, portador da CTPS nº 28.133, Série 133/RJ e inscrito no CPF sob o n. 054.805.757-59, residente na rua Helio, 170, Figueiras, Nova Iguaçu, RJ, e Supermercados Alto da Posse Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Réu, com endereço na Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Nova Iguaçu, RJ, inscrito no CNPJ n. 30.759.534/0001-67, conforme r. determinação de fl. 119, constatei que a **Perita Judicial** é credora da importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente aos honorários periciais e a **União Federal** é credora da importância de **R\$ 231,11 (duzentos e trinta e um reais e onze centavos)** referente à contribuição previdenciária e que a executada não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (Lei nº 11.101/05, art. 94, inciso II).

Certifico ainda que esta Certidão encontra-se instruída com cópias autenticadas dos seguintes documentos: acordo e cálculos da contribuição previdenciária e honorários periciais.

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu,  Leucir Schiavini Junior, Técnico Judiciário, lavrei a presente Certidão que vai devidamente assinada aos 17 dias do mês de junho do ano de 2011.


GEORGE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

8335
 26

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo:01171/2009-221-01-00.4

Aos 23 dias do mês de julho de 2009, na sala de audiências desta Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, foram apregoadas as partes:

AUTOR: MARCIO DA COSTA NASCIMENTO, assistido pelo Dr. CARLOS FELICIANO DOS SANTOS – OAB 80.046.

RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, assistido pelo Dr. JORGE EUGENIO DA SILVA – OAB 54.605.

Depois de ouvidas, na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação nas seguintes condições:

- 1 - A Ré pagará ao Autor a importância líquida de R\$6.076,00 (Seis mil e setenta e seis reais), em 07 (sete) parcelas iguais, no importe de R\$868,00, cada, todo o dia 27 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se no dia 27.08.2009, sendo que o pagamento de dezembro será efetivado no dia 16, sempre às 14 horas, na Secretaria da Vara. Juntamente com o pagamento da 1ª parcela a Ré pagará ao Sindicato de classe a importância de R\$607,60, a título de honorários advocatícios. No próximo dia 31.07.2009, às 14 horas, também na Secretaria da Vara a Ré procederá a entrega das guias do FGTS no cód. De saque, quitada a multa do art. 18, 1ª da Lei 8036/90, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos, bem como das guias C. De Dispensa. Neste ato, a Ré procede a baixa na CTPS do Autor com data de 12.06.2009. Do valor acordado R\$1.288,00, referem-se as férias vencidas e proporcionais, além do terço constitucional, R\$2.040,00, de multa de 40% s/FGTS, R\$464,00 de diferença de FGTS e R\$827,90 de multa do art. 477, da CLT.
- 2 - Com o cumprimento do presente acordo, o Autor dá ao Réu QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar com base no extinto contrato de trabalho.
- 3 - Multa de 50% em caso de inadimplemento total ou parcial, vencendo-se o prazo para pagamento de todas as parcelas acordadas, sem prejuízo dos juros e correção monetária incidentes a partir do vencimento da obrigação.
- 4 - Fica o Réu obrigado ao recolhimento, até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, do total das quotas previdenciárias e de Imposto de Renda, se couber, incidentes sobre o valor total do acordo, determinando-se, ainda, expedição de ofícios ao INSS e à Receita Federal para ciência do presente Termo. Entende-se como mês de competência o do vencimento de cada parcela.
- 5 - Custas de R\$133,67, pelo Autor dispensado.
- 6 - Integralmente cumprido, inclusive com ofícios, dê-se baixa e archive-se.

Eu, George Henrique Barbosa Moreira, Diretor de Secretaria, lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

MOISES LUIS GERSTEL
 Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Certifico que este documento confere com o original.

Nova Iguaçu, 17/06/09
 Leadir Schiavini Junior
 Téc. Judiciário - TRT 1ª R

Autor: Marcio da Costa Nascimento

Réu: [Assinatura]

Claudia Ramalho Marques

Contadora – Perita Judicial

115
7

8336

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – RJ.

J.

Dê-se ciência ao Administrador da
recuperação judicial do valor da cota
previdenciária e honorários periciais.

N.I., 14.07.10

Processo nº: 0117100-28.2009.5.01.0221.
Autor(a): Marcio da Costa Nascimento.
Ré(u): Supermercados Alto da Posse Ltda.

TRT 1º REG SEFEX NI 13/07/10 09:59 009765 PAT. 94390

Claudia Ramalho Marques, honrado com sua nomeação para atuar como Perito do Juízo no processo em referência conforme d. decisão de fls. 113, vem apresentar o **Cálculo da Contribuição Previdenciária** efetuado, para o qual requer juntada.

Por oportuno, requer seja liberado alvará referente aos seus honorários, tão logo o depósito referente aos mesmos seja efetivado.

Nestes termos.

P. deferimento.

Nova Iguaçu (RJ), 12 de julho de 2010.

Claudia Ramalho Marques
Claudia Ramalho Marques
Contador CRC-RJ 10.3513-4

1ª Vara do Trabalho de
Nova Iguaçu

Certifico que este documento confere com o original.

Nova Iguaçu, 17 de 06 de 11

Leadir Schütz da Silva
Téc. Judiciária - TRT 1º Reg

116
1
8337

Demonstrativo do Cálculo da Contribuição Previdenciária a Recolher

Mês/ Ano	Valor Acordo	Contribuição			Taxa de Juros	Valor Juros	Total a Recolher
		Autor	Réu	Total			
27/08/09	121,21	9,70	33,94	43,64			
28/09/09	121,21	9,70	33,94	43,64	7,30	3,19	46,82
27/10/09	121,21	9,70	33,94	43,64	6,61	2,88	46,52
27/11/09	121,21	9,70	33,94	43,64	5,95	2,60	46,23
16/12/09	121,21	9,70	33,94	43,64	5,22	2,28	45,91
					4,56	1,99	45,63
Total da Contribuição Previdenciária a Recolher até 31/07/2010							231,11

Resumo Geral	
Verbas	Valores
Valor do INSS a Recolher	231,11
Valor dos Honorários do Perito (fls. 113)	150,00
Total Geral	381,11

1ª Vara do Trabalho de
Nova Iguaçu
Certifico que este documento confere com o original.
Nova Iguaçu, 17 de 06 de 11
Leadir Schlerer Junior
Téc. Judiciária - RT 113

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

8338

Proc. 0144312-67.2011. 8.19.0038

Apenso ao proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

EMANUEL LIBIO BARROS LIMA, já qualificado nos autos do processo em tela, vem, perante V. EXA, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho, expor e requerer:

Inicialmente, quanto a petição da recuperanda às fls. 27/28, informa, que a mesma cometeu um equívoco ao mencionar no item 05 a diferença de R\$ 6.573,09 entre o valor habilitado e o que se pretende habilitar, uma vez que, o requerente, ora habilitante, não postula qualquer diferença.

Ocorre, que conforme já mencionado pelo habilitante, o mesmo possui dois créditos trabalhista com natureza jurídica distintas, sendo, que o 1º crédito já habilitado no quadro geral de credores no valor R\$ 17.496,00 oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1200-2009-223-01-00-0 da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, refere-se ao pagamento de verbas rescisórias, cujo acordo não foi cumprido pela recuperanda, conforme já informado às fls. 25/26.

Quanto ao crédito habilitando no processo supra refere-se a Reclamação Trabalhista nº 02017-73.2009.5.01.0223, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tendo o Juízo proferido sentença condenando a reclamada, ora recuperanda no processo em tela, ao pagamento de projeções de salários extrarecebos. Portanto, dois créditos trabalhistas com natureza jurídica distintas conforme já noticiado anteriormente.

Quanto ao requerimento feito pelo ILMO. Administrador Judicial pela juntada pelo habilitante de certidão de crédito e/ou certidão de trânsito em julgado dos autos originários não procede e está totalmente equivocada.

Observa-se, que o requerente, ora habilitante, cumprindo exigência do Juízo anexou às fls. 19 certidão de trânsito em julgado do processo originário, expedida em grau de recurso pelo Egrégio TRT da 1ª Região./RJ

8339

Quanto a juntada de certidão de crédito, tal exigência é descabida, uma vez que, **a Justiça do Trabalho proferiu sentença líquida (v. fls. 05/08). Porém o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu expediu para este Juízo o Ofício nº 0535/2011 com encaminhamento de Carta de Vênia informando sobre o crédito do habilitante, conforme se verifica nos documentos de fls. 21/22.** Portanto a exigência supra já foi suprida com a expedição da Carta de Vênia e da juntada da Sentença líquida transitada em julgado.

Equivocou-se o ILMO. Administrador Judicial ao aludir que o habilitante acostou em fls. 05/11 memórias de cálculos atualizados até 30/05/2011, uma vez que, **verifica-se às fls.08 que a sentença foi proferida de forma líquida em 25/03/2010, sendo, que às fls. 10 verifica-se que a ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DA SENTENÇA pela Justiça do Trabalho ocorreu em 30/05/2010, perfazendo o valor líquido de R\$ 24.069,09.**

Quanto o requerimento pelo ILMO. Administrador Judicial pela apresentação de memória de cálculo do crédito homologado pela Justiça do Trabalho atualizado até a data do pedido de recuperação judicial também não procede.

Entende o habilitante, que a exigência não tem qualquer sustentação, uma vez que, a sentença homologatória dos cálculos perante a Justiça do Trabalho não pode ser revista por este Juízo, haja vista, que tal irresignação teria que ser feita no foro competente.

Por outro lado, a recuperanda não utilizou o remédio jurídico próprio (Impugnação aos cálculos e Agravo de Petição) para atacar a decisão homologatória dos cálculos perante a Justiça do Trabalho na forma prevista nos artigos 893, I, e 897 alínea "a" da CLT. Neste caso, não cabe ao Juízo da Recuperação Judicial a revisão dos cálculos homologados pela Justiça do Trabalho, pois, estaria invadindo a esfera de competência do Juízo Trabalhista, haja vista, que **operou-se os efeitos da coisa julgada.**

O entendimento doutrinário esposado na Revista dos Tribunais é no sentido que:

"SENTENÇA TRABALHISTA COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMPUGNAÇÃO DO RESPECTIVO QUANTUM - INADMISSIBILIDADE - COISA JULGADA - SENTENÇA CONFIRMADA.

TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO DEFINITIVAMENTE PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, AO SER ELE HABILITADO EM FALÊNCIA NÃO PODERÁ SOFRER IMPUGNAÇÃO ALGUMA QUANTO AO SEU VALOR" (RT: 468:59).

Mediante o exposto acima, requer, que seja habilitado o valor apresentado pelo habilitante, conforme consta da Carta de Vênia expedida pela 3ª

8340
Vara do Trabalho, uma vez que o referido valor já fez coisa julgada perante a Justiça do Trabalho que é foro competente para homologação dos cálculos.

Todavia, caso não seja este o entendimento de V. EXA, requer, que seja determinado que a recuperanda ou Administrador Judicial apresente a planilha que entende devido.

A. deferimento.

Mesquita, 14 de março de 2014.



LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94874.

8341

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos autos de :

- (X) ar negativo fl.
- () ar positivo fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

RECIBUTA 18 / 12 / 2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		RJ 29898469 5 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	EP	Andra de Sa Advogados			
	C.I	RUA Vergueiro 2614, cj22 CEP 04.102-000 Vila Mariana Sao Paulo - SP 0011290-44.2010.8.19.0038 OFICIOS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					Contrato: 991222900
END	Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 26.255-130 Da Luz - Nova Iguaçu				
C.E.F					
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
24/08/14				 Nº 8.669.000-8	
7535-634-0024					

8342

JUNTA DA

Nesta data faço juntada aos autos de :

- () ar negativo fl.
- (x) ar positivo fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

MERCULITA 18 / 10 / 2012

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		RA 20854556 5 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	BANCO CACIQUE S/A AVENIDA Paulista 402, 9º ao 17º Andar CEP 01.310-000 Paraiso Sao Paulo - SP 0112334-38.2012.8.19.0038 CITACOES				
	Contrato: 991222900-				
Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 26.255-130 Da Luz - Nova Iguaçu					
DATA RECEBIMENTO 01 FEV 2013		ASSINATURA DO RECEBEDOR Júlia P. Rodrigues 44.720.913-9		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Antonio Carlos Matr. 8.924.853-8	



8343

JUNTA DA

Nesta data faço juntada aos autos de :

- () ar negativo fl.
- (X) ar positivo fl.
- (X) CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

MDC/ULTIMA 18 M 2013

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		RA 20562668		05 MAR 2013	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil RUA Governador Portela 1274 CEP 26.221-030 Centro Nova Iguaçu - RJ 0011290-44.2010.8.19.0038 OFICIOS				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					 Contrato 991222900-6
Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 da Luz 26255230 - Nova Iguaçu - RJ					
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
06/03/13		Juliano Duarte		Julia B3545969	

7535-651-0024

8344

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos de :

- () ar negativo fl.
- (X) ar positivo fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

MESQUITA, 18 / 12 / 2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		RA 20562643 2 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil RUA Governador Portela 1274 CEP 26.221-030 Centro Nova Iguaçu - RJ 0011290-44.2010.8.19.0038 OFÍCIOS				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 da Luz 26255230 - Nova Iguaçu - RJ				
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
06/03/13					

7535-651-0024

NOVA IGUAÇU
 05 MAR 2013
 Contrato: 991222900-6
 IGUAÇU
 (17)

8345

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos de :

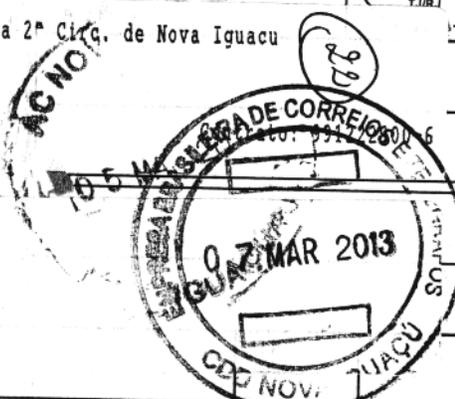
- (X) ar negativo fl.
- (X) ar positivo fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

MERCANTIA

18/03/2013

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		RA 20562647 7 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Ciq. de Nova Iguaçu RUA Doutor Barros Junior 5/57 CEP 26.210-302 Centro Nova Iguaçu - RJ 0011290-44.2010.8.19.0038 OFICIOS				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 da Luz 26255230 - Nova Iguaçu - RJ				
DATA RECEBIMENTO 07/03/13		ASSINATURA DO RECEBEDOR MARCIO VORGEBA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 89572475	

7535-651-0024



8346

JUNTA DA
Nesta data faço juntada aos autos de :

- (X) ar negativo fl. () officio fl.
- () ar positivo fl. () petição fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.

MERQUITA 18 / 12 / 2014

Handwritten mark

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		87692011 6 BR		NOVA IGUAÇU	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	ENDE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTIC			
	CEP	RUA Amador Bueno 47 CEP 16.072-230 - Análito - Aracatuba - SP 001069720.2007.8.19.0038 INTIMACOES			
	Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 da Luz 26255230 - Nova Iguaçu - RJ				
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

AO REMETENTE (Diagonal stamp)

AO REMETENTE (Diagonal stamp)

AO REMETENTE (Diagonal stamp)

NOVA IGUAÇU
25 FEB 2013
TJ/RJ

AO REMETENTE (Diagonal stamp)

REGIS REG
CORREIOS
AR PESO / WEIGHT (kg)
RQ 87692011

EMETENTE (Diagonal stamp)

834f

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos autos de :

- (X) ar negativo fl. () officio fl.
- () ar positivo fl. () petição fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.

RECIBITA 18, 18 2014



AO REMETENTE



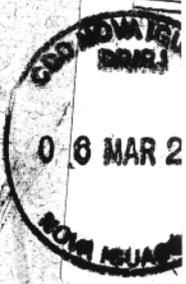
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREENCHIDO PELO REMETENTE	CORREIOS	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
	AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
RA 20562642 9 BR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		9912229006/2009 - DR/RJ/RJ	
Ilmo. Sr. Oficial do 6º Ofício de Justiça - 3ª Circunscrição de Nova Iguaçu-rj RUA Getulio Vargas 126 CEP 26.255-060 Centro Nova Iguaçu - RJ 0011290-44.2010.8.19.0038 OFICIOS		Contrato: 991222900-6	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 da Luz 26255230 - Nova Iguaçu - RJ			
DATA RECEBIMENTO / /	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	



inscrição de
Con



7535-651-0024

7535-654-6980

8348

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos autos de :

- ar negativo fl.
- ar positivo fl.
- CARTA PRECATORIA
- mandado positivo fl.
- mandado negativo fl.
- officio fl.
- petição fl.

MESQUITA 18 12 2014



8349

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos autos de :

- () ar negativo fl.
- (X) ar positivo fl.
- () CARTA PRECATORIA
- () mandado positivo fl.
- () mandado negativo fl.
- () officio fl.
- () petição fl.

MECOMITA 18/12/2013 *[Signature]*

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº RA 66306753 5 BR		DATA DE POSTAGEM 02/05/13	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	A 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu				
	ENDEREÇO RUA Ataíde Pimenta de Moraes 175 CEP 26.210-190 Centro Nova Iguaçu - RJ				
	C.E.P.	CIDADE E 0011290-44.2010.8.19.0038 OPTICOS			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REM.				
	Cartório da 1ª Vara Cível				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Dr. Mário Guimarães, 968 26.255-130 Da Luz - Nova Iguaçu				
	C.E.P.	CIDADE			
DATA RECEBIMENTO 06/05/2013		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 02/05/13	

7535-651-0024

Cícero Paulino
Advogado

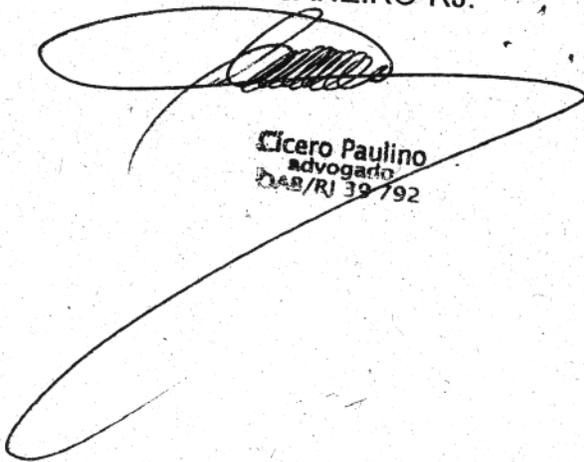
8350

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ ESTADUAL DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA - RJ.

PROC. Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

IRACI TEIXEIRA PINHEIRO, nos autos da ação
em epígrafe, cujo tramite se faz por este juízo, vem a presença de Vossa
Excelência, reiterar o pedido protocolado sob o nº 201307113865, datado de
13/12/13, as 12:24, conforme cópia em anexo, para que surta os legais efeitos
de Direito.

NESTES TERMOS,
PEDE JUNTADA..
RIO DE JANEIRO-RJ.



Cícero Paulino
advogado
OAB/RJ 39792

+ por 11.7 e 12.12 cati rhor

FRSJM MALOTE 201405364914 18/09/14 15:28:29127750 01/18204

cpm

Cícero Paulino
Advogado

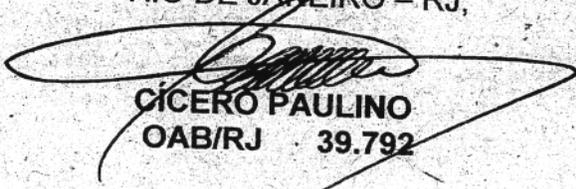
8351

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ ESTADUAL DA 1ª VARA CÍVEL -
DE NOVA IGUAÇU- VARA DE ORFÃO E SUCESSÕES- RJ.

Proc. Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

IRACI TEIXEIRA PINHEIRO, nos autos em epígrafe, cujo tramite se faz por este juízo, por seu Advogado regularmente constituído e in fine assinado, in fine assinado, vem a presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO** de crédito no valor de R\$ 29.752,09 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) equivalente a 2.423.825,14 -IDTR., conforme **CERTIDÃO DE CRÉDITO** nº 0279/2012, expedida pela **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.**

NESTES TERMOS;
PEDE DEFERIMENTO.
RIO DE JANEIRO - RJ,


CÍCERO PAULINO
OAB/RJ 39.792

RECEBUE MALOTE 201307113865 13/12/13 12:24:12225187 01/1924

BASILIO

ADVOGADOS

Ana Tereza Basilio
João Augusto Basilio
Mario Roberto Carvalho de Faria
Bruno Di Marino
Pedro Alberto Faria
Márcio Henrique Notini
Fabio Cotecchia
Thiago Drummond de Paula Lins
Fábio Levy Tredler
Vagner Augusto Dezuani
Jorge Corrêa do Lago
Ana Carolina Reis do V. Monteiro
Marcus Vinicius de Melo Moura
Cesar Eduardo Cury Fernandes
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro
Marcos de Campos Salgado
Marcelo B. Ludolf Gomes
Fábio Nascimento de Souza Leão
Fernanda Carvalho de Mières
Lidia Guimarães Cupello
Marcos Diaz Junior
Maria Isabel R. de Siqueira Campos
Nathalia Costa da Fonseca
Paula de Andrade Boechat
Diego Justiniano Capistrano Pinho
Fernanda Medeiros Pieranti Sorj
Aline Breschigliari S. Carezzato
Rodrigo Bittencourt da Silva Freitas

Gabriela de Deus A. Ferreira Dias
Bernardo Lomar
Julia Mariana Silva Jácome
Débora Mendonça Moniz Ribeiro
Evelyn Wanzeniak Aguiar
Paula Rodrigues Braz
Fábio de Oliveira Gonçalves
Fernanda Marques Ferreira
Fernando Euleotero Oroski da Silva
Maira Conde Tavares
Priscila Noya Pinheiro
Ludmila P. Q. Telles de Menezes
Thiago Vilas Boas Zimmermann
Bárbara Van Der Broocke de Castro
Carolina Gedeon
Alvaro José do Amaral F. Rodrigues
Carlos Mario Villela Santos Ribeiro
Leonardo Esteban Fontoura
Francisco E. de Carvalho Posada
João Gabriel Maffei
Nathalia Hang Schiatti
Flávia Ganem
Beatriz Sampaio Nóvoa
Felipe Vieira de Araujo Corrêa
Maria Beatriz de Souza Moreira
Daniela Gross
Patricia Barbosa Ramos
Mariane Cadore

Raul Gonçalves Baptista
Luiza Santos Andrade
Daniel Santos Banho
Ana Luiza F Capanema de Souza
Evie Nogueira e Malafaia
Pedro Augusto Teixeira Salarini
Denise C. Pinto Ferraz de Campos
Daniel Dias Carneiro Guerra
Talitha Regina de M.J. Badra Roesler
Bruna de Moraes Costa
Laiza Neves Lopes
Hugo Pupak Lopes Saraiva
Rodrigo Carregal Sztajnbok
Naiara H. Gomes Jorge
Raphael Caruso Barbosa
Carla Penna Machado
Patrícia dos Santos Castro
Adriana de Abreu Junqueira Borges
Kele Cristina de Souza Miranda
Elise Miranda Gonzaga
Anna Gabrielle Garcia Veloso
Mayara Rahman Rufino
Rodrigo Marques de Melo Gomes
Marcella Faria de Mendonça
Guilherme Leta da Costa Rocha
Paulo Oscar I. Chermont de Miranda
Tamyris Fiuza Couto
Luciana Ferretti de Souza

Viviane Morgado Leite
Fernanda Alegro Cattel
Maria Clara Coelho do Nascimento
Amanda Chaves Rodrigues
João Paulo Diz Cenovicz
Eduarda de Castro Rochedo
Yuri Paes Leme Delgado
Julia Scheldorn de Camargo
Michelle de Oliveira Morkoski
Marcus Augusto Costa B. dos Santos
Stefany A. Calixto de Azevedo
Maria Eduarda Ulrich de O. e Castro
Gustavo Rodrigues Lore
João Vicente Berriel Netto
Andréia Barbosa Roriz
Patrícia de Andrade Lima
Danielle Degering Ribeiro
Celso Corrêa Pinho Filho
Tainá Freitas da Silva
Isabel Carvalho Vieira

Consultores

Frederico José Leite Gueiros
Carlos Roberto Barbosa Moreira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU - RJ. MESQUITA

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviço público, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que figura como recuperanda SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada da petição protocolada na qual a Light habilitou o crédito quirografário no valor de **R\$142.560,98** (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) uma vez que até a presente data a petição não foi juntada aos autos e nem consta nos sistemas do site eletrônico do TJRJ como pendente.

Por fim, após juntada da referida petição, requer a Light a retificação do quadro-geral de credores, para habilitação do crédito apontado na presente recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

SFME

ADVOGADOS

- 2 -

8354

2. Cumpre destacar que o débito é referente ao inadimplemento de determinadas faturas, alusivas ao consumo energético despendido em suas filiais desde maio de 2009, conforme documentos ora acostados.
3. Diante do acima exposto, requer:
- (i) Sejam juntados aos autos os documentos supra mencionados;
 - (ii) A retificação do quadro-geral de credores, para a habilitação do crédito no valor de R\$ 142.560,98 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), na presente ação falimentar;
 - (iii) A reserva do valor acima mencionado para a satisfação do crédito exequendo, em consonância com o artigo 10, § 4º, da nova Lei de Falências;
 - (iv) Por fim, requer seja expedido alvará de levantamento do valor representado pela anexa carta de crédito em nome da habilitante.
4. Para fins de intimação dos atos decorrentes da presente habilitação, requer que todas as notificações e publicações sejam expedidas no nome do DR. RUY CAETANO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, inscrito na OAB/RJ nº 76.036, com escritório no endereço constante do timbre da presente.

SFME

ADVOGADOS

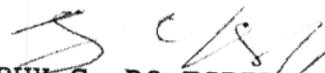
- 3 -

8355

5. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 142.560,98 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), valor referente ao total da dívida, acrescidos de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013.


RUY C. DO ESPIRITO SANTO JR.
OAB/RJ N° 76.036


CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
OAB/RJ N.° 154.005



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

8356

ILMO(A). SR(A). ESCRIVÃ(O) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo Nº.: 0011290-44.2010.8.19.0038

Ref: Recuperação Judicial

Requerente: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador e nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente requerer seja lavrada **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do presente processo, a fim de requerer as providências de seu interesse nas execuções fiscais em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 07 de janeiro de 2015.


MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

11.04 - 15.01 - Curitiba em C. 42

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

8357

Ofício: **23/2015/OF**

Mesquita, 28 de janeiro de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

Ação: 0011290-44.2010.8.19.0038

**Nome das Partes: AUTOR: Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região -
CNPJ: 30.651.640/0001-22**

RÉU: Supermercados Alto da Posse

Atenciosamente,



Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

8 358

Ofício: **24/2015/OF**

Mesquita, 28 de janeiro de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

Ação: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nome das Partes:

AUTOR: Aline de Souza Ferreira; Allan Rodrigues da Silva; Angelo Márcio Pires Mendonça; Daniele Maria da Silva; Mailson Ribeiro de Oliveira; Manoel Casimiro; Maxwell Alves Oliveira; Rosane Leandro Netto; Rodrigo Vinicius de Almeida Oliveira; Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

RÉU: Supermercados Alto da Posse Ltda

Atenciosamente,



Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

8355

Ofício: **25/2015/OF**

Mesquita, 28 de janeiro de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nome das Partes:

AUTOR: Elaine Domingos Nascimento da Silva; Isaías Costa Marques; Ivamberto de Lima; Jaqueline de Freitas Mendes; Mario Tadeu Ribeiro Júnior; Sebastião Ferreira da Silva; Sueli de Oliveira Soares; Sndicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

RÉU: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Atenciosamente,



Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

8360

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que excluí do sistema DCP a petição protocolada em 24/04/2014, sob o nº 201402210271, em cumprimento à r. decisão de fl. 6789, entregando-a à Dra. Driêle Fernandes Neves Dias, OAB-RJ - 198911-E.



Mesquita, 06/05/2015.

Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Magé
Central da Dívida Ativa 1ª Vara Cível
Rua Dr. Domingos Belizze, 179 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ e-mail: magdivativ@tjrj.jus.br

8361

Nº do Ofício : 79/2015/OF

Magé, 28 de janeiro de 2015

Processo Nº: **0006882-37.2010.8.19.0029**

Distribuição: 17/09/2010

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms / Incidência Sobre O Ativo Fixo / Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Exmº Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que se proceda a Penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse juízo, para a garantia da execução, cujo valor atualizado é de R\$16.377,23 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

Atenciosamente,



Erika Bastos de Oliveira Carneiro
Juiz de Direito

Exmº Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ

em 09/01/14
ag. ass. gabinete

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mesquita,
RJ

Autos n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

GDC ALIMENTOS S/A, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.279.324/0001-36, com endereço na Rua Eugênio Pezzini, 500, Cordeiros, Itajaí, SC, CEP 88311-000, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que houve alteração de seu patrocínio da causa, requerendo-se a juntada aos autos de anexos instrumentos de mandato (**doc. 1**), bem como que todas as intimações e publicações sejam veiculadas exclusivamente em nome dos advogados Hermano de Villemor Amaral (neto), OAB/SP n.º 109.098-A, e Juan Miguel Castillo Junior, OAB/SP 234.670, sob pena de nulidade¹.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Mônica Fonseca Reis
Mônica Fonseca da Costa Reis
OAB/RJ n.º 137.841

Mônica Fonseca Reis
Juan Miguel Castillo Junior
OAB/SP n.º 234.670

¹ "Havendo requerimento expresso de que as intimações sejam endereçadas e publicadas no nome de um determinado advogado constituído nos autos, constitui-se cerceamento de defesa a publicação de intimação no nome de outro advogado, mesmo que também esteja este devidamente constituído, devendo ser declarados nulos os atos posteriormente praticados" (STJ, REsp 727804-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.05 p. 228)

Rua da Glória 290 15º andar
Rio de Janeiro 20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil

Alameda Santos 1357 11º andar
Paulo 01419 001 São Paulo SP Brasil

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 301
Edifício Terra Brasília
Brasília 70070 010 Brasília DF Brasil



0000000000

8364

- (h) compra e venda de mercadorias;
- (i) importação e exportação;
- (j) exploração por si ou por terceiros de suas marcas registradas ou de propriedade de terceiros;
- (k) locação de bens móveis e imóveis;
- (l) prestação de serviços de armazenagem, depósito e congelamento de produtos de terceiros;
- (m) prática de todos os demais atos industriais e/ou comerciais necessários ao pleno desenvolvimento de seus objetivos; e
- (n) participar em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia quotista ou consorciada.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e domicílio na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Eugênio Pezinni, 500, e mediante decisão da sua Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura ou fechamento de filiais, escritórios ou instalações no exterior dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 35.422.917,19 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezessete centavos), totalmente integralizados, representado por 40.843.814 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
 São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 28 JUL 2014

VALIDO SOMENTE
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

1063BB309095

.....

8365

Artigo 6º – Os acionistas têm o direito de preferência na subscrição de aumento de capital na proporção de suas participações no capital social.

Artigo 7º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 9º – O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Conselheiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que deverá ser eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 10 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição, devendo estes, em caso de demissão ou renúncia, permanecer em seus cargos até que sejam devidamente substituídos.

Parágrafo Único – Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

AC

✱

OFICIAL DE REG. CIVIL, P.S. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IRRAPUEKA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 28 JUL 2014

VALEU SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

☐ Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



8366

Artigo 11 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 12 – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será indicado pela Assembleia Geral, e ocupará o cargo do membro substituído até o final do período restante do seu mandato.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, no seu impedimento temporário, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o cargo o Conselheiro de maior idade, que permanecerá no cargo até que a Assembleia Geral escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 13 – Além de outros que lhe são atribuídos por Lei, os seguintes atos são de competência do Conselho de Administração e a aprovação deles apenas será válida mediante o voto afirmativo de todos seus membros:

- (a) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive a aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (b) aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;
- (c) modificação do Plano de Negócios da Companhia;
- (d) aprovação do orçamento anual da Companhia;

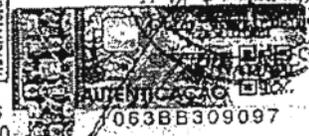
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 28 JUL 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



□ Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

8373

(h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

(i) autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 24 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, à exceção das deliberações sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem mais de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

(a) aumento ou redução do capital social da Companhia, fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, (incluindo as efetivadas por meio do grupamento, desmembramento ou resgate de ações), à exceção dos aumentos de capital necessários para evitar a falência ou a recuperação judicial da Companhia;

(b) requerimento de recuperação judicial, declaração de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, à exceção do quanto determinado em Lei;

(c) alteração do Estatuto Social da Companhia;

(d) emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Handwritten marks: a signature, a circled 'A', and a triangle.

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5596-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE

S. Paulo 28 JUL 2014

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



1063BB309304

NOTA

83+4

- (e) emissão de valores mobiliários conversíveis em ação, de qualquer valor;
- (f) aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial auditado da Companhia, da destinação do lucro líquido do exercício, do orçamento anual da Companhia e do valor anual global da remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia ou qualquer distribuição extraordinária de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 – Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta do Conselho de Administração, e parecer prévio do Conselho Fiscal, se houver.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 33% (trinta e três por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral poderá, no entanto, com o consentimento da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

[Handwritten marks: a signature, a circled 'A', and a star-like symbol]

OFICIAL DE REG. CIVIL P.E.S. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 28 JUL 2014

VALIDOSORRENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

106388309305

8375

Parágrafo Terceiro - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, com base em balanço semestral.

CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27 - Qualquer venda, transferência ou cessão de ações deve ser feita em conformidade com a legislação brasileira aplicável, vigente na data da transferência, e com as disposições do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas eventualmente depositados na sede da Companhia.

Artigo 28 - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas ou Conselheiros prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 29 - Somente mediante aprovação de todos os acionistas, as ações da Companhia poderão ser penhoradas em garantia à satisfação de qualquer débito ou outra obrigação específica.

Handwritten mark

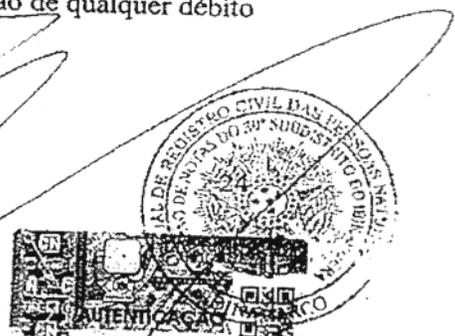
Handwritten mark

Handwritten mark

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 28 JUL 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



☐ Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

106388309306

8377

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: GDC ALIMENTOS S.A., companhia organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Eugênio Pezzini, nº 500, cidade de Itajaí, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.279.324/0001-36, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº NIRE 42 3 0002474 1, neste ato representada por seus Diretores, Alberto Encinas Lastra, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº V523632-N, inscrito no CPF sob nº 232.979.518-18 e Antenor Zendron, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 875.582-5, inscrito no CPF/MF sob nº 498.553.529-04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADOS: João Guilherme de Moraes Sauer, casado, OAB/RJ 23.644 OAB-RJ e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15); **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48); **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A (CPF 768.419.527-15); **Márcio Vinicius Costa Pereira**, casado, OAB/RJ 84.367 e OAB/SP 297.551-A; **Juan Miguel Castillo Junior**, casado, OAB-SP nº 234.670 (CPF 299.219.608-81); **Ramiro Borges Fortes**, solteiro, OAB/SP 192.296 (CPF 282.495.877-20); **Alexandre Antonio Ceschini Figliolia**, solteiro, OAB-SP nº 297.039 (CPF 225.265.338-80); **Bruno Batista Mannarino**, solteiro, OAB-SP nº 308.647-B (CPF 717.044.852-15); **Leonardo Rodrigues Carvalho**, solteiro, OAB-SP nº 292.614 (CPF 323.150.048-61); **Chantal Vanila Correia Pillet**, casada, OABSP nº 246.652 (CPF: 313.751.088-08); **Gisah Sá e Souza Menezes Tavares**, solteira, OAB/SP 303.610 (CPF: 838.444.902-30); **Mônica Fonseca da Costa Reis**, casada, OAB/RJ 137.841 e OAB/SP 294.706-A (CPF 088.241.577-85); **Maria Fernanda Coelho Bernal**, solteira, OAB-SP nº 252.951 (CPF 264.673.038-14); **Jorge Luiz Zanforlin Filho**, OAB/DF 29.923; **Vinicius Koenig**, OAB/RS 80.743; todos brasileiros e advogados, e, com as devidas restrições legais, os Estagiários e Acadêmicos de Direito, **Angélica Bononi**, solteira, OAB/SP 192.763-E (CPF 381.698.508-43); **Bruno Dragone Fernandes**, solteiro, OAB/SP 202.896-E (CPF 396.882.098-30), **Leonardo Kazumi Kuroki**, solteiro, RG nº 37.910.139-7 (CPF 330.795.938-71), todos com escritório na Rua da Glória, 290, 13º/14º/15º andares, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20241-180; Alameda Santos, 1357, 11º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP. CEP 01419-001 e SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasiliis, sala 806, Brasília, DF, CEP 70070-010.

PODERES GERAIS: Para funcionar um na falta dos outros, independentemente da ordem em que são nomeados, aos quais confere poderes para a sua representação no Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, podendo propor as ações competentes e defendê-la nas contrárias, se o caso apresentando reconvenções e exceções, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para requerer, transigir, assinar, dar e receber quitação, enfim, o que necessário for, usar todos poderes permitidos em Direito compreendidos na cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, bem como substabelecer.

São Paulo, 06 de junho de 2014


Alberto Encinas Lastra


GDC ALIMENTOS S.A.

Antenor Zendron

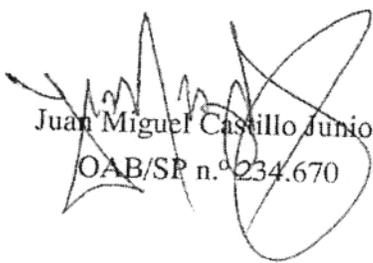
8378

VillemorAmaral advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a Dra. Mônica Fonseca da Costa Reis, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 137.841, com escritório na Rua da Glória, n.º 290, 13º/14º e 15º andares, CEP 20241-180, Rio de Janeiro, RJ, os poderes outorgados por **GDC ALIMENTOS S/A**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, processo de n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, RJ, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 12 de maio de 2015.


Juan Miguel Castillo Junior
OAB/SP n.º 234.670

Rio de Janeiro Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
t +55 21 3806 3400

São Paulo Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
t +55 11 2102 8460

Brasília SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil
t +55 61 3325 8500

www.villemoramara.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA – RJ

8378

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

OBJETIVA CONSTRUÇÃO LTDA ME, terceira juridicamente interessada já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à V.Exa., expor e requerer o que segue.

Em 30 de outubro de 2013, ocorreu, de forma regular e válida, a arrematação em hasta pública do imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Lt. 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita, RJ, e, conforme fls. 7762 nos autos, houve o implemento do pagamento no prazo estabelecido.

Em 07 de agosto de 2014, foi preferido despacho por este juízo requisitando o seguinte:

“Digam o MP e o Administrador Judicial se tem algo a opor a expedição de carta de arrematação...”

Nas fls. 8147 e 8148 o *parquet* manifestou-se favoravelmente à expedição de Carta de Arrematação.

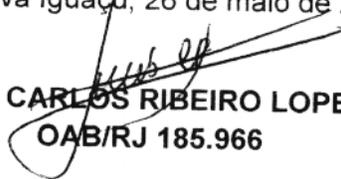
Nas fls. 8121 e 8128 o Administrador Judicial não se opôs à expedição da Carta de Arrematação.

Destarte, foram cumpridas as exigências do Juízo e nada mais obsta a concessão da competente Carta de Arrematação.

Ocorre que já se passaram 1 ano e oito meses da realização da Praça Pública e 10 meses do despacho mencionado acima e não houve a efetivação do procedimento de expedição da referida Carta, o que vem provocando um certo prejuízo patrimonial ante a paralisação do investimento realizado pela empresa arrematante, cujo objeto social previsto em seu contrato é a compra e venda de imóveis, incorporação e empreendimentos imobiliários. (Contrato Social em anexo)

Sendo assim, como forma de melhor direito e objetivando que a arrematante não venha a suportar maiores perdas, requer, à V. Ex^a. a expedição da competente **Carta de Arrematação**.

N.Termos,
p. deferimento.
Nova Iguaçu, 26 de maio de 2015.


LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES
OAB/RJ 185.966

FRMES CIU 201503028770 26/05/15 16:42:19126989 01/25307

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA - RJ

8380

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

OBJETIVA CONSTRUÇÃO LTDA ME, terceira juridicamente interessada já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à V.Exa., requerer o que segue.

Juntada de procuração. (Em anexo)

N.Termos,
p. deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2015.


LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES

OAB/RJ 185.966

SPNES CIV 201503028823 26/05/15 16:42:44126476 01/25307

8381

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.681/0001-95, estabelecida na Rua Tomas Fonseca, nº 77, Sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26.280-375, devidamente representada por **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 07.233.071-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/03/2012, e do CPF/MF nº 847.776.057-87.

OUTORGADOS: LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 11052671-2, IFP, C.P.F. nº 074.399.557-06, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 195.966, Seccional Estado do Rio de Janeiro e **THAÍS ANGÉLICA FEITOSA CARVALHO ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, Carteira de identidade nº 216470682, DIC-RJ, C.P.F. nº 115.738.227-44, inscrita Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 186.031, Seccional Estado do Rio de Janeiro, ambos com escritório profissional situado na Rua Cel. Francisco Soares, 495, Sala 105, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP. 26220-031.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para promover todos os atos pertinentes ao **processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2014.

Judite do Carmo Lourenço

OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Monte - se
em 28/10/2015

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, se manifestar acerca do parecer apresentado pelo Ilmo. Promotor de Justiça às fls. 8128/8152, nos termos a seguir alinhavados.

1. Por meio do referido parecer, o Ilmo. Promotor apresenta um breve relatório dos andamentos processuais da presente recuperação judicial e, ao final, opina pela decretação da falência da Recuperanda. Subsidiariamente, pugna-se pelo cumprimento de diversas exigências com o fim de ver saneada uma série de pedidos ainda pendentes de apreciação.
2. Todavia, com a devida vênia, o parecer em questão não merece prosperar, na medida em que deixou de observar variadas questões incidentais que recaem sobre o feito.
3. Nas linhas seguintes, a Recuperanda buscará esclarecer todos os pontos abordados pelo Ilmo. Promotor de Justiça, cujo teor, *data maxima venia*, caminha na contramão do objetivo primordial do instituto da recuperação judicial de empresas.
4. Com efeito, será demonstrado que a presente recuperação judicial até o presente momento transcorreu de forma transparente e leal perante a coletividade de credores, e principalmente atendeu a finalidade do Legislador, permitindo-se a manutenção da fonte produtora, do emprego de inúmeros trabalhadores em todos os

seus pontos comerciais, atendendo, com isso, ao princípio basilar de preservação da empresa.

8385
8383

(I)

Do afastamento do pedido de decretação da falência

5. De início, cumpre esclarecer que uma análise mais acurada do feito permite facilmente concluir que o plano de recuperação judicial (PRJ) já restou implementado, na medida em que parte dos imóveis que compõem o ativo não produtivo da Recuperanda já foi devidamente arrematado, conforme prestação de contas acostada aos autos pelo Leiloeiro às 7746/7747 destes autos.

6. Após a arrematação, este MM. Juízo deferiu a complementação da avaliação judicial dos imóveis pendentes de serem levados à hasta pública, visto que o Ilmo. Avaliador havia deixado de observar as peculiaridades dos bens em questão.

7. Infelizmente, mediante nova expedição de mandado de avaliação, o Avaliador Judicial devolveu o mandado sem cumprimento, apesar de todo o aparato e diligência da Recuperanda, Administrador Judicial e Leiloeiro.

8. Daí porque, após novo pedido da Recuperanda, este MM. Juízo deferiu, em decisão¹ publicada no dia 16/12/2014, o respectivo desentranhamento do mandado de avaliação, cujo trecho segue abaixo transcrito para impor maior didática à compreensão do feito.

“Fls. 7940. Desentranhe-se o mandado de avaliação de fls. 7910/7911 e devolva-se ao avaliador judicial para o devido cumprimento, devendo acompanhar o mandado cópia de fls. 7389/7391, 7435/7436, 7445 e 7507/7528.”

9. Com a remessa dos autos à Promotoria, o mandado em questão deixou de ser expedido, medida esta que, cabe adiantar, será reiterada nos pedidos da presente manifestação.

¹ No mesmo ato, este MM. Juízo determinou a remessa dos autos para manifestação do Ilmo. Promotor.

10. Nesse ponto, vale ressaltar que os imóveis que até então não foram levados a leilão são aqueles que contam com maior valor de mercado e gozam de maior liquidez, ocasião em que se implementará por completo toda a 1ª etapa do PRJ da Recuperanda.

11. Renovadas as vênias apenas para refurar a conclusão a que chegou o Ilmo. Promotor, cumpre relembrar que a alienação direta de tais imóveis já havia sido deferida por este MM. Juízo às fls. 6047, que, por cautela, entendeu por bem determinar a avaliação judicial, visando dar maior transparência ao procedimento, conforme asseverado pelo próprio *Parquet*.

12. Ou seja, não há que se falar em descumprimento do PRJ, posto que o mesmo já se encontra em andamento, estando pendente de avaliação o restante dos imóveis, sendo certo que tal medida já foi, inclusive, deferida por este MM. Juízo.

13. Fato é que as questões arguidas pelo Ilmo. Promotor não se coadunam com uma análise sistemática do instituto da recuperação judicial e o caso dos autos. Isto porque, até o presente momento a r. sentença homologatória ainda não transitou em julgado, o que impediu o aporte necessário para implementação da 2ª etapa do PRJ.

14. É de conhecimento ordinário que a Lei 11.101/2005 visou, sobretudo, assegurar que empresas em crise econômico-financeira se soerguessem a partir de uma solução de mercado, de forma a cumprir os princípios de que trata o art. 47 do referido diploma legal.

15. E obviamente a inexistência de estabilidade de decisão judicial – ausência de trânsito em julgado – reflete a impossibilidade até o momento do aporte a que se refere a 2ª etapa do PRJ.

16. Lamentavelmente, o feito ainda teve que contar com o inesperado recurso da União Federal após mais de 2 (dois) anos de homologação do PRJ.

ADVOGADOS

17. Por outro lado – tamanha é a transparência e sucesso da presente recuperação judicial – é que até então não consta nos autos uma única manifestação de credor requerendo a convolação do feito em falência.

18. Pelo contrário, tal qual esclarecido pelo próprio *Parquet*, o negócio da Recuperanda permanece atrativo apesar da atual ausência de segurança jurídica (vide fls. 6959/6989).

19. E não é só: a Recuperanda já conta com recursos para início do pagamento aos credores trabalhistas depositados em conta judicial, e que, portanto, são objetos de atualização. Nesse contexto, é imprescindível esclarecer que até o presente momento ainda se encontra pendente de apreciação definitiva o pedido de início de pagamento aos seus credores.

20. Não obstante a análise formal do Ilmo. Promotor, este ainda deixou de observar que estão igualmente pendentes de decisão definitiva diversos incidentes de impugnação e retificação ao quadro geral de credores, circunstância este que dificulta o regular pagamento aos credores, em que pese a Recuperanda já contar, como dito, com valores depositados em conta judicial para tanto.

21. Ao revés do cenário traçado pelo Ilmo. Promotor, tais valores crescem mês a mês decorrentes da alternativa de arrendamento/locação dos latentes pontos comerciais a terceiros, o que configura, não o fracasso do feito, mas sim seu efetivo êxito. Os pontos permanecem em vigor, geram empregos, arrecadam impostos e, por conseguinte, cumprem sua legítima função social.

22. É preciso se ter mente que o parecer do Ilmo. Promotor – no que toca o pedido de convolação em falência – não trará um único benefício sequer aos credores da Recuperanda, além de esvaziar por completo os objetivos da Lei 11.101/2005, já que tal medida levará ao fechamento dos pontos comerciais, que, por isso mesmo, perderão valor de mercado e em nada aproveitará ao interesse social do instituto recuperatório.

23. Desta forma, resta evidente que o parecer em questão deve ser rechaçado pelo MM. Juízo *a quo*, devendo a presente recuperação judicial prosseguir regularmente, com a continuidade da implementação do PRJ que já se encontra em andamento.

(II)

Do Saneamento das questões pendentes e dos outros pontos destacados no parecer do Ilmo. MP

24. Uma vez rechaçado o parecer ministerial acerca da decretação da falência, a Recuperanda passa a se manifestar a respeito das outras questões suscitadas pelo Ilmo. Promotor.

25. Na segunda parte de seu parecer, o *Parquet* pugna pela intimação da Recuperanda a fim de que:

(i) Apresente planilha de despesas/custos contendo os valores devidos à Administração Judicial; e

(ii) Informe se o valor de R\$ 614.267,14 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) que pretende levantar a fim de custear os trabalhos da equipe multidisciplinar responsável pela gestão do projeto de recuperação judicial já foi calculado com base na redução de 20% acordada.

26. De pronto, em cumprimento ao item i acima, a Recuperanda anexa aos autos planilha dos valores já pagos ao Ilmo. Administrador Judicial, esclarecendo, desde já, que não se opõe à continuidade de pagamento de seus honorários (Doc. 01).

27. Com relação ao item ii, a Recuperanda esclarece que tais valores já contemplam a redução de 20% (vinte por cento) em questão, conforme se constata da planilha já anexada aos autos às fls. 8048 destes autos.

ADVOGADOS

28. Como minuciosamente esclarecido às fls. 8028/8089, a equipe multidisciplinar responsável pela gestão do projeto de recuperação judicial manteve suas atividades em pleno andamento, o que gerou um acúmulo de valores em aberto referentes à remuneração destes profissionais, desde o mês de setembro de 2013. Ou seja, os profissionais **não recebem seus honorários há mais de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses**, embora continuem a trabalhar regularmente neste complexo feito.

29. Por fim, cumpre esclarecer que, conforme manifestação do Ilmo. Administrador Judicial de fls. 7788/7790, não há que se falar em convocação de nova Assembleia para que seja autorizada a apresentação de propostas isoladas no que se refere aos ativos produtivos da Recuperanda.

30. Isto porque, o PRJ é claro ao dispor que as propostas poderão ser apresentadas por um investidor ou grupo de investidores.

31. Além disso, tal medida não trará qualquer prejuízo aos credores *desde que observados os valores previstos no PRJ*. Pelo contrário, apenas retardará o andamento do feito, diante das inúmeras dificuldades verificadas até então.

32. Assim é que, com a devida vênia e por mais esta razão, tal pleito não merece prosperar.

(III)

Pedidos

33. Ante o exposto, a Recuperanda requer:

(i) Seja afastado o parecer apresentado pelo Ilmo. Promotor de Justiça às fls. 8128/8152, no que se refere ao pleito de decretação da falência;

(ii) Seja desentranhado, com urgência, mandado de avaliação de fls. 7910/7911 a ser acompanhando com cópia da documentação fls.

ALVES, VIEIRA, SAVAGET, MORAES & MAGALHÃES

ADVOGADOS

7389/7391, 7435/7436, 7445 e 7507/7528, conforme deferido por este MM. Juízo no item 11 constante da decisão de fls.8114.

(iii) Seja deferido novo levantamento no valor de R\$ 614.267,28 (seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme planilha anexada às fls. 8048, assinalando-se que tal valor já contempla a redução de 20% (vinte por cento), tal qual questionado pelo Ilmo. Promotor;

(iv) Seja recebido o documento anexado sob a rubrica de *Doc. 01*, em que a Recuperanda expõe as despesas/custos contendo os valores devidos à Administração Judicial;

(v) Seja afastado o pleito ministerial no que se refere à necessidade convocação de nova AGC para deliberação de propostas individuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

~~8377~~
8389

DOC. I

839
837x

Ref. Processo Recuperação Judicial			
Valor: R\$ 1.246.446,01			
Administrador Judicial (Licks)			
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO
SALDO INICIAL			
05/07/10	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	65.803,33	1.246.446,01
24/09/10	Pagº c/recurso da cta.judicial 2600131664452 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	6.691,74	(1.180.642,68)
24/09/10	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	33.738,26	(1.173.950,94)
14/10/10	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	15.000,00	(1.140.212,68)
31/03/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	127.532,76	(997.679,92)
22/08/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.515,73	(976.164,19)
22/08/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.330,21	(954.833,98)
22/08/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	42.874,97	(911.959,01)
23/11/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.437,34	(890.521,67)
23/11/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.442,03	(869.079,64)
14/12/11	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.373,66	(847.705,98)
14/02/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.390,90	(826.315,08)
14/02/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	20.970,25	(805.344,83)
04/04/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	20.970,25	(784.374,58)
21/06/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	20.978,54	(763.395,04)
31/08/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	20.880,80	(742.514,24)
05/09/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.230,34	(721.283,90)
26/09/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.179,68	(700.104,22)
26/09/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.025,71	(679.078,51)
10/10/12	Pagº c/recurso da cta.judicial 2700113913555 (p/ cta.Licks =>B.Brasil - Ag.2975-0 - Cta.24069-9)	21.025,71	(658.052,80)
		21.073,68	(636.979,12)

609.466,89	1.246.446,01	-636.979,12
------------	--------------	-------------

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8394

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que o despacho do dia 08/06/2015 foi disponibilizado no sistema DCP de forma equivocada e que o mesmo não foi assinado e nem publicado. Certifico, ainda, que os autos encontram-se no gabinete da Drª Juíza para apreciação.

Mesquita, 06/07/2015.


Roberta Nova Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Bechara de Castro

Em 07/07/2015

Despacho

- 1) Torno sem efeito a decisão lançada no sistema, conforme certificado às fls. 8384, pois em processo de elaboração pelo Juízo e baixada da conclusão por equívoco pelo cartório para digitação de ofício para distribuição por dependência, devendo a mesma ser desentranhada dos autos, eis que não assinada quer fisicamente quer eletronicamente por esta magistrada. Após renumerem-se as folhas.
- 2) Juntem-se as petições que seguem protocolizadas em gabinete e encartadas nos autos.
- 3) Juntem-se as petições apontadas no sistema DCP, devendo o cartório observar que as petições que se referem a habilitação de crédito não devem ser juntadas, conforme já determinado pelo Juízo em razão de já existir homologação do Quadro Geral de Credores (fls. 4960, vol. 25, publicado em 29/03/12), devendo o cartório entregar as petições com este conteúdo em mãos no Gabinete de modo a ser despachada no sentido de devolução ao patrono subscritor evitando maior tumulto processual, eis que o presente processo já possui mais do que quarenta volumes.
- 4) Restaure-se o volume 38, devendo o mesmo ser encartada com os documentos desentranhados equivocadamente para cumprir decisão anterior, bem como certifico eventuais documentos faltantes.
- 5) Cumpra-se o item 11 da decisão de fls. 8115, devendo o cartório se atentar que o mandado de avaliação deve ser instruído com CÓPIA dos documentos mencionados e não com o original do documento.
- 6) Tendo em vista que não houve oposição do Ministério Público (fls. 8146) e do Administrador Judicial (fls. 8125), HOMOLOGO as contas prestadas pelo Leiloeiro Judicial às fls. 7746/7763.
- 7) Fls. 8014 e 8379 - Considerando o parecer favorável do Ministério Público (fls. 8147) e do Administrador Judicial (fls. 8126), bem como a sua regularidade, DEFIRO a expedição de CARTA DE ARREMATÇÃO REQUERIDA. Expeça-se carta de arrematação.
- 8) Deixo, por ora, de acolher o parecer do Ministério Público pela convocação da Recuperação Judicial em falência, pois, a culpa na demora do início do cumprimento do plano se deu por

diversos fatos, não podendo tal fato ser imputado a devedora, inclusive em razão do excesso de trabalho deste Juízo. Assim, ao Administrador Judicial quanto a referida manifestação do órgão ministerial. Como bem ressaltado pela Recuperanda em 14/08/2014 foi determinado à expedição de mandado de avaliação para alienação dos imóveis do passivo improdutivo remanescente, o que não foi feito até a presente data. Após, reanalisarei o requerimento.

8) Oficie-se, COM URGÊNCIA, os sucessores constante de fls. 8030 para que apresentem nos autos a relação de credores pagos e respectivos comprovantes.

9) Mantenho, por ora, a suspensão do pagamento dos honorários do Administrador Judicial eis que, como bem fundamentado pelo ilustre Membro do Ministério Público, o mesmo já recebeu 48% do total dos honorários que lhe são devidos e ainda não se iniciou os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial. Certifique-se o cartório quanto a apresentação pelo Administrador Judicial dos relatórios de outubro de 2014 a junho de 2015. Caso pendente de apresentação, intime-o para apresentar os faltantes e dê-se vista ao MP para manifestação.

10) Quanto ao pedido de levantamento feito pelos causídicos, realizado às fls. 8031/8304, ao Administrador sobre manifestação da Recuperanda, após ao Ministério Público, depois decidirei quanto ao requerido.

11) Fls. 7738/7741 - Indefiro o pedido de habilitação de crédito, considerando que o mesmo deverá ser cobrado por via própria, conforme art. 6º § 7º c/c art. 10 § 6º da Lei 11.101/05. Oficie-se ao Juízo comunicando a referida decisão.

12) Manifeste-se a Recuperanda sobre fls. 7744/7745.

13) Fls. 7838, 7846, 7852, 7854, 7863, 7880, 7885, 7892, 7894 - Venha o pedido de habilitação na forma do art. 6º § 1º e 2º da Lei 11.105/05. Oficiem-se aos Juízos Trabalhistas.

14) Ao Administrador Judicial, após ao MP sobre os pedidos de fls. 8315 / 8317; 8330; 8333 / 8338; 8350; 8352 / 8355; 8356.

15) Fls. 7665 - Comprove o Fundo de Investimento a alegada cessão.

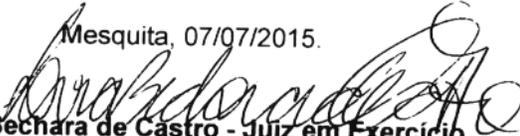
16) Fls. 7667 - Defiro a substituição processual requerida, diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 8125 e da comprovada cessão, procedendo a anotação no Q.G.C..

17) Ao administrador Judicial e a Devedora sobre manifestação do Ministério Público às fls. 8151/8152, devendo atender o MP apenas no que ainda não cumprido.

18) Anote-se os novos patrocínios de fls. 8226; 8271; 8362; 8379;

20) Após cumprido o acima determinado decidirei pela possibilidade de investimento individualizado por loja, conforme fls. 7431, independente de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para modificação do plano de Recuperação como opinado pelo órgão do Ministério Público.

Mesquita, 07/07/2015.


Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

9394

Nº do Ofício : 526/2015/OF

Mesquita, 08 de julho de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja apresentado a relação de credores pagos e respectivos comprovantes.

Atenciosamente,


Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

SUPERMERCADOS REAL DE ÉDEN LTDA.
Av. Brasil, 20204. Barros Filho/ Fazenda Botafogo - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21515-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KVT.4SXB.DD24.V3E4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8395

Nº do Ofício : 527/2015/OF

Mesquita, 08 de julho de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja apresentado a relação de credores pagos e respectivos comprovantes.

Atenciosamente,


Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA
Rua Vicente Celestino, 408, It. 1039. Jardim Primavera. Duque de Caxias. cep: 25220-020

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ANI.7KFC.MTST.X3E4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU - RJ

Bruno Dias de Pinho Gomes

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, informar à V. Exa. que constituiu novos patronos e, desta forma, requer a juntada do substabelecimento sem reservas em anexo, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

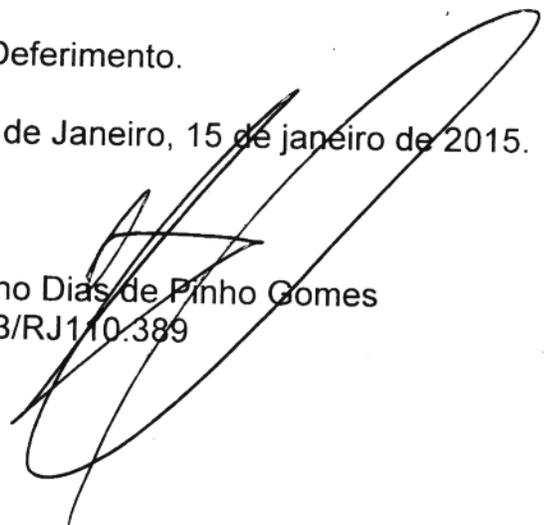
Desta feita, requer a V. Exa. que se digne conceder prazo de 5 dias, possibilitando vista dos autos para análise e estudo, fora de cartório.

Por fim, requer que todos os futuros atos processuais praticados nos autos do processo em epígrafe sejam publicados, exclusivamente, em nome do Dr. Bruno Dias de Pinho Gomes, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o número 110.389, com escritório na Rua do Carmo, nº 8, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a fim de que sejam evitadas eventuais nulidades.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015.

Bruno Dias de Pinho Gomes
OAB/RJ110.389



Carroto 8396-42

Alg. Ass. G.M.B.

SUBSTABELECIMENTO:

Substabeleço, sem reservas, o advogado BRUNO PINHO GOMES, inscrito na OAB/RJ sob o nº110.389, com escritório, nesta cidade, à rua do Carmo n.08, 12º andar, Centro, nos poderes a mim conferidos por **CIBRAPEL S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS**, nos autos da ação proposta em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. em curso perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Nova Iguaçu, sob o no.0011290-44.2010.8.19.0038.

Rio de janeiro, 12 de janeiro de 2015


PEDRO HENRIQUE MANIER BRAGA

OAB/RJ nº103.776

197

01.2566.152-9

SP RJ PR SC RS MS MT GO DF BA PE CE PA AM



8398

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO N.º 0011290-44.2010.8.19.0038
Bic Brasil S/A

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, procuradora nomeada nos autos do processo supracitado, vem perante V. Exa. requerer a **REVOGAÇÃO** expressa de todos os poderes outorgados a Dr. JULIANA D'ESCOFFIER GOMES GRANATO, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.586, através de substabelecimento, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, retificando-se todos os atos praticados pela mesma no presente feito, requerendo ainda que seu nome seja riscado da capa dos autos e retirado do sistema para efeitos de publicação, se porventura assim estiver.

No ensejo, requer ainda a juntada do substabelecimento, com reservas, que ora faz acostar, bem como que todas as publicações sejam feitas a partir de agora em nome exclusivamente das advogadas, Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379 A e Dra. ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 127.717, sob pena de nulidade dos atos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2015.


NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB/RJ 1.379 A

SPCAP MALOTE 201500737545 09/02/15 17:24:00126727 128630571

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Noêmia Maria de Lacerda Schütz**, advogada, nomeada por esta empresa, para representá-la nos autos da presente ação, que tramita nesta Comarca perante este MM. Juízo e r. Cartório, **substabeleço**, os poderes que me foram conferidos com reservas de iguais, para: **Alexandra Santoro de Oliveira - OAB/RJ 127.717.**


Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ - 1379-A
CPF/MF 257.376.798-10

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8400

Nº do Ofício : 535/2015/OF

Mesquita, 09 de julho de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Sirvo-me do presente para encaminhar a decisão proferida no processo em epígrafe.

Atenciosamente,


Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

2ª vara do trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175. Centro - Nova Iguaçu. cep: 26210-190

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F21.9BXD.91SM.UXE4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

3401

Nº do Ofício : 530/2015/OF

Mesquita, 09 de julho de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo .

Atenciosamente,


Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Centro.
CEP 26210-190

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8402

Nº do Ofício : 533/2015/OF

Mesquita, 09 de julho de 2015

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
NÃO PADRONIZADO

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Sirvo-me do presente para encaminhar decisão proferida no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

5ª vara do trabalho de Nova Iguaçu
Rua Atayde Pimenta de Moares, 175. Centro - Nova Iguaçu. cep: 26210-190

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KUL.AJG7.8KVU.5VE4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

2315/2015/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

Local da Diligência: Os descritos no anexo.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.
Descrição do bem(ns): Os descritos nos documentos em anexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Livia Bechara de Castro M A N D A** O(S) OFICIAL (S)/
AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido,
dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens
discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu,

Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800, digitei e eu,

Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800, subscrevo.

Mesquita, seis de maio de dois mil e quinze.

Livia Bechara de Castro
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CVN.FRAX.N2SI.Q6F4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



LICKS Associados

1 Junt-se
2 Anxº correios 2404

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo Administrador Judicial no processo em epígrafe, vem, em atendimento ao requerimento formulado pelo *i. parquet* nos autos das Ações Ordinárias de Retificação de Quadro Geral de Credores de n.º 0003907-10.2013.8.19.0038 e 0003919-24.2013.8.19.0038, juntar aos presentes autos as cópias integrais dos processos mencionados, para que atinjam os devidos fins.

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

ANEXO 01

Cópia Integral — Processo n.º 0003907-10.2013.8.19.0038



Al 02

Cópia In 19.0038



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Mesquita

Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

8.407

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que o administrador judicial apresentou os relatórios de outubro/2014 à maio/2015, porém consta petição de julho/2015 pendente de juntada.

Certifico que cumpri os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8(2), 11, 13.

Mesquita, 14/07/2015.

Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Bechara de Castro

Em 20/07/2015

Despacho

- 1) De modo a facilitar a consulta aos autos e viabilizar o início do cumprimento do plano de recuperação judicial, autue-se por linha os relatórios mensais a contar desta data, bem como os ofícios das justiças especializadas.
- 2) O item 11 de fls. 8393 deverá constar também o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/95. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia do presente despacho caso ainda não enviados.
- 3) Ao administrador judicial e a Recuperanda para cumprir o determinado às fls. 8392/8393, estando este Juízo ciente que a Recuperanda cumpriu o item 17 do referido despacho antes do mesmo ser proferido, atendendo a solicitação do Ministério Público de fls. 8152 às fls. 8382 a 8390.
- 4) Fls. 8396 - anote-se onde couber. Indefiro a vista dos autos fora do cartório, pois se trata de autos com aproximadamente 45 volumes e há determinação de manifestação da Recuperanda, do Administrador Judicial e de remessa ao Ministério Público pendente de cumprimento.
- 5) Fls. 8398 - anote-se aonde couber.

Mesquita, 20/07/2015.

Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

8.409

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Bechara de Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41NR.LV2P.M59H.PAQ4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

8.410

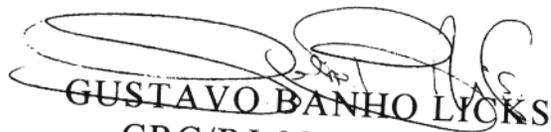
SUBSTABELECIMENTO

GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/O-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

SUBSTABELECE poderes a DANIELLE ANDRADE DA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.727.006-5 e no CPF nº 133.570.707-74, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

PODERES: Para proceder com a carga e extração de cópia dos autos e demais documentos que permitam o fiel cumprimento à nomeação de Administrador Judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE - Em recuperação judicial, nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC/RJ 087.155/O-7